

João Alberto Rodrigues Capiberibe
Governador
Maria Dalva de Souza Figueiredo
Vice-Governadora



Macapá-Amapá
06 de Fevereiro de 2001
Terça-Feira
Circulação: 06.02.2001 às 16:30h
Nº 2477

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0321 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 00113/01-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Nazaré Aparecida Pereira Vilhena da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Alfabetização/COEN, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 10 de janeiro de 2001.

Macapá, 02 de fevereiro de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0322 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 00113/01-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Daiane Ferreira Sanches, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Alfabetização/COEN, Grupo II, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 10 de janeiro de 2001.

Macapá, 02 de fevereiro de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0323 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 00059/01-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Symei Helena da Rocha Tito, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Referência 03, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Ana Claudina Picanço, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 02 de fevereiro de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0324 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SESA nº 15964/2000,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, David Pereira Neto, do Cargo de Provimento Efetivo de Bioquímico, Subgrupo NS, Padrão 05, Grupo Administrativo, Matrícula nº 342190, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 01 de janeiro de 2001.

Macapá, 02 de fevereiro de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0325 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 024/2001-GAB/AUDI,

RESOLVE:

Prorrogar, até 02 de fevereiro de 2001, os termos dos Decretos nºs 3733 e 3734, de 29 de dezembro de 2000, publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2452, de 02 de janeiro de 2001.

Macapá, 02 de fevereiro de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0326 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os Decretos nºs 0201 e 0203, de 23 de janeiro de 2001, publicados no Diário Oficial do Estado nº 2468, de 24 de janeiro de 2001.

Macapá, 02 de fevereiro de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0327 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício (P) nº 017/01-GAB/PRESI/TCE-AP,

RESOLVE:

**PODER EXECUTIVO**

Governador: João Alberto Rodrigues Capiberibe
 Vice-Governadora: Maria Dalva de Souza Figueiredo
 Gabinete Civil: Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
 Casa Militar: Cel. Ricardo Leão Dias
 Auditora Geral: Marivalda Maciel Simões
 Procurador Geral: João Batista Silva Plácido
 Defensor Público: Délcio Ferreira de Magalhães, Interino
 Polícia Militar: Cel. PM. Francisco Leonildo Costa Barreto
 Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Marques da Silva
 Polícia Técnica Científica: Marco Aurélio Pacheco Ferreira

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Raymundo Sérgio Borges de A. Andréa, Interino
 Agricultura: João Bosco Alfaia Dias
 Ciência e Tecnologia: Manoel Cabral de Castro
 Educação: Roseane do Socorro Andrade de Paula
 Fazenda: Cláudio Pinho Santana
 Indústria e Comércio: Janete Maria Góes Capiberibe
 Infra-Estrutura: Ozimael Amoras de Araújo, Interino
 Meio Ambiente: Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
 Planejamento: José Ramalho de Oliveira
 Saúde: Jardel Adailton de Souza Nunes
 Segurança: José de Arimathea Vernet Cavalcanti
 Trabalho e Cidadania: Dinete Regina Pantoja

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
E ÓRGÃOS VINCULADOS**

Adap: Maria Garcia Neta Bezerra
 Agemp: Ely da Silva Almeida
 Amprev: Edmilson dos Santos Cardoso, Interina
 Ceforh: Rita de Cássia Lima Andréa
 DDL: Aroldo Mário Nina da Costa
 Detran: Lourival do Carmo Freitas
 Detrap: Ruy Guilherme Smith
 Detur: Ivana Maria Antunes Moreira
 FERIA: Sandra Regina Smith Neves
 Fundecap: Sebastião Nelson Silva de Souza
 Hemoap: Jaci Pena Amanajás
 IEPA: Alan Cavalcanti da Cunha
 Ipesap: Getúlio do Espírito Santo Mota
 Jucap: Pierre Alcolumbre
 Lacen: Elza Lopes da Silva
 Prodap: José Roberto Lacerda Ramos
 RDM: Paulo Rodrigues
 Rurap: Wilson da Silva Moraes
 Terrap: Paulo Sérgio Rocha de Andrade, Interino
 IPEM: Udielma Cardoso da Silva Nery, Interina
 AFAP: Sávio José Peres Fernandes

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Caesa: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque
 CEA: Joel Banha Picanço

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

ALBINO ALVES DE SOUZA
 Diretor
 LUIZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA
 Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
 Chefe da Divisão Industrial
 ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
 Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
 Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138
 Divisão Industrial - 212-2137
 FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
 Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
 Centímetro para compor.....R\$ 4,15
 Página exclusiva.....R\$ 354,95
 Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Colocar à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE, sem ônus para o Governo do Estado do Amapá, a contar de 25 de janeiro de 2001, enquanto permanecer no exercício de cargo comissionado, a servidora Luiza Maria do Couto Dias, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Administrador, Subgrupo NS, Padrão 06, Grupo Administrativo, matrícula nº 362158, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Auditoria Geral do Estado, na forma estabelecida no artigo 112, inciso I, § 1º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 02 de fevereiro de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0328 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/GABI nº 319/2001.

RESOLVE:

Interromper, a contar de 05 de fevereiro de 2001, a Licença Sem Vencimento, para tratar de interesses particulares, concedida pelo Decreto nº 1903, de 16 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2096, de 20 de julho de 1999, ao servidor Jaime da Silva Perez, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, Subgrupo NM, Padrão 17, Grupo Administrativo, Matrícula nº 362832, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Gabinete Civil, na forma estabelecida no artigo 108, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 02 de fevereiro de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0329 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 0207, de 23 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2468, de 24 de janeiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Exonerar José Carlos Dias Figueira do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração Financeira, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 01 fevereiro de 2001."

Macapá, 02 de fevereiro de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0330 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 051/2001-GAB-AMPREV,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Edmilson dos Santos Cardoso, Diretora-Presidente da Amapá Previdência, Interina, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-BF, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual, no período de 30/01 a 02/02/01.

Macapá, 02 de fevereiro de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0331 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 051/2001-GAB-AMPREV,

RESOLVE:

Homologar a designação de Roberval Alves Moreira, Gerente da Gerência Administrativa-Financeira, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Amapá Previdência, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 20/01 a 02/02/01.

Macapá, 02 de fevereiro de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0332 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 079/01-SESA,

RESOLVE:

Homologar o afastamento de Jardel Adailton Souza Nunes, Secretário de Estado da Saúde, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, no período de 24 a 27 de janeiro de 2001.

Macapá, 02 de fevereiro de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0333 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 079/01-SESA,

RESOLVE:

Homologar a designação de Lineu da Silva Facundes, Assessor Técnico, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Saúde, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 24 a 27 de janeiro de 2001.

Macapá, 02 de fevereiro de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0334 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 090/2001-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Janete Maria Góes Capiberibe, Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Porto Alegre-RS, para participar do Fórum Social Mundial, no período de 24 a 28 de janeiro de 2001.

Macapá, 02 de fevereiro de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0335 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 090/2001-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Homologar a designação de Nicolau Tork Rodrigues, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 24 a 28 de janeiro de 2001.

Macapá, 02 de fevereiro de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0336 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 111/2001-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Janete Maria Góes Capiberibe, Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP, para tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual, no período de 31.01 a 05.02.01.

Macapá, 02 de fevereiro de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0337 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 111/2001-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Homologar a designação de Nicolau Tork Rodrigues, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 31.01 a 05.02.01.

Macapá, 02 de fevereiro de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0338 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 028/01-GAB/PROG,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de João Batista Silva Plácido, Procurador-Geral do Estado, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, para tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual, nos períodos de 21 a 23/12/00 e 03 a 22/01/01.

Macapá, 02 de fevereiro de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0339 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994, Lei Complementar nº 0011, de 02 de janeiro de 1996 e tendo em vista o contido no Ofício nº 031/01-GAB/PROG,

RESOLVE:

Exonerar Christopher Camarão Mota do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código CDS-2, da Procuradoria Geral do Estado, a contar de 25 de janeiro de 2001.

Macapá, 02 de fevereiro de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0340 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994, Lei Complementar nº 0011, de 02 de janeiro de 1996 e tendo em vista o contido no Ofício nº 031/01-GAB/PROG,

RESOLVE:

Nomear Rosana Socorro Carmo de Souza da Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código CDS-2, da Procuradoria Geral do Estado, a contar de 25 de janeiro de 2001.

Macapá, 02 de fevereiro de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0341 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994, Lei Complementar nº 0011, de 02 de janeiro de 1996 e tendo em vista o contido no Ofício nº 032/01-GAB/PROG,

RESOLVE:

Exonerar Rosana Socorro Carmo de Souza da Silva da função comissionada de Chefe da Seção de Pessoal/DAA, Código CDI-2, da Procuradoria Geral do Estado.

Macapá, 02 de fevereiro de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 0342 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994, Lei Complementar nº 0011, de 02 de janeiro de 1996 e tendo em vista o contido no Ofício nº 032/01-GAB/PROG,

RESOLVE:

Nomear Maria Lucila Pereira de Barros, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Pessoal/DAA, Código CDI-2, da Procuradoria Geral do Estado.

Macapá, 02 de fevereiro de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

Gabinete Civil**Sérgio Andréa****PORTARIA Nº 030/01-GABI**

A CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições conferidas através da Portaria nº 078/98-GABI, de 25 de maio de 1998,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 020/01-GABI, publicada no D.O.E nº 2472, de 30.01.01.

CHEFIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 31 de janeiro de 2.001.


IVONE REGINA MUSSI TOSTES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

Polícia Técnica-Científica**Marco Aurélio Pacheco Ferreira****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
REPETIÇÃO****CONVITE Nº. 003/01**

OBJETO: Locação de quatro veículos automotores para servirem à POLITEC.

Abertura: 13.02.2001.

Hora: 10:00 hs.

Local: Sala de reuniões da POLITEC.

Qualquer informação dirigir-se à Polícia Técnica Científica, sito à BR-156, Km 01, São Lázaro, fone (96) 212-1257 ramal 221.

Macapá, 02 de fevereiro de 2001.


Kassia Lima
Presidente da CPL-POLITEC

Secretarias de Estado**Administração****Raymundo Sérgio B. de A. Andréa, Interino****PORTARIA Nº 31 /2001-SEAD.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/92 e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o teor **Memorando nº 012/2001-DIRIF/DRH/SEAD**,

- **Considerando** o disposto no artigo 9º, do Decreto nº 2762, de 22 de setembro de 1998, que regulamenta o artigo 10, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Conceder **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL**, aos servidores elencados no anexo da presente Portaria, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, pertencentes ao **GRUPO MAGISTÉRIO**, com efeitos financeiros retroativos a **1º de setembro de 1998**, conforme disposto no artigo 7º, do Decreto acima referido.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macapá-AP, em 02 de fevereiro de 2001.


Raymundo Sérgio B. de A. Andréa
Secretário de Estado da Administração, interino

**SERVIDORES APTOS A CONCESSÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL
HORIZONTAL
GRUPO MAGISTÉRIO - 92 à 94****PROFESSOR CLASSE "A"**

NOME	CADASTRO	DATA ADMISSÃO	CLASSE	DO PADRÃO	PARA O PADRÃO
CLÉLIA JEANE DA S. REIS GONDIM	24621-2	30.04.92	A	01	03
ELENICE NAZARÉ T. DA SILVA	32441-8	13.06.94	A	01	02

EUGÊNIO COSTA DOS SANTOS	24933-5	27.04.92	A	01	03
ERIANY RIBEIRO BRAGA	31307-6	11.05.94	A	01	02
FERNANDA PALHETA DA LUZ	32829-4	21.06.94	A	01	02
ITACIARA LEONOR P. ISACKSSON	31888-4	05.05.94	A	01	03
IVANEIDA PEREIRA BRUNO CUEVO	28436-0	01.02.93	A	01	03
MARIA CLARA O. DO CARMO	24631-0	27.04.92	A	01	03
MARIA DE NAZARÉ S. SOUZA	25191-7	27.04.92	A	01	03
MARIA MÁRCIA BATISTA BALA	50307-0	01.04.91	A	01	04
MARILSON AGUIAR FONSECA	28718-0	01.02.93	A	01	03
MARGARETH V. CORDEIRO	28206-5	01.02.93	A	01	03
NEURACI PINHEIRO ROCHA	32321-7	06.05.94	A	01	02
OSEMAR COSTA RODRIGUES CRUZ	24632-8	27.04.92	A	01	03
ROSA MARIA VIEGAS RODRIGUES	28623-0	01.02.93	A	01	03
SEBASTIÃO MACIEL DOS SANTOS	32530-9	13.06.94	A	01	02
TEREZA DE ALMEIDA COUTINHO	31758-6	05.05.94	A	01	02
VALDELIZIA OLIVEIRA MATOS	32834-0	21.06.94	A	01	02
VICENTE AUGUSTO F. DE SOUZA	28703-2	01.02.93	A	01	03
WALTER DA SILVA ARAÚJO	32166-4	17.05.94	A	01	02

PROFESSOR CLASSE "B"

NOME	CADASTRO	DATA ADMISSÃO	CLASSE	DO PADRÃO	PARA O PADRÃO
DEUSOLINA VILHENA SILVA	25075-9	08.05.92	B	01	03
MARIA CRISTINA DE QUEIROZ	24697-2	29.04.92	B	01	03
MIRIAM LIMA DA C. ALMEIDA	25143-7	29.04.92	B	01	03

PROFESSOR CLASSE "C"

NOME	CADASTRO	DATA ADMISSÃO	CLASSE	DO PADRÃO	PARA O PADRÃO
KARLA REGINA DAMASCENO E SILVA	25835-0	10.06.92	C	01	02
JOÃO A. WICHROWSKI P. MARCELLO	32033-1	06.05.94	C	01	02
OLGA CRISTINA CAVALCANTE LIMA	24797-9	27.04.92	C	01	03
OTAVIO ROSARIO DO NASCIMENTO	29179-0	15.02.93	C	01	02

PROFESSOR CLASSE "D"

NOME	CADASTRO	DATA ADMISSÃO	CLASSE	DO PADRÃO	PARA O PADRÃO
WANDELZA RANIERI DIAS	29150-1	15.02.93	D	01	03

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO "C"

NOME	CADASTRO	DATA ADMISSÃO	CLASSE	DO PADRÃO	PARA O PADRÃO
ELINAMAR MACÊDO ALMEIDA	32078-1	11.05.94	C	01	02
ROSIMARE MARIA DA SILVA	34182-7	15.08.94	C	01	01

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIENTADOR

NOME	CADASTRO	DATA ADMISSÃO	CLASSE	DO PADRÃO	PARA O PADRÃO
JOANA LYDIA MATOS DE OLIVEIRA	32922-3	22.06.94	C	01	02

Fazenda**Cláudio Pinho Santana**

ASSESSORIA JURÍDICA

ATO DECLARATÓRIO n.º 04/2001 - DAT/SEFAZ

Aprova Regime Especial de procedimento fiscal para a empresa MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, de conformidade com o artigo 550 do Regulamento do ICMS (Decreto n.º 2269/98) e em cumprimento aos termos do Convênio ICMS 126/98, com alterações dadas pelo Convênio ICMS 30/99 e Convênio 74/99.

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios n.º ICMS 58/95, 57/95 e Ajuste SINIEF 03/94

CONSIDERANDO que o Regime Especial postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse fazendário podendo ser cassado ou alterado a qualquer tempo, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte;

CONSIDERANDO as observações do art. 14 da Lei complementar n.º 101, de 04/05/2000;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Parecer n.º 012/2001 objeto de apreciação do pedido existente no Processo n.º 28730.003223/2000 - SEFAZ.

DECLARA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - que a empresa MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.189.288/0001-89 e no CAD-ICMS sob o n.º 03.02187-3, estabelecida neste Estado na Rua Cândido Mendes, n.º 1280 - Centro, fica autorizada ao cumprimento de suas obrigações fiscais, relativamente à emissão de Notas Fiscais de Saída (em geral) e Entradas (de mercadorias devolvidas pelo consumidor), sendo a maior parte das vendas realizadas emitindo-se cupom fiscal por processamento de dados, através de impressão a laser.

CLÁUSULA SEGUNDA - A beneficiária fica autorizada a emitir Nota Fiscal - modelo 01, conforme dispõe o Ajuste SINIEF 03/94 de 29/09/94, por processamento de dados, através de impressão a laser (Convênio ICMS n.º 57/95);

CLÁUSULA TERCEIRA - A nota fiscal - modelo 01, será emitida em folhas soltas de 02 (duas) vias, com a estampa fiscal e 3ª via em papel simples, com a destinação assim prevista:

- I - 1ª via - Destinatário (que deve ser entregue aos clientes);
- II - 2ª via - Arquivo Fiscal;
- III - 3ª via - Departamento Fiscal (para controle interno da beneficiária)

CLÁUSULA QUARTA - O controle numérico da nota fiscal será exercido pela beneficiária, abrangendo o número da nota fiscal e o número de controle do formulário;

CLÁUSULA QUINTA - O número da Nota Fiscal deve ser impresso e controlado por sistema eletrônico de dados, em ordem numérica sequencial e consecutiva de 1 a 999.999.999, recomendoando quando atingido esse limite;

PARÁGRAFO ÚNICO - ao fim da numeração sequencial constante desta cláusula, novo formulário de nota fiscal somente poderá ser confeccionada com a autorização do Fisco, por meio de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, requerida pela beneficiária;

CLÁUSULA SEXTA – Fica autorizada a imprimir, emitir e realizar o controle das Notas Fiscais utilizadas, por sistema eletrônico de processamento de dados, em impressora “laser” sem intermediação convencional dos estabelecimentos gráficos;

CLÁUSULA SÉTIMA – As notas fiscais serão impressas no tamanho 210 mm X 297 mm, contendo uma semelha intermediária entre as vias;

CLÁUSULA OITAVA – As informações constantes nos documentos fiscais emitidos deverão ser gravadas, concomitantemente com a emissão da primeira via, em meio magnético ótico não regrável, que será conservado pelo prazo decadencial e arquivados pela beneficiária para apresentação ao fisco quando solicitado, podendo ser pedida, a qualquer tempo, a impressão e emissão desses documentos fiscais;

CLÁUSULA NONA – Todos os documentos relativos ao procedimento previsto neste Regime Especial, devem conter a expressão: “EMITIDO POR REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO n.º 004/2001”, devendo ser mantidos em arquivo pelo prazo legal de 05 (cinco) anos para apresentação ao Fisco.

CLÁUSULA DÉCIMA – As demais obrigações tributárias, principal e acessórias, deverão ser cumpridas como determina a legislação estadual, sendo que o presente Ato Declaratório, não exonera a beneficiária do cumprimento das demais obrigações previstas legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – O Regime Especial ora outorgado, poderá ser, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente revisto, cassado ou alterado, independentemente de acordo e no interesse do Fisco Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Este Ato Declaratório tem sua validade vinculada ao Parecer n.º 012/2001 – Assessoria Jurídica/DETRU/DAT/SEFAZ, e entrará em vigor na data da sua publicação, no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 16 de janeiro de 2001.

CLÁUDIO PINHO SANTANA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.

Visto por: **LUCIANA MELO**
Assessora Jurídica da SEFAZ/AP

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer n.º 012/2001 – Assessoria Jurídica/DETRU/DAT/SEFAZ

Processo n.º 28730.3223/2000
Interessado: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA

MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.189.288/0001-89 e no CAD-ICMS sob o n.º 03.02187-3, estabelecida neste Estado na Rua Cândido Mendes, n.º 1280 – Centro, pede-lhe seja concedido REGIME ESPECIAL para o cumprimento de suas obrigações fiscais, relativamente à emissão de Notas Fiscais de Saída em geral e Entradas de mercadorias devolvidas pelo consumidor, sendo a maior parte das vendas realizadas emitindo-se cupom fiscal por processamento de dados, através de impressão a laser.

Utiliza como dispositivos jurídicos para cobertura de seu pedido os termos constantes nos Convênios ICMS n.º 58/92, 57/95 e Ajuste SINIEF 03/94.

Em análise a cada ponto de pedido da Requerente e ante a existência de dispositivos jurídicos, não encontramos empecilho que justifique a negativa do pedido formulado. É que o uso do Emissor de Cupom Fiscal – ECF, há algum tempo, obrigação do contribuinte (Lei Federal n.º 9532/97), sendo certo, contudo que deste uso deve o Fisco Estadual ter conhecimento, uma vez que o uso do ECF simplifica os procedimentos fiscais quanto ao seu acompanhamento pelo Fisco.

O Convênio ICMS n.º 58/95 dá um poder (e não dever) para que as Unidades Federadas e o Distrito Federal autorizem o contribuinte a realizar impressão, e emissão de documentos fiscais, simultaneamente, por designação de um impressor autônomo que, igualmente, deve possuir regime especial de atuação mercantil/fiscal junto ao Fisco Estadual.

Até onde se analisa todos os itens de pedido constantes da peça de requerimento obedecem aos dispositivos contidos no Convênio ICMS n.º 58/95, que dispõe sobre a impressão e emissão simultânea de documentos fiscais, não havendo motivo para o indeferimento do pleito, que igualmente, não trará prejuízos ao erário estadual, podendo ser cassado ou alterado unilateralmente, no interesse do Fisco Estadual.

Por este motivo, somos pelo deferimento do pleito, no sentido de conceder REGIME ESPECIAL para o cumprimento de suas obrigações fiscais, relativamente à emissão de Notas Fiscais de Saída em geral e Entradas de mercadorias devolvidas pelo consumidor, sendo a maior parte das vendas realizadas emitindo-se cupom fiscal por processamento de dados, através de impressão a laser, nos termos do Ato Declaratório que a este Parecer deve fazer parte constante, para que tenha validade e eficácia jurídica.

Os Estados, em unanimidade têm se posicionado favoravelmente à concessão de pedido formulado nestes termos, e por este motivo é que a Assessoria Jurídica não vislumbra motivos para a negativa do requerimento, sendo pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, no sentido de conceder REGIME ESPECIAL de tributação à empresa **MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA**, nos exatos termos do ATO DECLARATÓRIO, que a este Parecer segue em anexo, e do qual é parte integrante, com efeitos gerados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do presente Parecer e do Ato Declaratório, uma vez que trata-se de exigência prevista nos Convênios alhures mencionados e devidamente aprovados pelo CONFAZ, instrumentos jurídicos dos quais o Estado do Amapá é efetivo signatário.

É o nosso Parecer, salvo melhor entendimento e juízo.

Macapá-AP, 16 de janeiro de 2001.

LUCIANA LIMA MARALVES DE MELO
Assessora Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda
Mat. 444928 - DETR/DAT/SEFAZ

Parecer n.º 012/2001 – Assessoria Jurídica/DETRU/DAT/SEFAZ

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL N.º 001/2001
SEFAZ/SEPLAN

O Secretário de Estado da Fazenda e o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

RESOLVEM:

Art. 1º - Normatizar a incorporação de saldo de balanço e ajuste do contador geral, bem como o lançamento inicial e adicional da receita tributária, de acordo com os seguintes procedimentos:

I- INCORPORAÇÃO DE SALDO DE BALANÇO E AJUSTE DO CONTADOR GERAL

- a) NL-INCORP - documento utilizado para incorporar os saldos de balanço no SIAFEM;
- b) Opções: A - abertura (registrar como saldo anterior a janeiro);
- c) N - normal (efetuar incorporação de saldo no mês anterior, durante exercício)

Preenchimento:

D/C	Classificação	Conta Corrente	Valor
			X

Se a incorporação for de contas contábeis com o sinal devedor (-), na 1ª coluna coloca-se D.

A contrapartida é informada automaticamente pelo sistema

Ex: Incorporação conta única

D/C	Classificação	Conta Corrente	Valor
	111120101		X

II. DO LANÇAMENTO INICIAL E ADICIONAL DA RECEITA

a) Previsão Inicial da Receita Tributária

Documento utilizado – NL (Nota de Lançamento)

Evento	Inscrição do Evento	Classificação	Fonte	Valor
100001	-	4xxxxxxx	XXXX	X
100004	-	4xxxxxxx	XXXX	X

O Evento 100001 contabiliza previsão inicial da Receita referente a Administração Indireta.

O Evento 100004 contabiliza a previsão inicial da Receita referente a Administração Direta.

Obs.: Previsão da Receita Tributária

§ 1º - Nos campos CLASSIFICAÇÃO e FONTE, o preenchimento será obrigatório. Localizar no Plano de Contas a classificação contábil de acordo com o tipo da Receita.

§ 2º - A conta contábil, que será preenchida no campo classificação, é composta pelo dígito “4” seguido da especificação da receita e do subelemento caracterizado pelos dois últimos dígitos encontrados através da consulta ao sistema pela transação “> LISCONTA”, informando 400000000.

b) Previsão Adicional da Receita Tributária

Documento utilizado – NL (Nota de Lançamento)

Evento	Inscrição do Evento	Classificação	Fonte	Valor
100002	-	4xxxxxxx	XXXX	X
100011	-	4xxxxxxx	XXXX	X

O Evento 100002 contabiliza a previsão Adicional da Receita na Administração Indireta.

O Evento 100011 contabiliza a previsão Adicional da Receita na Administração Direta.

Obs.: Previsão Adicional da Receita

§ 1º - A Previsão Adicional da Receita não será lançada quando o crédito adicional for financiado por anulação total ou parcial de dotação.

§ 2º - A conta contábil que será preenchida no campo classificação, é composta pelo dígito “4” seguido da especificação da receita e do subelemento caracterizado pelos dois últimos dígitos encontrados através da consulta ao sistema pela transação “> LISCONTA”, informando 400000000.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Macapá, 02 de janeiro de 2001.

CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL N.º 002/2001
SEFAZ/SEPLAN

O Secretário de Estado da Fazenda e o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVEM:

Art. 1º - Normatizar os procedimentos de Preenchimento, Impressão, Reimpressão e Cancelamento dos Documentos Contábeis do SIAFEM/AP, de acordo com as orientações contidas nesta Portaria.

Art. 2º - O SIAFEM/AP utiliza os documentos abaixo relacionados, consoante normas de preenchimento:

a) Nota de Dotação – ND

Registro de Orçamento: possibilita o registro da Dotação e Suplementações para as unidades do sistema, bem como suas anulações.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ (SIAFEM/2000-ND)

ANEXO I

NOTA DE DOTAÇÃO – ND

DATA DE EMISSÃO	USUÁRIO	PÚBLICO
UNIDADE GESTORA	NÚMERO	2000-ND
TIPO DE DOTAÇÃO	DOT. REF.	DATA REF.
EVENTO		
ESF	UO	PROGRAMA
TRABALHO	RECURSO	FONTE
		NATUREZA
		DESPESA
		URG
		PLANO
		VALOR
		INTERNO
OBSERVAÇÃO		

Do Preenchimento:

Data Emissão: registrar a data de emissão do documento no formato DD/MM/AA. O sistema já traz este campo preenchido com a data corrente, mas, se for necessário, poderá ser alterado.

Número: não preencher. O sistema trará automaticamente o número para unidade Gestora on-line.

Unidade Gestora: informar o código da unidade gestora que está emitindo o documento. O sistema já traz este campo preenchido com o código da Unidade Gestora em que o operador está cadastrado, mas, se for necessário, poderá ser alterado.

Gestão: indicar o código da Gestão do documento.

(54)

...ante, mas, se for necessário, poderá ser alterado.

Agência: informar o código que identifica, no serviço de compensação, agência de domicílio do favorecido; inclusive o dígito verificador, sem hífen.

Conta Corrente: registrar o número da conta corrente do favorecido, inclusive o verificador, sem hífen. No caso favorecido ser uma Unidade Gestora e for utilizada sua Conta Única, utilizar a expressão "Única".

Processo: informar o número do processo gerador do pagamento realizado.

Valor: preencher com o valor total do pagamento, sem pontos e vírgula.

Finalidade: indicar a finalidade do pagamento, com informações claras e objetivas, que melhor caracterizam o pagamento.

Evento: informar o código do evento correspondente ao fato a ser registrado.

Inscrição do Evento: informar a inscrição exigida pelo evento.

Classificação: informar a classificação contábil adequada ao evento.

Fonte: informar o código da Fonte de Recursos relativo à apropriação / liquidação.

Valor: informar o valor do lançamento, sem pontos e vírgula.

Art. 3º - As Transações de Impressão e Reimpressão de Documentos são efetuadas conforme tabela:

DOCUMENTO	TRANSAÇÃO		OBSERVAÇÃO
	IMPRESSÃO	REIMPRESSÃO	
Nota de Empenho (NE)	>IMPR	>REIMPR	
Ordem Bancária (OB)	>IMPR	>REIMPR	A OB - Ordem Bancária - pagamento não pode ser impressa
Relação de Cota Única	>IMPR	>REIMPR	IMPRIMIR a partir de 1º da relação, sempre que se quer imprimir
Relatório	>IMPR	>REIMPR	
Programa Financeiro	>IMPR	>REIMPR	

Art. 4º - As Transações de Cancelamento de Documentos são efetuadas conforme tabela:

DOCUMENTO	TRANSAÇÃO		OBSERVAÇÃO
	IMPRESSÃO	REIMPRESSÃO	
Nota de Empenho (NE)	>CANCL	>CANCL	
Ordem Bancária (OB) da Conta "C"	>CANCL	>CANCL	
Ordem Bancária (OB) da Conta Única	>CANCL	>CANCL	
Relação de Cota Única	>CANCL	>CANCL	O cancelamento de Relação de Cota Única só é permitido na mesma data do documento e antes de ser impressa
Programa Financeiro	>CANCL	>CANCL	

Art. 5º - A transação que transforma PD (Programação de Desembolso) em OB (Ordem Bancária) é > EXEPD ou EXEPD2.

Art. 6º - O Sistema não permite cancelamento de transferências intra SIAFEM (Ordem Bancária da Conta "C" para a Conta Única).

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.
Macapá, 02 de janeiro de 2001.

CLAUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Saúde

Jardel Adailton de Souza Nunes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004-2001
CPL/SESA/GEA

A Secretária de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando certame licitatório, conforme abaixo.

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2001 - CPL/SESA
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento dos equipamentos necessários ao parque de Informática da SESA, conforme anexo do edital.

TIPO: Menor Preço e Técnica

ABERTURA: 22 de Fevereiro de 2001 às 09:00 horas.

AV. FAB nº 069 - Centro - Macapá

O Edital poderá ser obtido na sala da CPL/SESA, no horário de 07:30 às 13:00 horas, mediante apresentação do DAR, devidamente autenticado, onde deve constar o depósito na conta do Estado no valor de R\$ 44,00 (Quarenta e Quatro reais).
Quaisquer esclarecimentos, contactar pelo fone-fax 0xx.96.212.6183.

Macapá-AP, 02 de Fevereiro de 2001.

JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO
Presidente da CPL/SESA

Órgãos Autônomos

Detrap

Ruy Guilherme Smith

ERRATA

PORTARIA Nº 012/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor REINALDO CARDOSO CAVALCANTE, Engenheiro Mecânico, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP/AP até as Localidades de Henrique e Água Branca do Cajari, com o objetivo de complementar a identificação das Máquinas utilizadas nas Residências de Manutenção nºs 01, 02, 03, 04 e 05, no período de 17 a 23/11/00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 30 de Janeiro de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

ERRATA

PORTARIA Nº 013/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores do IPESAP abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP/AP até os Municípios de Porto Grande e Calçoene, com o objetivo de executar serviços de Terraplanagem, Manutenção e Conservação ao longo das Rodovias Perimetral Norte e BR-156, no período de 11 a 18/12/00.

- Reginaldo Costa Vianna Operador de Máquinas Pesadas
- Waldecilio Moraes de Barros Operador de Máquinas Pesadas

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 30 de Janeiro de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

ERRATA

PORTARIA Nº 014/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores do IPESAP abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP/AP até o Município de Mazagão, com o objetivo de executar serviços de Topografia (locação, nivelamento de eixo e lançamento de off set), no período de 06 a 20/11/00.

- Juscelino de Silva e Costa Técnico de Estradas
- Fábio Henrique Miranda de Oliveira Técnico em Agrimensura

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 30 de Janeiro de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

ERRATA

PORTARIA Nº 015/01-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor do IPESAP ALBÉRIO PANTOJA MARQUES, Técnico em Estradas, que viajou da Sede de suas atribuições Macapá/AP/AP até o Município de Mazagão, com o objetivo de executar serviços de Topografia (locação, nivelamento de eixo e lançamento de off set), no período de 06 a 15/11/00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 30 de Janeiro de 2001.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

Detur

Ivana Maria Antunes Moreira

PORTARIA (P) Nº 006 / 01 - DETUR

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2180 de 04 de julho de 2000 e, tendo em vista o que consta no Ofício. nº 007/01 - GAB/DETUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor WAGNER BRASIL CORDEIRO, Gerente Geral do Projeto Implementação e Sinalização Turística do Amapá, código CDS-2, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Bailique, cujo objetivo foi realizar reuniões com as comunidades que utilizam o transporte do Barco Camarrada, para a Feira de Produtos Agrícolas em Macapá, no período de 19 a 23.01.2001.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO, em Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2001.

IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
DIRETORA DO DETUR

PORTARIA (P) Nº 007 / 01 - DETUR

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2180 de 04 de julho de 2000 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 005//01 - GAB/DETUR.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA, Diretora do DETUR, código CDS-3 e MAXIMILIANO DE OLIVEIRA SILVA, motorista Oficial, código CDI-2, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Rio Irapuru - Jari, cujo objetivo foi reunir com as comunidades para discutir Projeto de Ecoturismo, no período de 18 a 19.01.2001.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, cumpra-se e publica-se.

GABINETE DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TURISMO, em Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2001.

IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
DIRETORA DO DETUR

Serviço Social Autônomo

Ipesap

Getúlio do Espírito Santo Mota

PORTARIA Nº 006/01-IPESAP

O Presidente do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2023 de 12 de agosto de 1999 e pela Lei nº 0447 de 30 de junho de 1999.

CONSIDERANDO que é dever do gestor público a adoção de medidas administrativas que visem a organização do Órgão que dirige;

CONSIDERANDO que a marca de instituições públicas ou privadas é um impositivo da moderna Administração, como marca de sua atuação no contexto social em que atuam;

CONSIDERANDO ainda, que o IPESAP tem o maior interesse em adotar uma logomarca que assinala a sua participação com o público.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Comissão encarregada de coordenar a realização do Concurso Público para a escolha da Logomarca do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública - IPESAP, incumbindo-a de proceder à regulamentação desse Concurso;

ART. 2º - A comissão será composta pelos seguintes servidores:

MARIA ALBERTINA GUARANY
PENNAFORT - Coordenadora
NANETE LINHARES MARTINS
ONEIDE DA CRUZ PINHEIRO
ANA LÚCIA GOMES LOPES

ART. 3º - ESTABELECE o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão;

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em Macapá-AP, 01 de Fevereiro de 2001.

Getúlio do Espírito Santo Mota
Presidente do IPESAP

Autarquias Estaduais

Terrap

Antônio Carlos Almeida Campelo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 003/01 - CPL/TERRAP

RATIFICO.

Em 02/02/01

PAULO SÉRGIO ROCHA DE ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO
UNIDADE : INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP
ADJUDICADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO- DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
OBJETO : PAGAMENTO DE PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.
VALOR TOTAL: R\$ 1.038,96 (mil e trinta e oito reais e noventa e seis centavos)
PROCESSO: 4.000.117/2001

Em cumprimento ao art. 24, VIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, encaminhamos esta Justificativa para efeito de homologação em favor do Departamento de Imprensa Oficial da Secretaria de Estado da Administração, pelo pagamento de publicações no Diário Oficial do Estado de documentos do TERRAP, referente ao ano de 2000.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2001 - ANEXO I (PORTARIA Nº 070/2001 - AL)

Código	Natureza	Especificação	Parcial R\$	TOTAL R\$
01.1.01.01.031.2.001		Administração e Manutenção do Processo Legislativo		29.394.960,00
	3000.00	DESPESAS CORRENTES		29.394.960,00
	3100.00	Pessoal e Encargos Sociais		17.030.710,00
	3190.01	Aposentadoria	126.000,00	
	3190.03	Pensões	103.000,00	
	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.504.010,00	
	3190.12	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	50.000,00	
	3190.13	Obrigações Patronais	819.700,00	
	3190.14	Diárias Pessoal Civil	170.000,00	
	3190.15	Diárias Pessoal Militar	10.000,00	
	3190.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	150.000,00	
	3190.51	Sentenças Judiciais	98.000,00	
	3490.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.564.250,00
	3490.30	Material de Consumo	2.500.690,00	
	3490.33	Passagens e Despesas com Locomoção	3.168.160,00	
	3490.35	Serviço de Consultoria	1.350.000,00	
	3490.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	252.000,00	
	3490.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.893.400,00	
	3490.52	Despesas de Exercícios Anteriores	200.000,00	
01.1.01.01.122.1.001		Ampliação e Construção de Anexos da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá		2.578.000,00
	4000.00	DESPESAS DE CAPITAL		2.578.000,00
	4590.51	Obras e Instalações	2.578.000,00	

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Senhoria se digne ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que, cumprida a exigência do art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, produza seus efeitos legais.

Macapá- AP, 01 de fevereiro de 2001

LÍGIA LIMA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CPL/TERRAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 004/01 - CPL/TERRAP

RATIFICO.

Em 02/02/01

PAULO SÉRGIO ROCHA DE ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
UNIDADE : INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP
ADJUDICADO: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A-TELEMAR
OBJETO : PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS
VALOR TOTAL: R\$ 1.412,92 (mil quatrocentos e doze reais e noventa e dois centavos)
PROCESSO : 4.000.118/2001

Em cumprimento ao art. 25, I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, encaminhamos esta Justificativa para efeito de homologação em favor de TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A-TELEMAR, pelo pagamento de serviços prestados referente ao mês de janeiro de 2001 (dois mil e um), suprimindo desta forma, necessidades de comunicação externa deste órgão.

Vale ressaltar que a empresa adjudicada é distribuidora exclusiva do objeto acima mencionado.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Senhoria se digne ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que, cumprida a exigência do art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, produza seus efeitos legais.

Macapá -AP, 01 de fevereiro de 2001.

LÍGIA LIMA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CPL/TERRAP

Lacen

Elza Lopes da Silva

PORTARIA Nº 011/01-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 2274, de 02.04.97.

RESOLVE:

Designar a servidora ANNA CARMEM DE SOUZA PIMENTEL, biomédica, do Quadro de Pessoal Civil do Estado, para responder pela Chefia do Serviço de Imunologia e Virologia, código FGI-3, durante o impedimento da respectiva titular MARIA HELENA PESSOA CHAVES, no período de 04 a 10.02.2001.

Macapá, 05 de Fevereiro de 2001.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente /LACEN

PORTARIA Nº 012/01-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 2274, de 02.04.97.

RESOLVE:

Designar a servidora IRIMAR BRITO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Laboratório, Sub grupo NM, padrão 17, do Quadro de Pessoal Civil do Estado, para responder pela Chefia do Serviço de Microscopia Alimentar, código FGI-3, durante o impedimento da respectiva titular, que estará em gozo de férias regulamentares, no período de 09 a 23.02.2001.

Macapá, 05 de Fevereiro de 2001.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente /LACEN

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado

Fran Soares do Nascimento Junior

PORTARIA Nº 070/2001-AL

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, CONSTATANTE DA LEI Nº 0596 DE 23 DE JANEIRO DE 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IX, § 1º do art. 19 do Regimento Interno, e com base no disposto no art. 11 da Lei 596 de 23 de janeiro de 2001, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2001.

RESOLVE:

I - Fica aprovado o Quadro de Detalhamento de despesa - QDD, da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, para o exercício financeiro de 2001, conforme anexo I, desta Portaria.

II - As despesas detalhadas no anexo I do no art. 1º desta Portaria, estarão liberados para empenho a partir de 23 de janeiro de 2001, excluindo-se:

a) - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais.

Parágrafo Único: Outras despesas somente serão liberadas antes do prazo definido, mediante autorização expressa do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E REGISTRE-SE.

Macapá - AP, 23 de janeiro de 2001.

Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

01.1.01.01.122.1.002		Reestruturação e Aparentamento de Assembleia Legislativa do Estado do Amapá		2.156.900,00
	4000.00	DESPESAS DE CAPITAL		
	4590.52	Equipamento e Material Permanente	1.706.900,00	
	4590.00	Aplicações Diretas		450.000,00
	4590.61	Aquisição de Imóveis	450.000,00	
01.1.01.01.122.1.003		Manutenção das Atividades de Apoio ao Cidadão		457.100,00
	3000.00	DESPESAS CORRENTES		421.200,00
	3490.08	Outros Benefícios Ambientais	180.000,00	
	3490.30	Material de Consumo	50.000,00	
	3490.33	Passagens e Despesas de Locomoção	103.200,00	
	3490.46	Auxílio Alimentação	86.000,00	
	4000.00	DESPESAS DE CAPITAL		35.900,00
	4590.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	35.900,00	
01.1.01.01.122.1.004		ASSESSORIA ESPECIAL A PRESIDENTES DE CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES DO ESTADO DO AMAPÁ		307.000,00
	3000.00	DESPESAS CORRENTES		
	3190.14	Diárias com Pessoal Civil	46.000,00	
	3490.30	Material de Consumo	39.000,00	
	3490.33	Passagens e Despesas de Locomoção	90.000,00	
	3490.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	62.000,00	
	3490.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	60.000,00	

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

Anselmo Gonçalves da Silva

SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 23/01/2001NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. ANSELMO GONCALVES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:PROCESSO : 2001.31.00.000097-0 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : HILDO DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO : AP510 - FRANCISCO FABIANO DIAS DE
ANDRADE E OUTROS
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO
ESTADO DO AMAPA E OUTRO
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00001
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00001

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00000

Ligia Martins Maciel de Almeida
Diretora Substituta da Secretaria AdministrativaSECAO JUDICIARIA DO AMAPA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 25/01/2001NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. ANSELMO GONCALVES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:PROCESSO : 2001.31.00.000096-8 PROT: 23/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
REQDO : RUY SANTOS CARVALHO
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DA SECAO
JUDICIARIA DO PARA
VARA : 1PROCESSO : 2001.31.00.000098-3 PROT: 24/01/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ANDERSON LUIZ DE SOUZA CORREA
REQDO : UNIAO FEDERAL
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DA SECAO
JUDICIARIA DO PARA
VARA : 2PROCESSO : 2001.31.00.000101-9 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : JOSE DE LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO : AP444 - ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA
E OUTROS
IMPDO : DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR
DO AMAPA CEAP
VARA : 2PROCESSO : 2001.31.00.000102-1 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSE DA CONCEICAO DAS NEVES BARBOSA
ADVOGADO : AP254 - JOAO SOARES DE ALMEIDAREU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 2PROCESSO : 2001.31.00.000103-4 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSE CLAUDIO LEAO DOS SANTOS
ADVOGADO : AP254 - JOAO SOARES DE ALMEIDA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2001.31.00.000100-6 PROT: 24/01/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL : 2001.31.00.000008-7 CLASSE: 15205
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO
ESTADO DO AMAPA
REQDO : BENONATO PANTOJA PEREIRA
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00005
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00006

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00003

Ligia Martins Maciel de Almeida
Diretora Substituta da Secretaria AdministrativaSECAO JUDICIARIA DO AMAPA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 26/01/2001NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. ANSELMO GONCALVES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:PROCESSO : 2001.31.00.000104-7 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO
ESTADO DO AMAPA
REQDO : SEM INDICIADO
VARA : 2PROCESSO : 2001.31.00.000105-0 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : TCE INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA
SA
ADVOGADO : AP438 - CHARLES SALES BORDALO
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE
LICITACAO DO MINISTERIO DO TRABALHO
E EMPREGO DRT NO AMAPA E OUTRO
VARA : 2PROCESSO : 2001.31.00.000107-5 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP307A - LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
EXCDO : EXPORTADORA CUTIA LTDA E OUTROS
VARA : 1PROCESSO : 2001.31.00.000108-8 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP307A - LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
EXCDO : QUEIROZ E CIA LTDA E OUTROS
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2001.31.00.000099-6 PROT: 25/01/2001
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 92.0001232-9 CLASSE: 3100
EMBT : GERALDO OTAVIO BIONDI
PROCURAD.: ANTONIO ROBERTO DE O CARVALHO
EMBDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00004
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00005

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00002

Ligia Martins Maciel de Almeida
Diretora Substituta da Secretaria AdministrativaSECAO JUDICIARIA DO AMAPA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 29/01/2001NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. ANSELMO GONCALVES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:I - DISTRIBUIDOS
2) POR DEPENDENCIA:PROCESSO : 2001.31.00.000109-0 PROT: 29/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1999.31.00.000604-0 CLASSE: 11100
EXQTE : KLEBER DE OLIVEIRA ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : DF6322 - MARIA AMALIA ROSA SOTER DA
SILVEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROCURAD.: SEBASTIAO CORREIA LIMA
VARA : 2PROCESSO : 2001.31.00.000110-0 PROT: 29/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1999.31.00.001156-2 CLASSE: 11100
EXQTE : RUTILENE BARROSO DOS REIS LIMA E
OUTROS
ADVOGADO : DF6322 - MARIA AMALIA ROSA SOTER DA
SILVEIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL
PROCURAD.: SEBASTIAO CORREIA LIMA E OUTRO
VARA : 2PROCESSO : 2001.31.00.000111-0 PROT: 29/01/2001
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 1997.31.00.002397-5 CLASSE: 11100
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCURAD.: FRANCISCO NAPOLEAO XIMENES NETO
EXCDO : SETRA SEGURANCA E TRANSPORTE DE
VALORES LTDA
ADVOGADO : AP421A - RICARDO SANTOS
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00003
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00003

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00001

Ligia Martins Maciel de Almeida
Diretora Substituta da Secretaria AdministrativaSECAO JUDICIARIA DO AMAPA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO MANUAL
DATA: 29/01/2001NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. ANSELMO GONCALVES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

II - RESTRIBUIDOS

PROCESSO : 2001.31.00.000106-2 PROT: 26/01/2001
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO : AP307A - LUIZ CARLOS LUGUES
EXCDO : ISAC BATISTA COSTA E OUTRO
ADVOGADO :
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00001

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00001

Ligia Martins Maciel de Almeida
Diretora Substituta da Secretaria AdministrativaSECAO JUDICIARIA DO AMAPA
ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 30/01/2001NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. ANSELMO GONCALVES DA SILVA
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:PROCESSO : 2001.31.00.000112-3 PROT: 30/01/2001
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ANGELA SIMEI FERREIRA OLIVEIRA E
OUTRO
ADVOGADO : AP619A - CARLOS RENATO MONTES
ALMEIDA
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA
AMAPA
VARA : 1PROCESSO : 2001.31.00.000113-6 PROT: 30/01/2001
CLASSE : 15208 - QUEBRA DE SIGILO
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO AMAPA
VARA : 2

PROCESSO : 2001.31.00.000114-9 PROT: 30/01/2001
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : AMIRALDO DA SILVA FAVACHO
ADVOGADO : AP599 - SANDRA REGINA MARTINS M
ALCANTARA E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000115-1 PROT: 30/01/2001
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : AFONSO DE JESUS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : AP528A - CARLOS AUGUSTO BALIEIRO DE
SOUZA E OUTRO
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
VARA : 1

PROCESSO : 2001.31.00.000116-4 PROT: 30/01/2001
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : EXITO VIAGENS TURISMO LTDA
ADVOGADO : RJ2057A - ROBERTO CARLOS EMILIO
PICELLO E OUTRO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00005
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00005

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00000

Ligia Martins Maciel de Almeida
Diretora Substituta da Secretaria Administrativa

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2001

Juiz Federal: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA
Dir. Secretária: GIL LIMA SOUSA

AUTOS COM DESPACHO

Ação Ordinária: 2000.31.00.001115-8
Autor: OSVALDO PESSOA JACARANDÁ E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outro
DESPACHO: Convento o julgamento em diligência. Verifico que os autores ainda não foram intimados da decisão de fl. 85, razão pela qual os autos devem retornar à Secretaria para que se faça a intimação. Cumprida a diligência, e não havendo recurso, venham-me os autos conclusos para sentença.

Ação Ordinária: 2000.31.00.002051-3
Autor: EDILSON ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Walber Luiz de Souza Dias
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Convento o julgamento em diligência. Verifico que os autores ainda não foram intimados da decisão de fl. 65, razão pela qual os autos devem retornar à Secretaria para que se faça a intimação. Cumprida a diligência, e não havendo recurso, venham-me os autos conclusos para sentença.

Mand. de Seg: 2001.31.00.000024-0
Impte: JOSÉ MARIA DA SILVA
Advogado: Maria de Nazaré Santana de Souza e outro
Impdo: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E OUTRO
DESPACHO: Em vista das informações prestadas pela impetrada, intime-se o impetrante para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

Mand. de Seg: 2001.31.00.000118-0
Impte: MARIA DE FÁTIMA ASSUNÇÃO SALVADOR
Advogado: George Wandre Assunção Salvador e outro
Impdo: REPRESENTANTE DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DAMF/AP
DESPACHO: Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar a petição inicial fornecendo as cópias dos documentos que a instruem, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 6º da Lei nº 1.533/51). Indeferido, desde já, o pedido de citação da União, pois a defesa da administração é feita, em primeira instância, pela autoridade impetrada.

Mand. de Seg: 2001.31.00.000112-3
Impte: ANGELA SIMEI FERREIRA OLIVEIRA E OUTRO
Advogado: Carlos Renato Montes Almeida
Impdo: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA AMAPÁ
DESPACHO: Intime-se as impetrantes para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar a petição inicial: a) dando valor à causa (art. 282, V, do CPC); b) fornecendo as cópias dos documentos que a instruem (art. 6º da Lei nº 1.533/51). Pena: indeferimento da petição inicial.

Exec.Diversa: 1998.31.00.000035-0
Expte: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Francisco Napoleão Ximenes Neto
Exco: ESPÓLIO DE ALUIZIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Walber Luiz de Souza Dias e outro
DESPACHO: 1- Recebo a apelação no seu efeito devolutivo (fl.107). 2 - Intime-se o apelado para apresentação das contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

Exec.Fiscal: 1999.31.00.001138-2
Expte: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procurador: Samuel Hillel Benchaya
Exco: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ CEA

Advogado: Keyla Sueli Silva Sousa
DESPACHO: 1 - Indefero o pedido de nova intimação da penhora formulado pela executada às fls. 34/35. 2 - Esta execução foi reunida à de nº 1999.31.00.001036-6 em 22.10.1999, de modo que todos os atos processuais passaram a ser praticados naquele processo (art.28 da Lei nº 6.830/80). 3 - O termo de penhora foi lavrado naqueles autos em 30.4.2000, com a intimação do representante legal da executada em 2.5.2000 (fl.40 daqueles autos), abrindo-se o prazo para o oferecimento de embargos, que transcorreu *in albis*. 3 - Prosiga-se com a execução nos autos principais. 4 - Intimem-se.

AUTO COM DECISÃO

Mand. de Seg: 2001.31.00.000087-9
Impte: EMERSON MAURO VALE TAVARES
Advogado: Naron de Sá Galeno e outros
Impdo: DELEGADA DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PARA DAMF/PA-AP

DECISÃO: (...) Ante o exposto, *indeferir* o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações que entender pertinentes, observando-se o decênio legal. Concedo a gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50). Intime-se o impetrante.

AUTOS COM SENTENÇAS

Mand. de Seg: 2000.31.00.002062-8
Impte: ZORAIDE MARIA NASCIMENTO BARBOSA E OUTROS
Advogado: Antonio Fernando da Silva e Silva
Impdo: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, denego a segurança, ficando extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelos impetrantes. Sem honorários (Súmula 512/STF e 105/STJ).

Proc. Comum: 1999.31.00.000977-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador: Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior
Réu: ANTONIO MOREIRA DE ABREU
Advogado: Sidney de Melo
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 386, incisos III e V, do Código de Processo Penal, *julgo procedente a denúncia* para absolver o réu Antônio Moreira de Abreu das imputações que lhe foram feitas nestes autos. Sem custas. P.R.I. Em não havendo recurso, façam-se as comunicações de estilo. Após, arquivem-se os autos.

Proc. Comum: 1999.31.00.001974-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador: Manoel do Socorro Tavares Pastana
Réu: ARLETE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS
Advogado: Evaldy Motta de Oliveira e outros
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 386, incisos II e III, do Código de Processo Penal, *julgo improcedente a denúncia* para absolver os réus Arlete Oliveira Ferreira, Maria Elandira Mendes da Cunha, Alcione Borges de Oliveira e Edyr Campos Pacheco das imputações que lhes foram feitas nestes autos. Sem Custas.P.R.I. Em não havendo recurso, façam-se as comunicações de estilo. Após, arquivem-se os autos.

Exec. de Sentença: 1993.31.00.000617-7
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador: Manoel do Socorro Tavares Pastana
Réu: LUIZ FELIPE DE CASTRO SILVA E OUTROS
Advogado: Kella Christine Banha Bastos e Outros
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, declaro, por sentença, *cumprida a pena privativa de liberdade imposta a Carmem Fátima Gutierrez do Anjos*. Façam-se as anotações e comunicações de estilo.

Ação Possessória: 2001.31.00.000006-1
Repte: MÁRIO BARAUNA
Advogado: Cícero Borges Bordoal Júnior e outros
Reço: PEDRO DE OLIVEIRA NOBRE
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, *indeferir a petição inicial*, ficando o processo extinto sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 295, incisos I, III e V, c/c art. 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, já recolhidas.

Proc. Comum: 1999.31.00.001339-7
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador: Antônio Cavalcante de Oliveira Júnior
Réu: LOURIVAL DA SILVA MORAIS E
Advogado: Idelfonso Pantoja da Silva Júnior
FRANCISCO DE ASSIS FARIAS SACRAMENTO
Advogado: José Maria de Souza Barbosa
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, *julgo procedente a denúncia* para condenar os réus Lourival da Silva Moraes e Francisco de Assis Farias Sacramento como incurso nas penas do art. 289, § 1º, c/c art. 29 do Código Penal. Atento

às diretrizes dos arts. 59 e 68 do Código Penal, passo a dosar a pena. LOURIVAL DA SILVA MORAIS, Pena-base: a) culpabilidade - a ação de guardar e introduzir moeda falsa em circulação é sempre reprovável, mas, no caso, tem-se que essa reprovação não pode ser considerada de grau muito elevado, uma vez que a quantia apreendida pode ser considerada de valor módico, não tendo acarretado grave abalo à fé pública. b) antecedentes e personalidade - não há nenhum registro de antecedentes em desfavor do réu, bem como inexistência circunstância alguma que permita fazer uma avaliação negativa de sua personalidade. c) conduta social - nada existe que desabone a conduta social do réu. d) motivos do crime - o réu foi impellido pelo desejo de obter lucro fácil, por isso os motivos ficam considerados como de gravidade mediana. e) circunstâncias e consequências do crime - as circunstâncias e consequências do crime não foram graves, pois houve até mesmo reparação do dano em relação à proprietária do Bar "Pisa no Freio" (fl. 70), tendo sido as demais cédulas falsas apreendidas antes de serem introduzidas em circulação. Assim, não tenho as circunstâncias e consequências do crime como desfavoráveis ao réu. À luz dessas circunstâncias, fixo a pena-base em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Atento à situação econômica do réu e observando o mesmo critério dosimétrico, fixo a pena de multa em 15 (quinze) dias-multa, ficando o valor do dia-multa estipulado em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do crime. Circunstâncias agravantes e atenuantes Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes a considerar, pois, contrariamente ao que foi sustentado pela defesa, não houve confissão, sendo certo, ainda, que a espontânea reparação do dano antes do recebimento da denúncia deve ser considerada como causa genérica de diminuição da pena (art. 16 do CP). A aplicação da atenuante de reparação do dano (art.65, inciso I, alínea b) é cabível quando esta ocorre após o recebimento da denúncia. Causas de diminuição e aumento de pena. É reconhecida em favor do réu a causa de diminuição de pena pelo arrendimento posterior, tal como previsto no art. 16 do Código Penal, pois houve a reparação voluntária do dano antes do recebimento da denúncia (fl. 70), de modo que diminuo a pena-base em 2/3 (dois terços), ficando a pena privativa de liberdade estabelecida, em definitivo, em 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida no regime aberto. Quanto à pena de multa, observado a mesma causa de diminuição,

fica estipulada, em definitivo, em 5 (cinco) dias-multa, mantido o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do crime, devendo o valor encontrado ser corrigido monetariamente pela Ufir a partir do trânsito em julgado da sentença. Enquadrando-se a hipótese na previsão do art. 59, inciso IV, c/c art. 44, § 2º, ambos do Código Penal, e observados os requisitos dos incisos I, II e III do art. 44 do mesmo diploma legal, substituo a pena privativa de liberdade anteriormente aplicada por uma pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação pecuniária, e por uma pena de multa, que ficam assim estipuladas: 1 - prestação pecuniária. A pena alternativa de prestação pecuniária fica fixada em 2 (dois) salários mínimos atuais, devendo ser paga na Secretaria deste Juízo logo após o trânsito em julgado desta sentença, valor este que será repassado para o Abrigo São José, certificando-se nos autos. II - pena de multa. Quanto à pena de multa substitutiva, observado o mesmo critério dosimétrico acima exposto, fixo-a em 5 (cinco) dias-multa, ficando o valor do dia-multa estabelecido em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Assim, feita a substituição, fica o réu condenado ao pagamento de duas penas de multa e uma pena restritiva de direito na modalidade de prestação pecuniária, nos valores acima estabelecidos. FRANCISCO DE ASSIS FARIAS SACRAMENTO. Pena-base: a) culpabilidade - a ação de guardar e introduzir moeda falsa em circulação é sempre reprovável, mas, no caso, tem-se que essa reprovação não pode ser considerada de grau muito elevado, uma vez que a quantia apreendida pode ser considerada de valor módico, não tendo acarretado grave abalo à fé pública. Da análise das condutas dos réus, considero a culpabilidade de Francisco de Assis em menor grau que a de Lourival da Silva. b) antecedentes e personalidade - não há nenhum registro de antecedentes em desfavor do réu, bem como inexistência circunstância alguma que permita fazer uma avaliação negativa de sua personalidade. c) conduta social - nada existe que desabone a conduta social do réu. d) motivos do crime - o réu foi impellido pelo desejo de obter uma vantagem circunstancial, por isso os motivos ficam considerados como de gravidade mediana. e) circunstâncias e consequências do crime - as circunstâncias e consequências do crime não foram graves, pois houve até mesmo reparação do dano em relação à proprietária do Bar "Pisa no Freio" (fl. 70), tendo sido as demais cédulas falsas apreendidas antes de serem introduzidas em circulação. Assim, não tenho as circunstâncias e consequências do crime como desfavoráveis ao réu. À luz dessas circunstâncias, fixo a pena-base em 3 (três) anos e 2 (dois) meses de reclusão. Atento à situação econômica do réu e observando o mesmo critério dosimétrico, fixo a pena de multa em 15 (quinze) dias-multa, ficando o valor do dia-multa estipulado em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do crime. Circunstâncias atenuantes e agravantes. Na data do fato, o réu era menor de 21 (vinte e um) anos, razão porque cabe a aplicação da circunstância atenuante prevista no inciso I do art. 65 do Código Penal. Assim, fica reduzida a pena privativa de liberdade em 2 (dois) meses, subsistindo um total de 3 (três) anos de reclusão. A pena de multa fica reduzida de 3 (três) dias-multa, remanesecendo 12 dias-multa. A espontânea reparação do dano antes do recebimento da denúncia deve ser considerada como causa genérica de diminuição da pena (art. 16 do CP), e, embora tenha sido efetuada por Lourival da Silva, comunica-se a réu Francisco de Assis. A aplicação da atenuante de reparação do dano (art.65, inciso I, alínea b) é cabível quando esta ocorre após o recebimento da denúncia. Causas de diminuição e aumento de pena. Favorece o réu a causa de diminuição de pena pelo arrendimento posterior, tal como previsto no art. 16 do Código Penal, pois Lourival da Silva reparou voluntariamente o dano antes do recebimento da denúncia

(fl. 70), de modo que diminua a pena em 2/3 (dois terços), ficando a pena privativa de liberdade estabelecida, em definitivo, em 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida no regime aberto. Quanto à pena de multa, observado a mesma causa de diminuição, fica estipulada, em definitivo, em 4 (quatro) dias-multa, mantido o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do crime, devendo o valor encontrado ser corrigido monetariamente pela Ufir a partir do trânsito em julgado da sentença. Enquadrando-se a hipótese na previsão do art. 59, inciso IV, c/c art. 44, § 2º, ambos do Código Penal, e observados os requisitos dos incisos I, II e III do art. 44 do mesmo diploma legal, substituo a pena privativa de liberdade anteriormente aplicada por uma pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação pecuniária, e por uma pena de multa, que ficam assim estipuladas: I – prestação pecuniária. A pena alternativa de prestação pecuniária fica fixada em 1,5 (um e meio) salário mínimo atual, devendo ser paga na Secretaria deste Juízo logo após o trânsito em julgado desta sentença, valor este que será repassado para o Abrigo São José, certificando-se nos autos. I – pena de multa. Quanto à pena de multa substitutiva, observado o mesmo critério dosimétrico acima exposto, fixo-a em 4 (quatro) dias-multa, ficando o valor do dia-multa estabelecido em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Assim, feita a substituição, fica o réu condenado ao pagamento de duas penas de multa e uma pena restritiva de direito na modalidade de prestação pecuniária, nos valores acima estabelecidos. Custas pelos réus, que poderão apelar em liberdade. Proceda a Secretaria às comunicações de estilo. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados (art. 393, II, do CPP). Publique-se. Registre-se. Intimem-se os réus, os seus defensores e o Ministério Público Federal.

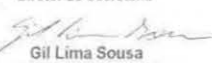
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

CITAÇÃO DE: José Alvinio Mesquita – ME e seu representante legal José Alvinio Mesquita.

FINALIDADE: Citação para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Rito Ordinário de Improbidade Administrativa, Processo nº 2000.31.00.001865-3, proposta pelo Ministério Público Federal contra José Raimundo Ferreira do Rosário. Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC).

SEDE DO
JULZO: Av. Fab nº 1374, Centro, CEP 68906-005, Macapá-AP. Fones (096) 214.1504/1505, tonefax (096) 214.1502. E-mail 01vara@ap.trf1.gov.br

Gil Lima Sousa
Diretor de Secretaria


Gil Lima Sousa
Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Luiz Carlos Gomes dos Santos

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2001

N.º 0030/2001-GAB/PRES. - P.A. N.º 0350/2001-GAB/PRES. - DESIGNAR a Doutora LIEGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para conduzir os trabalhos da 38ª Jornada do Juizado Itinerante Fluvial à Região do Baixque, no período de 11 a 18 de fevereiro do corrente ano, e funcionar, durante sua itinerância, como Juiz Auxiliar das Varas de Família, Órfãos e Sucessões, das Varas Criminais, da Vara da Infância e da Juventude e das Varas Cíveis e de Fazenda Pública, todas de Macapá, devendo, caso deflagre algum procedimento da competência dessas Varas durante a jornada, providenciar encaminhamento à distribuição, no primeiro dia útil, após o retorno.

PORTARIA DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2001

N.º 0036/2001-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para responder pela Diretoria do Fórum da Comarca de Santana, no período de 29 a 31/01/2001.

PORTARIAS DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2001

N.º 0038/2001-GAB/PRES. - DESIGNAR os Doutores KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS, THINA LUIZA D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS SOUSA, NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA, MÁRIO CÉZAR KASKELIS e NILTON BIANQUINI FILHO, Juizes de Direito Substitutos da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliarem, no Juizado Especial Cível da Comarca de Macapá, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

N.º 0039/2001-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, na Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

N.º 0040/2001-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor MARCONI MARINHO PIMENTA, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar, no Juizado Especial Central Criminal da Comarca de Macapá, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

N.º 0041/2001-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor FÁBIO SANTANA DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar, na Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

N.º 0042/2001-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar, na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

N.º 0043/2001-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor REGINALDO GOMES DE ANDRADE, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, na 2ª Vara Cível de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, no período de 1º a 10 de fevereiro do corrente ano.

N.º 0044/2001-GAB/PRES. - DESIGNAR a Doutora ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA KORESSAWA, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

N.º 0045/2001-GAB/PRES. - P.A. N.º 7567/2000-GAB/PRES. - DISPENSAR o servidor JOÃO OLIVEIRA LIMA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Justiça do Distrito Federal, lotado na Vara Única da Comarca de Amapá, da designação de substituto do titular do cargo em comissão de chefe de secretaria da Comarca onde é lotado, constante da PORTARIA N.º 0847/98-GAB/PRES., de 02/10/98, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1921, do dia 30/10/98, nos termos do artigo 46, inciso III, da Lei Estadual nº 0066/93.

N.º 0046/2001-GAB/PRES. - P.A. N.º 7567/2000-GAB/PRES. - DESIGNAR o servidor WALDEMAR PEDRO DELGADO SOBRINHO, Auxiliar Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário do Amapá, lotado na Vara Única da Comarca de Amapá, para substituir o titular do cargo em comissão de Chefe de Secretaria de Ofício Judicial da Vara onde é lotado, nos seus impedimentos legais e eventuais afastamentos, nos termos do artigo 48 e parágrafos da Lei Estadual nº 0066/93.

N.º 0047/2001-GAB/PRES. - P.A. N.º 8331/2000-GAB/PRES. - DISPENSAR a servidora SILVIA DE SOUZA CANELA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal e das Comarcas de Macapá e Santana, lotado na 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Santana, da designação de substituto do titular do cargo em comissão de Chefe de Secretaria da Vara onde é lotado, constante da PORTARIA N.º 1064/99-GAB/PRES., de 13/12/99, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2201, do dia 24/12/99, nos termos do artigo 46, inciso III, da Lei Estadual nº 0066/93.

PORTARIAS DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2001

N.º 0052/2001-GAB/PRES. - P.A. N.º 0475/2001-GAB/PRES. - EXONERAR, a pedido, o servidor DEMÓSTENES SILVA RAMOS, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA, constante do Anexo IV, da Tabela de Grupo de Atividades GAC.01, Código 101.3, Nível CDSJ-03, do Decreto (N) nº 0070/91, alterado pela Lei Estadual nº 0208/95, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Estadual nº 0066/93, com efeitos a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

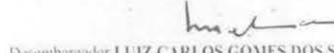
N.º 0053/2001-GAB/PRES. - P.A. N.º 0475/2001-GAB/PRES. - NOMEAR a Senhora APOLONIA RODRIGUES FERREIRA NETA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA, constante do Anexo IV, da Tabela de Grupo de Atividades de Confiança GAC.01, Código 101.3, Nível CDSJ-3, do Decreto (N) nº 0070/91, alterado pela Lei Estadual nº 0208/95, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei Estadual nº 0066, de 03/05/93, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

PORTARIAS DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2001

N.º 0054/2001-GAB/PRES. - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA N.º 0042/2001-GAB/PRES., de 24 de janeiro do corrente ano, que designou o Doutor PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA, para auxiliar, na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Macapá, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso.

N.º 0055/2001-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para responder, pela 1ª Vara Criminal e Tribunal do Juri da Comarca de Santana, no período de 1º de fevereiro a 02 de abril do corrente ano.

N.º 0056/2001-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor MÁRIO CEZAR KASKELIS, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para conduzir os trabalhos do Juizado Itinerante Terrestre, no período de 1º a 28 de fevereiro do corrente ano, funcionando, durante sua itinerância, como Juiz Auxiliar das Varas de Família, Órfãos e Sucessões, das Varas Criminais, da Vara da Infância e da Juventude e das Varas Cíveis e de Fazenda Pública, todas de Macapá, devendo, caso deflagre algum procedimento da competência dessas Varas durante a jornada, providenciar encaminhamento à distribuição, no primeiro dia útil, após o retorno, sem prejuízo das designações anteriores.


Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 0011/01-SC

O Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor da Resolução nº 001/99 do Conselho Superior dos Juizados Especiais.

RESOLVE:

Art. 1º. A Escala de Plantão de Servidores nos Juizados Especiais Criminais das Comarcas de Macapá e Santana e, no Juizado Volante da Capital, a ser cumprida nos sábados, domingos e feriados, no horário das 08:00 às 24:00 horas, nos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho do corrente ano, será a seguinte:

COMARCA DE MACAPÁ MÊS: FEVEREIRO/2001

Dias	Nome	Cargo
03	Clivia Ferreira Valente Márcio Pantoja Pacheco Valdir Ferreira da Rocha	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
04	Maria Lorena Alfaia Dias Cely Cristina Brasil de Souza Aroldo Pereira Barreto	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
10	Lucivaldo dos Santos Ferreira Rosimeire Silva Monteiro Gomes Judas Tadeu Borralho Alves	Analista Jud./TJDF Atendente Judiciário Motorista
11	Edenivaldo do Nascimento Oliveira Silvestre Lautharte Paulo César da Silva	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista

17	Jander Vilhena Nascimento José Adilson dos Santos Pantoja Lauro Barbosa Dias	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
18	Filomena Pereira de Oliveira Laura Tilza de Oliveira Furtado Francisco José Ferreira da Silva	Cargo em Comissão Atendente Judiciário Motorista
24	Gerônimo Pereira Cardoso Maria Goretti de Oliveira Jorge da Cruz Martins	Contador Auxiliar Judiciário Motorista
25	Maria Lessenir Monteiro Alves Lianette Alencar T. Rodrigues José Gilberto Dias Gomes	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
26	Maria da Conceição da Silva Cruz Marisa Terezinha S. Oliveira Helo de Araújo Silva	Auxiliar Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
27	Mariacilda Nazare David Sirotheau Neuzelita Galvão Rabelo José Antônio da Silva Ramos	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
28	Ilo Costa de Souza Doracy da Silva Pelaes Luiz Carlos de Araújo Bentes	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista

MÊS: MARÇO/2001		
Dias	Nome	Cargo
03	Maria Darlene Coelho Barbosa José Ricardo Damasceno Costa Walcir Ibiapino da Silva	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
04	Sérgio dos Santos Oliveira Silvestre Lautharte Mansueto Braga dos Santos	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
10	Herlan Antonio Soares Alves Eley Nunes do Rosário Cardoso Paulo Roberto da Silva Carneiro	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
11	Aryadna Borges da Silva Borges Maria Lúcia Nascimento Pacheco Gilberto dos Santos Valadares	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
17	Marcos Rogério dos S. Almeida Cyrantete Miranda R. Cardoso Hermogino dos Santos Amaral	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
18	Neli Rabelo da Rocha Maria de Fátima N. Gama Augusto César Picango	Téc. Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
19	Ilo Costa de Souza Laura Tilza de Oliveira Furtado Paulo Roberto da Silva Carneiro	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
24	Sandoval José Almeida Neto Maria Amélia Cardoso Vidal Paulo Roberto de A. C. Trindade	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
25	Aldir Pelaes dos Reis Aldemiro da Silva Costa Valdir Ferreira da Rocha	Técnico Judiciário Atendente Motorista
31	Aguinaldo Galeno Cardoso Zara Nubia Nascimento B. da Gama Aroldo Pereira Barreto	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista

MÊS: ABRIL/2001		
Dias	Nome	Cargo
01	Agostinho Ibiapino da Silva José Ricardo Damasceno Costa Judas Tadeu Borralho Alves	Técnico Jud. TJDF Auxiliar Judiciário Motorista
07	Francisco Pellegrini Cely Cristina Brasil de Souza Paulo César Picango	Cargo em Comissão Auxiliar Judiciário Motorista
08	Clivia Ferreira Valente Rosimeire Silva Monteiro Gomes Lauro Barbosa Dias	Técnico Judiciário Atendente Judiciário Motorista
11	Maria Lorena Alfaia Dias José Augusto Lobato Gomes Francisco José Ferreira da Silva	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
12	Lucivaldo dos Santos Ferreira José Adilson dos Santos Pantoja Jorge da Cruz Martins	Analista Jud./TJDF Auxiliar Judiciário Motorista
13	Edenivaldo do Nascimento Oliveira Laura Tilza de Oliveira Furtado José Gilberto Dias Gomes	Técnico Judiciário Atendente Judiciário Motorista
14	Jander Vilhena Nascimento Maria Goretti de Oliveira Helo de Araújo Silva	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
15	Filomena Pereira de Oliveira Lianette Alencar T. Rodrigues José Antonio da Silva Ramos	Cargo em Comissão Auxiliar Judiciário Motorista
21	Gerônimo Pereira de Oliveira Marisa Terezinha S. de Oliveira Luiz Carlos de Araújo Bentes	Contador Auxiliar Judiciário Motorista
22	Maria Lessenir Monteiro Alves Neuzelita Galvão Rabelo Waldemar Ibiapino da Silva	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
28	Maria da Conceição da Silva Cruz Doracy da Silva Pelaes Mansueto Braga dos Santos	Auxiliar Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
29	Mariacilda Nazare David Sirotheau Francisco Luciano Sousa da Silva Paulo Roberto da Silva Carneiro	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista

MÊS: MAIO/2001		
Dias	Nome	Cargo
01	Ilo Costa de Souza Silvestre Lautharte Gilberto dos Santos Valadares	Técnico Judiciário Atendente Judiciário Motorista
05	Maria Darlene Coelho Barbosa Eley Nunes do Rosário Cardoso Hermogino dos Santos Amaral	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
06	Sérgio dos Santos Oliveira Maria Lúcia Nascimento Pacheco Augusto César Picango	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
12	Herlan Antonio Soares Alves Cyrantete Miranda R. Cardoso Paulo Roberto de A. C. Trindade	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
13	Aryadna Borges da Silva Borges Maria de Fátima N. Gama Valdir Ferreira da Rocha	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
19	Marcos Rogério dos S. Almeida Maria Amélia Cardoso Vidal Aroldo Pereira Barreto	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
20	Neli Rabelo da Rocha Aldemiro da Silva Costa Judas Tadeu Borralho Alves	Técnico Judiciário Atendente Judiciário Motorista
26	Sandoval José Almeida Neto Zara Nubia Nascimento B. da Gama Paulo César da Silva	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista

27	Aldir Pellaes dos Reis Márcio Pantoja Pacheco Lauro Barbosa Dias	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
----	--	--

MÊS: JUNHO/2001		
Dias	Nome	Cargo
02	Aguinaldo Galeno Cardoso Francisco Luciano Souza da Silva Francisco José Ferreira da Silva	Téc. Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
03	Agostinho Ibiapino da Silva Rosimeire Silva Monteiro Gomes Jorge da Cruz Martins	Técnico Jud./TJDF Atendente Judiciário Motorista
09	Clivia Ferreira Valente José Augusto Lobato Gomes José Gilberto Dias Gomes	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
10	Maria Lorena Alfaia Dias José Adilson dos Santos Pantoja Hélio de Araújo Silva	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
14	Lucivaldo dos Santos Ferreira Laura Tilza de Oliveira Furtado José Antonio da Silva Ramos	Técnico Jud./TJDF Atendente Judiciário Motorista
16	Edenivaldo do Nascimento Oliveira Maria Goretti de Oliveira Luiz Carlos de Araújo Bentes	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
17	Jander Vilhena Nascimento Lianette Alencar T. Rodrigues Walderin Ibiapino da Silva	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista
23	Filomena Pereira de Oliveira Marisa Terezinha S. Oliveira Mansueto Braga dos Santos	Cargo em Comissão Auxiliar Judiciário Motorista
24	Gerônimo Pereira Cardoso Neuzelita Galvão Rabelo Paulo Roberto da Silva Carneiro	Contador Auxiliar Judiciário Motorista
30	Maria Lessenir Monteiro Alves José Ricardo Damasceno Costa Gilberto dos Santos Valadares	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário Motorista

COMARCA DE SANTANA
MÊS: FEVEREIRO/2001

Dias	Nome	Cargo
03	Rosinei da Silva Facundes Raimundo Mendonça de Moura	Técnico Judiciário Contador
04	Cleide Maria S. dos Santos João Jorge Soares	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
10	Silvia de Souza Canela Oswaldo Vilhena e Silva	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
11	José Angelo Vaz Ozéas Rodrigues de Oliveira	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
17	Marco Antonio Tocantins Melo Eliete Reis dos Santos	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
18	Manoel Avelino da Silva Filho Waldez Pacheco da Costa	Técnico Judiciário Técnico Judiciário
24	Rosinei da Silva Facundes Raimundo Mendonça de Moura	Técnico Judiciário Contador
25	Cleide Maria S. dos Santos João Jorge Soares	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
26	Silvia de Souza Canela Oswaldo Vilhena e Silva	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
27	José Angelo Vaz Ozéas Rodrigues de Oliveira	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
28	Marco Antonio Tocantins Melo Eliete Reis dos Santos	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário

MÊS: MARÇO/2001

Dias	Nome	Cargo
03	Manoel Avelino da Silva Filho Waldez Pacheco da Costa	Técnico Judiciário Técnico Judiciário
04	Rosinei da Silva Facundes Raimundo Mendonça de Moura	Técnico Judiciário Contador
10	Cleide Maria S. dos Santos João Jorge Soares	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
11	Silvia de Souza Canela Oswaldo Vilhena e Silva	Técnico Judiciário Técnico Judiciário
17	José Angelo Vaz Ozéas Rodrigues de Oliveira	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
18	Marco Antonio Tocantins Melo Eliete Reis dos Santos	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
24	Manoel Avelino da Silva Filho Waldez Pacheco da Costa	Técnico Judiciário Técnico Judiciário
25	Rosinei da Silva Facundes Raimundo Mendonça de Moura	Técnico Judiciário Contador Judiciário
31	Cleide Maria S. dos Santos João Jorge Soares	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário

MÊS: ABRIL/2001

Dias	Nome	Cargo
07	Silvia de Souza Canela Oswaldo Vilhena e Silva	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
08	José Angelo Vaz Ozéas Rodrigues de Oliveira	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
11	Marco Antonio Tocantins Melo Eliete Reis dos Santos	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
12	Manoel Avelino da Silva Filho Waldez Pacheco da Costa	Técnico Judiciário Técnico Judiciário
13	Rosinei da Silva Facundes Raimundo Mendonça de Moura	Técnico Judiciário Contador
14	Cleide Maria S. dos Santos João Jorge Soares	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
15	Silvia de Souza Canela Oswaldo Vilhena e Silva	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
21	José Angelo Vaz Ozéas Rodrigues de Oliveira	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
22	Marco Antonio Tocantins Melo Eliete Reis dos Santos	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
28	Manoel Avelino da Silva Filho Waldez Pacheco da Costa	Técnico Judiciário Técnico Judiciário
29	Rosinei da Silva Facundes Raimundo Mendonça de Moura	Técnico Judiciário Contador

MÊS: MAIO/2001

Dias	Nome	Cargo
01	Cleide Maria S. dos Santos João Jorge Soares	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
05	Silvia de Souza Canela Oswaldo Vilhena e Silva	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
06	José Angelo Vaz Ozéas Rodrigues de Oliveira	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
12	Marco Antonio Tocantins Melo Eliete Reis dos Santos	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
13	Manoel Avelino da Silva Filho Waldez Pacheco da Costa	Técnico Judiciário Técnico Judiciário

19	Rosinei da Silva Facundes Raimundo Mendonça de Moura	Técnico Judiciário Contador
20	Cleide Maria S. dos Santos João Jorge Soares	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
26	Silvia de Souza Canela Oswaldo Vilhena e Silva	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
27	José Angelo Vaz Ozéas Rodrigues de Oliveira	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário

MÊS: JUNHO/2001

Dias	Nome	Cargo
02	Marco Antonio Tocantins Melo Eliete Reis dos Santos	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
03	Manoel Avelino da Silva Filho Waldez Pacheco da Costa	Técnico Judiciário Técnico Judiciário
09	Rosinei da Silva Facundes Raimundo Mendonça de Moura	Técnico Judiciário Contador
10	Cleide Maria S. dos Santos João Jorge Soares	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
14	Silvia de Souza Canela Oswaldo Vilhena e Silva	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
16	José Angelo Vaz Ozéas Rodrigues de Oliveira	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
17	Marco Antonio Tocantins Melo Eliete Reis dos Santos	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário
23	Manoel Avelino da Silva Filho Waldez Pacheco da Costa	Técnico Judiciário Técnico Judiciário
24	Rosinei da Silva Facundes Raimundo Mendonça de Moura	Técnico Judiciário Contador
30	Cleide Maria S. dos Santos João Jorge Soares	Técnico Judiciário Auxiliar Judiciário

Art. 2º. Determinar que o servidor de plantão permaneça na sede do Juizado, das 08:00 às 12:00 horas, das 14:00 às 18:00 horas e das 20:00 à 00:00 hora.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
GABINETE DO CORREGEDOR, em 02 de fevereiro de 2001.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Corregedor Geral da Justiça-TJAP

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 01 dia(s) do mês de FEVEREIRO do ano de 2001, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU AMS) No. 0000868-1/2001
ORIGEM :1a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :AMAPA - FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL
ADVOGADO :GILSON RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA
APELADO :PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO :JOSE EDSON GUIMARÃES LOPES
RELATOR(A) :Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU AMS) No. 0000869-1/2001
ORIGEM :2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :EMDESUR - EMPRESA MUN. DES. E URB. DE MACAPÁ
ADVOGADO :DEBORA SORGI MARTINS FERREIRA
APELADO :VERA LUCIA MARTINS FIGUEIREDO
RELATOR(A) :Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU AMS) No. 0000870-1/2001
ORIGEM :2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ADVOGADO :JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA
APELADO :TROPICAL RADIODIFUSAO LTDA , E OUTRO(S)
ADVOGADO :CICERO BORGES BORDALO JÚNIOR
RELATOR(A) :Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU AMS) No. 0000872-1/2001
ORIGEM :3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :RONALDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO :LUIZ MARIO ARAUJO LIMA
APELADO :ESTADO DO AMAPÁ , E OUTRO(S)
ADVOGADO :RAYMUNDO SERGIO DE VASCONCELOS S. FILHO
RELATOR(A) :Des. CARMO ANTÔNIO DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU AMS) No. 0000873-1/2001
ORIGEM :3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :OTAVIO JOSE DE VASCONCELOS FARIA
APELADO :ANNIBAL BARCELLOS
ADVOGADO :JOSE CHAGAS ALVES
RELATOR(A) :Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU AMS) No. 0000875-1/2001
ORIGEM :1a. VARA CÍVEL DE SANTANA
APELANTE :AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL
ADVOGADO :LUIZ CARLOS DE SOUZA
APELADO :MARTA DO CEU GAMA DA SILVA ALVES
ADVOGADO :JOSE FERREIRA COSTA
RELATOR(A) :Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
APELAÇÃO CÍVEL (AC OU AMS) No. 0000876-1/2001

ORIGEM :2a. VARA CÍVEL DE SANTANA
APELANTE :PAULO AMILCAR COSTA DA SILVA
ADVOGADO :EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA
APELADO :JOSE BERBEVAL NOGUEIRA LAZAMETH , E OUTRO(S)
ADVOGADO :JOSE JURANDIR BENTES
RELATOR(A) :Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU AMS) No. 0000877-1/2001
ORIGEM :COMARCA DE CALCOENE
APELANTE :JOSE GUIMARÃES CAVALCANTE
ADVOGADO :CHARLLES SALES BORDALO
APELADO :MUNICIPIO DE CALCOENE
ADVOGADO :ANTONIO PEREIRA BATISTA
RELATOR(A) :Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU AMS) No. 0000878-1/2001
ORIGEM :5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :COMERCIAL RIO JORDAO LTDA , E OUTRO(S)
ADVOGADO :PAULO ALBERTO SANTOS
APELADO :ESTADO DO AMAPÁ , E OUTRO(S)
ADVOGADO :ANA CELIA DOHO MARTINS
RELATOR(A) :Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU AMS) No. 0000879-1/2001
ORIGEM :2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :ANA CELIA DOHO MARTINS
APELADO :ANNIBAL BARCELLOS
ADVOGADO :JOSE CHAGAS ALVES
RELATOR(A) :Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU AMS) No. 0000881-1/2001
ORIGEM :4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :CLAUDIO PRADO FASSI
ADVOGADO :JOSE MARIO MANTOVANI
APELADO :ROMEU AFIF HARB
ADVOGADO :JOSE CHAGAS ALVES
RELATOR(A) :Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU AMS) No. 0000882-1/2001
ORIGEM :4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :ALBERTINO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO :CHARLLES SALES BORDALO
APELADO :BB - FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO :AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO
RELATOR(A) :Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU AMS) No. 0000883-1/2001
ORIGEM :2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :ANA CELIA DOHO MARTINS
APELADO :FRANCISCO JOSE PEREIRA DE MELO BARBOSA
ADVOGADO :JOSE LUIZ CALANDRINI DE AZEVEDO
RELATOR(A) :Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU AMS) No. 0000884-1/2001
ORIGEM :2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A
ADVOGADO :SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
APELADO :IONE DE SOUZA COSTA
RELATOR(A) :Des. GILBERTO PINHEIRO

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU AMS) No. 0000887-1/2001
ORIGEM :4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :FAZENDA PÚBLICA ESTADO AMAPÁ
ADVOGADO :MONIQUE DE MATOS ALVARENGA
APELADO :IMPORTADORA E EXPORTADORA 246 LTDA
ADVOGADO :ANTONIO JOSE DANTAS TORRES
RELATOR(A) :Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU AMS) No. 0000871-1/2001
ORIGEM :2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :EMANUEL JOSE BENTES MONTEIRO PIMENTEL
ADVOGADO :JOSE CHAGAS ALVES
APELADO :W.L.S. DIAS - ESCOM
ADVOGADO :MARCELO CARDOSO NASSAR
RELATOR(A) :Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU AMS) No. 0000874-1/2001
ORIGEM :3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
APELANTE :ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :OTAVIO JOSE DE VASCONCELOS FARIA
APELADO :JOMAS VILHENA
ADVOGADO :JOAO SOARES DE ALMEIDA
RELATOR(A) :Des. GILBERTO PINHEIRO

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU AMS) No. 0000880-1/2001
 ORIGEM : 4a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
 APELANTE : JOSE MARIA LEITE ANTUNES COELHO
 ADVOGADO : LUIZ MARIO ARAUJO LIMA
 APELADO : COMANDANTE - GERAL POLÍCIA MILITAR AMA, E OUTRO(S)
 ADVOGADO : FERNANDO JORGE ARAUJO DOS SANTOS
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU AMS) No. 0000885-1/2001
 ORIGEM : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
 APELANTE : ESTADO DO AMAPÁ
 ADVOGADO : ANA CELIA DOHO MARTINS
 APELADO : DELCIDES PEREIRA ALVES
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOBATO LIMA
 RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELAÇÃO CÍVEL (AC OU AMS) No. 0000886-1/2001
 ORIGEM : 5a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
 APELANTE : SUZANA CARDOSO RODRIGUES
 ADVOGADO : NILSON MONTORIL
 APELADO : AMAPA PREVIDENCIA - AMPREV
 ADVOGADO : GEANE CAMARAO GROT
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

-TRIBUNAL PLENO

EXECUÇÃO DE SUSPEIÇÃO(ExSusp) No. 000024-12/2001
 EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA
 EXCEPTO : DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

EXECUÇÃO DE SUSPEIÇÃO(ExSusp) No. 000025-12/2001
 EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA
 EXCEPTO : DESEMBARGADOR EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
 RELATOR(A) : Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SUSPEIÇÃO(ExSusp) No. 000026-12/2001
 EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA
 EXCEPTO : DESEMBARGADOR MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
 RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

EXECUÇÃO DE SUSPEIÇÃO(ExSusp) No. 000027-12/2001
 EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA
 EXCEPTO : DESEMBARGADOR CARMO ANTONIO DE SOUZA
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SUSPEIÇÃO(ExSusp) No. 000028-12/2001
 EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA
 EXCEPTO : DESEMBARGADOR GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
 RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

EXECUÇÃO DE SUSPEIÇÃO(ExSusp) No. 000029-12/2001
 EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA
 EXCEPTO : DESEMBARGADOR DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

EXECUÇÃO DE SUSPEIÇÃO(ExSusp) No. 000030-12/2001
 EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA
 EXCEPTO : DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 RELATOR(A) : Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

EXECUÇÃO DE SUSPEIÇÃO(ExSusp) No. 000031-12/2001
 EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA
 EXCEPTO : DESEMBARGADOR EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
 RELATOR(A) : Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SUSPEIÇÃO(ExSusp) No. 000032-12/2001
 EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA
 EXCEPTO : DESEMBARGADOR MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
 RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

EXECUÇÃO DE SUSPEIÇÃO(ExSusp) No. 000033-12/2001
 EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA
 EXCEPTO : DESEMBARGADOR CARMO ANTONIO DE SOUZA
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SUSPEIÇÃO(ExSusp) No. 000034-12/2001
 EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA
 EXCEPTO : DESEMBARGADOR GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
 RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

EXECUÇÃO DE SUSPEIÇÃO(ExSusp) No. 000035-12/2001

EXCIPIENTE : JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : JOSE MARIA DE SOUZA BARBOSA
 EXCEPTO : DESEMBARGADOR DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
 DIRETOR(A) DEPTO JUDICIÁRIO

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

À(s) 02 dia(s) do mês de FEVEREIRO do ano de 2001, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001295-2/2001
 ORIGEM : 2a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
 APELANTE : CLAUDOMIRO COSTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001296-2/2001
 ORIGEM : 2a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
 APELANTE : JOSE MARCIO DE JESUS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001297-2/2001
 ORIGEM : 1a. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
 APELANTE : ISRAEL DA SILVA
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001298-2/2001
 ORIGEM : 2a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO : ORLANDO VIEIRA FERREIRA
 ADVOGADO : ERICLAUDIO ALENCAR ROCHA
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001300-2/2001
 ORIGEM : 2a. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
 APELANTE : MOACIR FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001301-2/2001
 ORIGEM : 1a. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
 APELANTE : ISRAEL DA SILVA
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001302-2/2001
 ORIGEM : 2a. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
 APELANTE : MAGNO MONTEIRO PEREIRA
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001303-2/2001
 ORIGEM : 1a. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
 APELANTE : PAULO DOS SANTOS SOUZA
 ADVOGADO : VICENTE DA SILVA CRUZ
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001304-2/2001
 ORIGEM : 1a. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
 APELANTE : GENIVAL MORAES DA SILVA

ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001305-2/2001
 ORIGEM : 1a. VARA CRIMINAL DE SANTANA
 APELANTE : HERIVELTON BRITO DA SILVA
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001305-2/2001
 ORIGEM : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR DE MACAPÁ
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO : JORGE PIRES DA COSTA
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001307-2/2001
 ORIGEM : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR DE MACAPÁ
 APELANTE : JURANTILSON SIQUEIRA CAMPOS , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : SEBASTIAO DE NAZARE DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001308-2/2001
 ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL DO JARI
 APELANTE : JONAS ROCHA DE SOUZA
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001309-2/2001
 ORIGEM : 3a. VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR DE MACAPÁ
 APELANTE : GILVANDRO OU JEOVANDO DE OLIVEIRA MACIEL
 ADVOGADO : MARCIO ALVES FIGUEIRA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) No. 0000228-5/2001
 ORIGEM : VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE MACAPÁ
 RECORRENTE : SAMUEL COSTA E LIMA
 ADVOGADO : LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO MIRANDA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) No. 0000229-5/2001
 ORIGEM : COMARCA DE FERREIRA GOMES
 RECORRENTE : DEJACY PAIXAO VIANA
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) No. 0000230-5/2001
 ORIGEM : VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE MACAPÁ
 RECORRENTE : CARLOS TEIXEIRA PANTOJA
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 RELATOR(A) : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

REMESSA EX-OFFICIO(REO) No. 0000211-6/2001
 ORIGEM : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
 PARTE1 : CASA DO DESENHO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO : RUBEN BEMERGUY
 PARTE2 : MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 ADVOGADO : WALDIR NELSON ADRIANE S DOS SANTOS
 REMETENTE : JUÍZO DIREITO 2a VARA CÍVEL DE MACAPÁ
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

REMESSA EX-OFFICIO(REO) No. 0000212-6/2001
 ORIGEM : COMARCA DE FERREIRA GOMES
 PARTE1 : IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR , E OUTRO(S)
 PARTE2 : MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES
 REMETENTE : JUÍZO DIREITO COMARCA FERREIRA GOMES
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

REMESSA EX-OFFICIO(REO) No. 0000213-6/2001
 ORIGEM : COMARCA DE FERREIRA GOMES
 PARTE1 : ELIEL DO NASCIMENTO SANTOS , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
 PARTE2 : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS DO ARAGUARI
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO LOBATO LIMA
 REMETENTE : JUÍZO DIREITO DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
 RELATOR(A) : Des. MARIO GURTYEV DE QUEIROZ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) No. 0000214-6/2001
 ORIGEM : COMARCA DE FERREIRA GOMES
 PARTE1 : VANDERLEI PINHEIRO FERREIRA
 ADVOGADO : JOAO WILSON SAVINO CARVALHO
 PARTE2 : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS DO ARAGUARI
 REMETENTE : JUÍZO DIREITO COMARCA DE FERREIRA GOMES
 RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

APelação CRIMINAL No. 0001299-2/2001
 ORIGEM : COMARCA DE MAZAGAO
 APELANTE : HERCULES MARCOS RODRIGUES NUNES
 ADVOGADO : VALDECI DE FREITAS FERREIRA
 APELADO : MINISTERIO PUBLICO
 RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

AGRAVO (Ag) No. 000525-11/2001
 AGRAVANTE : D. M. JESUS - ME , E OUTRO(S)
 ADVOGADO : RUY LOPES PEREIRA
 AGRAVADO : J e J NEGOCIOS IMOBILIARIOS E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA
 RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

-SECCAO UNICA

ACAO CAUTELAR INOMINADA(ACI) No. 000012-37/2001
 REQUERENTE : FRANCISCO PACHECO DA SILVA
 ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES
 REQUERIDO : NOEMIA ALMEIDA PACHECO
 ADVOGADO : ANTONIO DE OLIVEIRA MEIRELES
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

PROCESSOS REDISTRIBUIDOS

-CAMARA UNICA

ACAO CAUTELAR INOMINADA(ACI) No. 000011-37/2000
 REQUERENTE : ASSOCIACAO MINISTERIO PUBLICO ESTADO AMAPA-AMPA
 ADVOGADO : VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES
 REQUERIDO : ESTADO DO AMAPA
 RELATOR(A) : Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
 OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 19/12/2000
 RELAT.(ANT):Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO

-SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000665-3/2000
 IMPETRANTE : JORGE WAGNER COSTA GOMES
 PACIENTE : ANDRE JOSE DE SOUZA FRANCO
 AUT. COATOR:JUIZO DIREITO 1a VARA CRIMINAL MACAPA
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
 OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 29/12/2000
 RELAT.(ANT):Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 SECR. (ANT):CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000666-3/2001
 IMPETRANTE : VALDINEI SANTANA AMANAJAS
 PACIENTE : JOEL BANHA PICANCO
 AUT. COATOR:JUIZO DIREITO 1a VARA CIVIL DE MACAPA
 RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS
 OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 05/01/2001
 RELAT.(ANT):Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 SECR. (ANT):CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000671-3/2001
 IMPETRANTE : JOAQUIM HEBERT
 PACIENTE : WERITON OLIVEIRA DO ROSARIO
 AUT. COATOR:JUIZO DIREITO 2a VARA CRIMINAL SANTANA
 RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO
 OBS : DISTRIBUIDO ORIGINALMENTE EM 22/01/2001
 RELAT.(ANT):Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 SECR. (ANT):CONSELHO DA MAGISTRATURA

HELENA CRISTINA QUEIROZ ALMEIDA
 DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 250/99
 Recorrente : Amapá Previdência - AMPREV
 Advogadas : Heloisa Helena Furtado de Menezes e Outra
 Recorridos : Ernandes Lopes Pereira e José Oswaldo Cavalcante Carão
 Advogado : Ruy Lopes Pereira

"Trata o feito de RECURSO EXTRAORDINÁRIO, interposto pela AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pelo Colendo Tribunal Pleno desta Corte, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATORIDADE COATORA E PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO VINCULADA. ILEGITIMIDADE PARA COMPOR A LIDE COMO LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA. PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DO ATO TIDO POR ILEGAL. LITISCONSORCIO PASSIVO

NECESSÁRIO CARACTERIZADO. EFEITOS CONCRETOS DA LEI TIDA POR INCONSTITUCIONAL. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA. LEI ESTADUAL Nº 0448/99. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES JÁ APOSENTADOS AO TEMPO DE SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO À GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO ADQUIRIDO. INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM. 1) Ato praticado por autoridade com base em Lei Estadual tida por inconstitucional. Legitimidade da pessoa jurídica de direito público à qual se vincula referida autoridade para compor o polo passivo da lide como litisconsorte necessária, uma vez aquela haja atuado na qualidade de substituta processual desta. Exclusão da lide; 2) Não se nega à pessoa jurídica de direito privado diretamente beneficiária dos descontos previdenciários cuja cobrança está sendo questionada pelo Mandado de Segurança, a qualidade de litisconsorte passiva necessária (CPC, art. 47); 3) Visando o Mandado de Segurança obstar os efeitos concretos de lei tida por inconstitucional, não se cogita em seu descabimento, nem em falta de interesse processual; 4) Por violadora do princípio do direito adquirido, consagrado no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, é inconstitucional a norma do inciso I do art. 15 da Lei Estadual nº 0448/99, de 07/07/1999, que instituiu contribuição previdenciária sobre proventos de inativos cuja situação jurídica já se encontrava consolidada ao tempo de sua vigência. Reconhecimento incidenter tantum; 5) Procedência do pedido de segurança para afastar os efeitos concretos da lei reconhecida inconstitucional em relação aos impetrantes.

Em razões de fls. 235/240, alega a recorrente que o acórdão ao declarar a inconstitucionalidade incidenter tantum do artigo 15, inciso I da Lei Estadual nº 0448/99, incorreu em ofensa frontal a dispositivos da Constituição Federal, especificamente o artigo 24, inciso XII, que estabelece a competência concorrente da União e dos Estados para legislar em matéria previdenciária, bem como o artigo 149, parágrafo único, que permite aos Estados e Municípios instituírem contribuição as seus servidores, para custeio de sistema de previdência e assistência social dos mesmos.

Ao final, pugna pela admissibilidade do recurso e por seu provimento, para que seja anulado o Acórdão recorrido, em razão das violações apontadas.

Em contra-razões de fls.244/246, o recorrido pugnou pela não admissibilidade do recurso, vez que alega a inocorrência de contrariedade aos dispositivos indicados pelo recorrente.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto.

O recurso é tempestivo e foi devidamente preparado, consoante comprovam as guias de recolhimento juntadas à fl. 241 dos autos.

A recorrente, que atuou no feito como litisconsorte passivo, possui legitimidade e interesse para recorrer, vez que insurge-se contra Acórdão que concedeu a segurança postulada em seu desfavor.

O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida, à unanimidade, em única instância, tornando definitiva a decisão recorrida e inexistente qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

Todavia, verifico a ausência de requisitos indispensáveis à sua admissibilidade, consoante passo a demonstrar.

A petição da recorrente não apresenta todos os requisitos formais do artigo 541 e incisos do Código de Processo Civil, pois apenas fez exposição dos fatos e não demonstrou o cabimento do recurso, o que deveria ocorrer com a exposição clara e fundamentada da presença dos requisitos indispensáveis à sua admissibilidade, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

Em que pese o recorrente noticiar a afronta aos artigos 24, inciso XII e 149, parágrafo único, da Carta Magna, não demonstrou a questão constitucional, particularizando, onde, como e porquê o Acórdão recorrido teria contrariado as normas constitucionais citadas.

Em verdade, o que se observa é um mero inconformismo do recorrente, ao combater o Acórdão deste Tribunal, objetivando obter um novo pronunciamento judicial que acolha a sua tese.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento de que a admissibilidade do Recurso Extraordinário pressupõe a demonstração expressa da ofensa direta à Constituição Federal. Isso é que consiste em motivar o tema da ofensa, ou seja, apresentar as razões de sua ocorrência concreta e material na decisão recorrida.

Neste sentido é o seguinte ensinamento doutrinário:

"O fundamento do acórdão recorrido há de ter afrontado de frente o dispositivo constitucional.

Afronta direta ou frontal é aquela que está demonstrada e ligada diretamente a determinado dispositivo da Constituição, não se admitindo a afronta oblíqua, a via reflexa, a seguir abordada. Por isso diz-se também "afronta específica" (STF, RE nº 100.135-MG, 2ª T., RTJ 116/221; STF, Ag. Rg. nº 113.640-SC, 1ª T., RTJ 120/912 e Ag. Rg. nº 127.196-SP, 2ª T., RTJ 127/758)." (In Recurso Especial e Extraordinário e Outros Recursos, Editora Hemus, São Paulo, 1995, p. 295)

Ex positis, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto, por não encontrar presentes todos os pressupostos indispensáveis à sua admissibilidade, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal.

Publique-se.

Macapá-AP, 18 de dezembro de 2000.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
 Presidente"

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2001.

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRAO DE SOUSA
 Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 278/99

Recorrente : Amapá Previdência - AMPREV
 Advogados : Heloisa Helena Furtado de Menezes e Outros
 Recorrido : Maria Ivanice Guimarães Fernandes
 Advogado : Charles Sales Bordalo

"Trata o feito de RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pela AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pelo Colendo Tribunal Pleno desta Corte, assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DO ATO TIDO POR ILEGAL. LITISCONSORCIO PASSIVO NECESSÁRIO CARACTERIZADO. EFEITOS CONCRETOS DA LEI TIDA POR INCONSTITUCIONAL. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA. LEI ESTADUAL Nº 0448/99. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORES JÁ APOSENTADOS AO TEMPO DE SUA VIGÊNCIA. VIOLAÇÃO À GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO ADQUIRIDO. INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM. 1) Não se nega à pessoa jurídica de direito privado diretamente beneficiária dos descontos previdenciários cuja cobrança está sendo questionada pelo Mandado de Segurança, a qualidade de litisconsorte passiva necessária (CPC, art. 47). 2) Visando o Mandado de Segurança obstar os efeitos concretos de lei tida por inconstitucional, não se cogita em seu descabimento, nem em falta de interesse processual. 3) Por violadora do princípio do direito adquirido, consagrado no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, é inconstitucional a norma do inciso I, do art. 15 da Lei Estadual nº 0448/99, de 07/07/1999, que instituiu contribuição previdenciária sobre proventos de inativos cuja situação jurídica já se encontrava consolidada ao tempo de sua vigência. Reconhecimento incidenter tantum. 4) Procedência do pedido de segurança para afastar os efeitos concretos da lei reconhecida inconstitucional em relação a impetrante."

Em razões de fls. 196/202, alega a recorrente que ao declarar a inconstitucionalidade incidenter tantum do artigo 15, inciso I da Lei Estadual nº 0448/99, o Acórdão recorrido incorreu em ofensa frontal a dispositivos da Constituição Federal, especificamente ao artigo 24, inciso XII, que estabelece a competência concorrente da União e dos Estados para legislar em matéria previdenciária, bem como ao artigo 149, parágrafo único, que permite aos Estados e Municípios instituírem contribuição a seus servidores, para custeio de sistema de previdência e assistência social dos mesmos.

Ao final, pugna pela admissibilidade do recurso e por seu provimento, para que seja reformado integralmente o Acórdão recorrido, em razão das violações apontadas, com o consequente retorno dos autos à instância a quo, para a devida prestação da tutela jurisdicional reclamada.

Consoante certificado à fl. 204, v. a recorrida não apresentou qualquer manifestação ao recurso interposto.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar este RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

O recurso é tempestivo e foi devidamente preparado, consoante comprovam as guias de recolhimento juntadas à fl. 203 dos autos.

A recorrente, que atuou no feito como litisconsorte passiva necessária, possui legitimidade e interesse para recorrer, vez que insurge-se contra Acórdão que concedeu a segurança postulada em seu desfavor.

O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida, à unanimidade, em única instância, tornando definitiva a decisão recorrida e inexistente qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

Todavia, verifico a ausência de um requisito indispensável à sua admissibilidade, consoante passo a demonstrar.

Em que pese a recorrente noticiar a afronta aos artigos 24, inciso XII e 149, parágrafo único, da Carta Magna, não demonstrou claramente a questão constitucional embasadora do recurso, isto porque não particularizou onde, como e porquê o Acórdão recorrido teria contrariado frontalmente os dispositivos constitucionais citados.

Em verdade, o que se observa é um mero inconformismo da recorrente, ao combater o Acórdão deste Tribunal, objetivando obter um novo pronunciamento judicial que acolha a sua tese.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento de que a admissibilidade do Recurso Extraordinário pressupõe a demonstração clara e expressa da ocorrência de uma ofensa direta à Constituição Federal. Isso é que consiste em motivar o tema da ofensa, ou seja, apresentar as razões de sua ocorrência concreta e material na decisão recorrida.

Neste sentido é o seguinte ensinamento doutrinário:

"O fundamento do acórdão recorrido há de ter afrontado de frente o dispositivo constitucional.

Afronta direta ou frontal é aquela que está demonstrada e ligada diretamente a determinado dispositivo da Constituição, não se admitindo a afronta oblíqua, a via reflexa, a seguir abordada. Por isso diz-se também "afronta específica" (STF, RE nº 100.135-MG, 2ª T., RTJ 116/221; STF, Ag. Rg. nº 113.640-SC, 1ª T., RTJ 120/912 e Ag. Rg. nº 127.196-SP, 2ª T., RTJ 127/758)." (In Recurso Especial e Extraordinário e Outros Recursos, Editora Hemus, São Paulo, 1995, p. 295)

Ex positis, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto, por não encontrar presentes todos os requisitos indispensáveis à sua admissibilidade, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal.

Publique-se.

Macapá (AP), 1º de fevereiro de 2001.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente"ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 322/00

Recorrentes: Clóvis de Brito Paes e Outro
Advogado: Osvaldo Souza de Campos
Recorrido: Governador do Estado do Amapá

"Intime-se o recorrido para ofertar contra-razões, no prazo legal.

Macapá (AP), 19 de 12 de 2000

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente"ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 247/99

Agravante: Amapá Previdência - AMPREV
Advogadas: Geane Camarão Grott e Outra
Agravado: Paulo de Tarso Dias Klautau
Advogado: Ruben Bemerguy

"Intime-se o agravado para ofertar contra-razões, no prazo legal.

Macapá (AP), 01 de 02 de 2001

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente/TJAP"ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 247/99

Agravante: Amapá Previdência - AMPREV
Advogadas: Geane Camarão Grott e Outra
Agravado: Paulo de Tarso Dias Klautau
Advogado: Ruben Bemerguy

"Intime-se o agravado para ofertar contra-razões, no prazo legal.

Macapá (AP), 01 de 02 de 2001

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente/TJAP"ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

1ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 342/00

Impetrante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI - Advogados: RUBEN BEMERGUY E OUTROS - Informante: SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR CARMO ANTÔNIO
EMENTA: "CONSTITUCIONAL. DIREITO A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E CERTIDÕES DO PODER PÚBLICO. GARANTIA PELA VIA MANDAMENTAL. Tem o particular, seja pessoa física ou jurídica, direito a obter dos órgãos públicos informações de interesse pessoal ou coletivo, bem como certidões para a defesa de direitos ou esclarecimento de situações pessoais, direito este que, sendo negado, pode ser garantido através do mandado de segurança."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da ação mandamental. No mérito, pelo mesmo quórum, concedeu a segurança, nos termos dos votos proferidos." (Registro nº 003.852)

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 360/00

Impetrante: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogados: EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA E OUTROS - Informante: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO GURTEV

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA - Designação de Desembargadores para integrarem Colegiado Misto Especial de julgamento do Governador do Estado por crime de responsabilidade - Escolha realizada no curso da mandamental - Esvaziamento do objeto - Desaparecimento do interesse de agir - Incidência do art. 462, c/c o art. 267, inc. VI (CPC) - Extinção do Processo - Impetrado mandado de segurança objetivando compelir Presidente de Tribunal de Justiça a indicar Desembargadores para integrarem Tribunal Misto Especial de julgamento do Governador do Estado por crime de responsabilidade, a superveniente designação dos nomes no curso da mandamental esvazia o objeto daquela ação mandamental e, ex vi do art. 462, do Código de Processo Civil, autoriza a extinção do processo sem julgamento do mérito, pelo desaparecimento do interesse na obtenção da prestação jurisdicional, na forma do art. 267, inc. VI, do mesmo estatuto instrumental."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, o PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido

ordinariamente, não conheceu do mandamus pelo desaparecimento do objeto e, em consequência, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com suporte no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, por maioria e nos termos dos votos proferidos, vencido o Des. MELLO CASTRO, que conhecia e julgava prejudicado." (Registro nº 003.847)

INQUÉRITO Nº 025/00

Autora: MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA - Advogados: CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR E OUTROS - Indiciados: JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE E OUTROS - Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO GURTEV

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - Notitia criminis - Atos imputados a Governador e a Conselheiros de Tribunal de Contas de Estado Membro - Competência do Superior Tribunal de Justiça - Se a notitia criminis é intentada contra a pessoa do Governador do Estado e contra Conselheiros do Tribunal de Contas estadual, impõe-se que o Tribunal de Justiça do Estado decline de sua competência e ordene a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido extraordinariamente, declinou de sua competência e ordenou a remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Registro nº 003.821)

Macapá (AP), 02 de fevereiro de 2001.

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 671/00

Impetrante: JOAQUIM HERBERT (ADV)
Paciente: WERITON OLIVEIRA DO ROSÁRIO
Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA Des. GILBERTO PINHEIRO
Relator:

"Tendo em vista a informação de fl. 41, dando conta de que já existe sentença condenatória em relação ao paciente, indefiro o pedido, porque não vejo a coação ilegal apontada.

Abra-se vista ao MP.

Macapá, 02.02.2001.

Desembargador GILBERTO PINHEIRO
Relator"

Macapá / AP, 02 de fevereiro de 2001.

CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

230ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS Nº 618/00 - (Ac. nº 3.766) - Impetrante: MARCOS NOGUEIRA (Def. Público) - Paciente: WALMIR VILA REAL COSTA Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Relator: DES. MELLO CASTRO

EMENTA: "PENAL E PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - DESACATO - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - PERÍODO DE PROVA PROPOSTO NO MÁXIMO DO TEMPO - ACOINHAMENTO DA SANÇÃO SEM A DEVIDA MOTIVAÇÃO - CORREÇÃO - ORDEM CONCEDIDA. 1) A fixação do período de prova da suspensão condicional do processo não é fato arbitrário ou de conveniência e mesmo advindo de ato transacional não pode albergar qualquer exigência que extrapole a medida do justo, devendo as condições propostas pelo Ministério Público e fixadas pelo Magistrado guardarem conformidade com princípio da adequação, que deita suas raízes no princípio da proporcionalidade; 2) A exasperação do período de prova ao máximo permitido, sem qualquer justificação por parte do Ministério Público e também sem qualquer fundamentação do Magistrado constituem violação ao princípio constitucional da obrigação de motivar as decisões judiciais, tornando-se ilegítima e passível de correção via Habeas Corpus; 3) Ordem concedida para ajustar o período de prova para o mínimo legal."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Seção Única do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, proferiu a seguinte decisão: 'Ordem de Habeas Corpus conhecida e concedida à unanimidade.'"

HABEAS CORPUS Nº 643/00 (Ac. nº 3919) - IMPETRANTES: OZIEL ARTHUR BARROS BORGES e IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA (ADVOCADOS) - PACIENTE: JOÃO BATISTA ALVES DE SOUZA - AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE MACAPÁ - RELATOR: DES. MELLO CASTRO

EMENTA: "HABEAS CORPUS - PENAL E PROCESSO PENAL - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - NULIDADE PROCESSUAL - ADMISSIBILIDADE - CITAÇÃO EDITALÍCIA - NÃO EXAURIMENTO DOS MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO RÉU - ORDEM CONCEDIDA PARA ANULAR O PROCESSO A PARTIR DA CITAÇÃO MANTENDO-SE A PRISÃO PROVISÓRIA POR FATOS ANTERIORES. 1) O Habeas Corpus constitui meio hábil para a declaração de nulidade processual de caráter absoluto, ainda que haja

condenação transitada em julgado; 2) A citação editalícia é providência excepcional que reclama redobrada prudência, só se justificando o seu emprego quando exauridos todos os meios normais e disponíveis para a localização do réu; 3) Não exauridos todos os meios à disposição do juízo para a localização do réu, sendo-lhe turvada a garantia da ampla defesa, há de ser declarada a nulidade do processo a partir da citação editalícia, mantendo-se, contudo, a prisão provisória porque necessária e por ser anterior aos fatos a que se referem a Ordem".

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Seção Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá proferiu a seguinte decisão: 'Conhecida à unanimidade. Quanto ao mérito, sem divergência, concedida a Ordem para decretar a nulidade da ação penal, mas mantida a custódia provisória, nos termos dos votos proferidos.'"

HABEAS CORPUS Nº 646/00 - (Ac. nº 3.843) - Impetrante: BÁRBARA CHAIA PEREIRA - Paciente: CLEIDIVALDO SILVA DOS SANTOS - Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CALÇOENE - Relator: JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES

EMENTA: "PENAL. LESÃO CORPORAL LEVE. JUÍZADOS ESPECIAIS. DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PORTE ILEGAL DE ARMA. RÉU PRIMÁRIO E SEM MAUS ANTECEDENTES. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. NÃO OPORTUNIDADE DO EXERCÍCIO DO DIREITO. ANULAÇÃO. 1) Em crime de lesão corporal simples (CP, art. 129, caput), o não exercício do direito de representação, pela vítima, no prazo de seis meses da data do fato importa em extinção da punibilidade do agente, pela decadência do direito. 2) Em delito de porte ilegal de arma (Lei nº 9.437/98, art. 10), cuja pena mínima é inferior a um ano, sendo primário e sem maus antecedentes o agente, anula-se a sentença se não lhe foi oportunizado exercer o direito à suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89, da Lei nº 9.099/95. 3) Ordem de Habeas Corpus concedida."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do Habeas Corpus. Após decretar a extinção da punibilidade do recorrente, pela decadência do direito de representação, no crime de lesão corporal, concedeu a ordem, para anular da sentença, quanto ao crime de porte de arma, nos termos do voto proferido pelo relator".

HABEAS CORPUS Nº 647/00 - (Ac. nº 3.835) - Impetrante: VALDECI DE FREITAS FERREIRA e OUTROS - Paciente: EVALDO SOUZA DOS SANTOS - Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAZAGÃO - Relator: DES. MELLO CASTRO

EMENTA: "HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PACIENTE QUE RESPONDEU AO PROCESSO EM LIBERDADE - NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DA PRISÃO PARA APELAR - NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE BASEADA TÃO SOMENTE NO FATO DE SER CONSIDERADO CRIME HEDIONDO - IMPOSSIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. 1) A fundamentação das decisões é regra constitucional cogente, não importando que se trate de crime considerado hediondo, aplicável inclusive para efeito do art. 2º, §2º, da Lei nº 8.072, não se podendo negar ao réu condenado por tráfico de substância entorpecente o direito de apelar em liberdade unicamente sob o fundamento de tratar-se de crime equiparado ao hediondo, mormente quando este respondeu em liberdade a toda instrução processual; 2) Constrangimento ilegal configurado; 3) Ordem concedida."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Seção Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, proferiu a seguinte decisão: 'Conhecido à unanimidade. Quanto ao mérito, sem divergência, concederam a Ordem nos termos do voto do relator.'"

HABEAS CORPUS Nº 649/00 - (Ac. nº 3.854) - Impetrante: VALDEMIR MARVILLE (ADV.) - Paciente: LUIZ FERREIRA CAVALCANTE - Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: DES. CARMO ANTÔNIO

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS CONFIGURADOS. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL IMPROCEDENTE. É improcedente a alegação de constrangimento ilegal, apoiada no fato de o réu ter profissão definida e residência fixa, bem como no princípio da presunção do estado de inocência, se estão presentes os pressupostos da prisão preventiva, quais sejam, prova da materialidade e indícios de autoria, e um de seus fundamentos, no caso, a necessidade de garantia da ordem pública."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da ordem e a denegou, nos termos do voto do Relator".

HABEAS CORPUS Nº 652/00 (Ac. nº 3935) - Impetrantes: SANDRO MODESTO DA SILVA e MARYLENA GIBSON DOS SANTOS REBELO (ADV.) - Paciente: EDICLEY CRUZ ALMEIDA - Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

EMENTA: "HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - EXCESSO DE PRAZO. 1) Considera-se coação ilegal, tratando de paciente preso, quando o inquérito policial foi excessivamente extrapolado ferindo o disposto no art. 648, inciso I do CPP. 2) Habeas corpus concedido."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade, conheceu a ordem de *habeas corpus*. No mérito concedeu a ordem, por maioria, vencido o Desembargador Carmo Antônio, nos termos dos votos proferidos."

HABEAS CORPUS Nº 655/00 - (Ac. nº 3.855) - Impetrante: JANE DOS SANTOS PISCANÇO - Paciente: ANTÔNIO CARLOS FONSECA TEIXEIRA - Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: DES. MÁRIO GURTYEV

EMENTA: "HABEAS CORPUS - Réu foragido - Condenação por vários crimes - Hipótese em que a extinção da punibilidade pela prescrição incide sob a pena de cada delito, isoladamente - Maior pena segregativa aplicada: três anos e seis meses de reclusão - Prescrição que opera em oito anos - Captura consumada quando passados mais de dez anos do trânsito em julgado da sentença condenatória - Prescrição da pretensão executória do Estado configurada - Inteligência dos arts. 110, § 1º e 109, incs. IV e V, c/c o art. 119, todos do Código Penal Brasileiro - Segregação que caracteriza constrangimento ilegal - *Habeas Corpus* concedido - 1) Se o réu foi condenado por vários crimes, a extinção da punibilidade pela prescrição incide isoladamente sobre cada um dos delitos - 2) Na hipótese da condenação por várias infrações penais, se a maior pena imposta foi de três anos e seis meses de reclusão, *ex vi* do art. 109, inc. IV, c/c o art. 110, § 1º, e com o art. 119, todos do Código Penal, a prescrição se consuma em oito anos - 3) Tratando-se de réu foragido, sua captura dez anos após o trânsito em julgado da condenação, quando já operada, portanto, a prescrição da pretensão executória, configura constrangimento ilegal sanável por via de *habeas corpus*."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a SEÇÃO ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida extraordinariamente, conheceu do *habeas corpus* e concedeu a ordem, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

HABEAS CORPUS Nº 660/00 (ac. nº 3921) - Impetrante: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS - Paciente: CARLOS RAMOS BRITO - Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CALÇOENE - Relator: Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

EMENTA: "HABEAS CORPUS - LIBERATÓRIO, SUPERVENIENTE SOLTURA DO PACIENTE PELO JUIZ. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE. 1) Soltos o paciente pelo juiz, na pendência do *habeas corpus* que visava sua liberação, julga-se prejudicada a ordem, pela perda de seu objeto; 2) Extinção do processo."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e julgou prejudicada a ordem, pela perda de seu objeto, nos termos do voto proferido pelo relator."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 356/00 - (Ac. nº 3.827) - Impetrante: CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS - Advogada: CARLA FABIANA CORRÊA REUTER - Informante: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: DES. MÁRIO GURTYEV

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - Mandado de segurança contra ato judicial - Utilização como substituto de recurso previsto em lei, com possibilidade de produzir efeito suspensivo - Não conhecimento do *mandamus* - Viabilidade desse uso excepcional da mandamental somente contra decisões teratológicas, aptas a causarem danos de visível irreparabilidade - 1) Não se conhece de mandado de segurança interposto contra decisão judicial, em substituição a recurso especificamente previsto na legislação processual, inclusive, apto a produzir efeito suspensivo - 2) O manejo da mandamental só é viável contra ato judicial, quando este ostenta natureza teratológica e desde que sua eficácia possa dar causa a dano irreparável ou difícil reparação ao direito do impetrante."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a SEÇÃO ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, não conheceu do *mandamus* e, em consequência, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com suporte no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, tudo à unanimidade e nos termos dos votos proferidos."

HABEAS DATA Nº 002/2000 (Ac. nº 3923) - Impetrante: GEORGE SÁVIO DE OLIVEIRA BORRALHO - Advogado: JOSÉ ADMILSON GOMES - Aut. Coatora: JUIZ DIRETOR DO FÓRUM DE MACAPÁ - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL. HABEAS DATA. PRETENSÃO QUE VISA ALTERAR INFORMAÇÃO VERÍDICA CONSTANTE DE CERTIDÃO CRIMINAL. IMPROCEDÊNCIA. A informação de que "consta" processo criminal contra a pessoa, sendo verídica, não pode ser alterada para "não consta", porque, além de ser sigilosa — somente tendo acesso a ela a própria pessoa e o juiz da causa — não ofende o princípio da presunção de inocência, por não exprimir juízo de condenação."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da Ordem de *habeas data* e a denegou, nos termos do voto do Relator."

Macapá/AP, 02 de fevereiro de 2001.

CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 460/00

AGRAVANTE: ALCIDES GOMES DOS REIS

ADVOGADOS: Dr. RUBEN BEMERGUY E Dr. MARCELO FERREIRA LEAL

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

RELATOR: DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

Vistos, etc. ...

"Trata-se de Agravo, na forma instrumentalizada, interposto contra decisão que rejeitou "...embargos de declaração buscando suprimento de omissões existentes na decisão interlocutória, por entender o d. Julgador que a maioria doutrina e jurisprudência pátria somente os tem como cabíveis para enfrentar sentença ou acórdão..." (fl. 05).

Destarte, objetiva-se neste agravo como pedido, fl. 12, a declaração de nulidade da Ação Cautelar n. 915-00, atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada por ser inadmissível a liminar, a manifestação da Corte sobre a vulneração das normas constitucionais e federais violadas, e, finalmente, repete o pedido de declaração de nulidade da ação cautelar.

Diante dessa realidade, depois da redistribuição do feito, entendi necessário solicitar informações ao d. Magistrado, fl. 73, reservando-me o direito de examinar o pedido de liminar depois que fossem prestadas, o que ocorreu, fl. 80, tempestivamente, apresentando o d. Magistrado os documentos que julgou oportunos.

Antes deste processo, havia sido distribuído o Agravo n.º 446-00, relativo a ação cautelar n. 903-00 entre as mesmas partes, também e, após esses fatos, foi também distribuído a mim o Agravo de Instrumento n.º 462-00 este já com base a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública, que ajuizada em 12 de junho de 2.000, conforme informações solicitadas, incorporava em seus fundamentos as referidas ações cautelares e, por consequência, os agravos dela decorrentes, ficando os autos aguardando as informações solicitadas e parecer da d. Procuradoria de Justiça.

Este o breve relatório.

Os vários processos trazem, de certa forma, confusão acerca dos fatos, mas que podem ser resumidos na afirmação de que o Agravo 446-00, interposto nos autos da Ação Cautelar n.º 903-00 e este Agravo, de n.º 460-00, interposto nos autos da Ação Cautelar n.º 915-00, estão contidos no bojo da Ação Civil Pública n.º 933-00, já ajuizada, conforme informação do ofício n.º 028/00-GAB/Juiz, cuja cópia determino a juntada.

Esclarecidos os fatos, examino nesta oportunidade apenas e exclusivamente o Agravo n.º 460-00, cujo pedido, na verdade, resume-se a dois pontos factuais: o primeiro a decretação da nulidade da ação cautelar e o segundo de se conceder efeito suspensivo à decisão que se refere.

Com efeito, ao ser ajuizado este Agravo, na sua forma instrumentalizada em 19 de junho de 2.000, já havia sido ajuizada, desde o dia 12 daquele mês, a Ação Civil Pública, restando assim prejudicado este recurso pela perda do objeto, certo de que a questão de nulidade, em tese, deverá ser sustentada na defesa da ação principal porque esta já absorveu a cautelar preparatória e, por outro lado, não mais há cabida de se conceder efeito suspensivo à decisão que rejeitou embargos de declaração opostos contra decisão interlocutória proferida em ação cautelar, quando já ajuizada a ação principal.

Com esses fundamentos e com embasamento no art. 557, do CPC, nego seguimento ao Agravo na forma instrumentalizada porque prejudicado pela perda do objeto, determinando o seu arquivamento.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá, AP 02 de fevereiro de 2.001
(a) Des. Honildo Amaral de Mello Castro
Relator"

Macapá, AP 05 de fevereiro de 2.001
Bel. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais
Varas e Secretarias da Capital

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Publicação nº 149

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS Nº 15.448/99 (Conhecimento)
Requerente: JOÃO GONÇALVES TEIXEIRA
Advogado: SANDRA ALCANTARA
Requerido: SIMEÃO PANTOJA, OLGARINA FERREIRA MENDES E VALQUIRIA FERREIRA MENDES
Advogado: (-)
Audiência: dia 02 de março de 2001 às 17:00 h.

AUTOS Nº 21.035/01, 21.036/01 (Conhecimento)
Requerente: AMENACÉS EPHINA NETO, RUTH MARIA ANDRADE DE CARVALHO
Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO
Requerido: JACIRENE BARBOSA DE ARAÚJO, F. MÁRCIO TORRINHA DA SILVA
Advogado: (-)
Despacho: "Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando-a aos termos do artigo 614 do C.P.C., sob pena de indeferimento, e o VI do artigo 284, parágrafo único, do C. P. C. (MCP, 23.01.01) - ANA KARINA DE CARVALHO, Juíza de direito."

AUTOS Nº 21.053/01 (Execução)
Requerente: MARIA DULCIRENE DE ASSIS BRAZÃO
Advogado: GIL MAR SANTOS ROSA BARBOSA
Requerido: ARMANDO MACHADO MACHIEL
Advogado: (-)
Audiência: 06 de março de 2001 às 18:00

AUTOS Nº 21.056/01 (Execução)
Requerente: ELIAS ARAÚJO XAVIER
Advogado: ADIEL DE SOUZA DINIZ
Requerido: VALDECY RODRIGUES DA CRUZ
Advogado: (-)
Audiência: 06 de março 2001 às 18:00 h

AUTOS Nº 21.059/01, 21.060/01 (Execução)
Requerente: AUGUSTO PINHEIRO
Advogado: AUGUSTO PINHEIRO
Requerido: ELIAS DE SOUZA MELO e VIVALDO JOSÉ DE SOUZA SANTOS
Advogado: (-)
Audiência: 06 DE março de 2001 às 18:00 h

AUTOS Nº 21.038/01 (Execução)
Requerente: REINALDO LOURENÇO
Advogado: CHARLES SALES BORDALO
Requerido: RUDA CARVÃO NUNES
Advogado: (-)
Audiência: 01 de março de 2001 às 16: h

AUTOS Nº 21.061/01 (Execução)
Requerente: JOÃO MOREIRA VIANA
Advogado: JOSÉ MARIA S. BARBOSA
Requerido: MARIA LUIZA ANDRADE NONATO
Advogado: (-)
Despacho: "Emende-se a inicial, no prazo de dez (10) dias, no que tange à legitimidade ativa de execução, sob pena de indeferimento, *ex vi* do artigo 616 do C. P. C. Macapá 25/01/01 - ANA KARINA DE CARVALHO, Juíza de direito.

Macapá, 31 de Janeiro de 2001

MARIA CARLENE CORREIA BARBOSA
Chefe de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Publicação nº 152/2001

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

AUTOS Nº 16.294/99 (Execução)
Exequente: MANOEL FIGUEIREDO RODRIGUES
Advogado(a): Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO
Executado(a): MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA DIAS
Audiência: 15.03.2001, às 17:30 horas, neste Juízo.

AUTOS Nº 21.064/01 (Execução)
Exequente: CLÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Advogado(a): Dr. CLÉLIO ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO
Executado(a): LUCIANE DOS SANTOS CORRÊA BEZERRA
Audiência: 05.03.2001 às 16:30 horas, neste Juízo.

AUTOS Nº 21.066/01 (Conhecimento)
Requerente: JANDIRA DE MENEZES FARIAS
Advogado(a): Dr. JACY FURTADO GONÇALVES
Requerido(a): BANCO BRADESCO S/A, Agência SANTANA
Audiência: 01.03.2001 às 15:00 horas, neste Juízo.

AUTOS Nº 21.067/01 (Conhecimento)
Requerente: MARIA ELI BAROSA CORRÊA
Advogado(a): Dr. EVANDRO AMARAL PINGARILHO
Requerido(a): FINEIAS REIS DA SILVA
Audiência: 01.03.2001 às 15:00 horas, neste Juízo.

AUTOS Nº 21.069/01 (Conhecimento)
Requerente: TÂNIA REGINA ATIDE DE ATAÍDE
Advogado(a): Dr. JARBAS MACHADO
Requerido(a): BANCO HSBC MADERINDUS
Despacho: "... Emende-se a inicial, atribuindo a causa um valor, a fim de adequá-la aos termos do art. 14, III da Lei 9.099/95, sob pena de indeferimento, *ex vi* do art. 284, parágrafo único, do CPC. Prazo de 10 (dez) dias. 1. Macapá-AP, 30.01.2001. Ana Karina de Carvalho, Juíza de Direito."

AUTOS Nº 21.070/01 (Conhecimento)
Requerente: JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a): Dr. JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA

Requerido(a): MARIA JOSÉ VIEIRA SOARES
 Audiência: "... Dispõe o artigo 9º da Lei 9.099/95 que é obrigatória a assistência por advogado nas causas de valor superior a vinte salários mínimos. Todavia, já está pacificado o entendimento de que tal assistência só é obrigatória a partir da fase instrutória. Por quanto, deverá o patrono do Autor comparecer a audiência de conciliação e instrução munido de instrumento de mandato ou, querendo, usar da faculdade prevista no artigo 9º, § 3º, do referido diploma legal... Ana Karina de Carvalho, Juíza de Direito". E ainda intimar para a audiência designada para o dia 01.03.2001 às 10:00 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 21.065/01 (Conhecimento)
 Requerente: MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA MARTINS
 Advogado(a): Dr. JOSÉ MARIA ALCANTARA FERNANDES
 Requerido(a): JOSIEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, vulgo "BIRIBA"; MICHEL SOUZA DOS SANTOS MENEZES, vulgo "MAIKO"; JOSÉ CLAUDIO DE SOUZA SANTOS; ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS e FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PINTO
 Audiência: 01.03.2001 às 14:30 horas, neste Juízo.

AUTOS N.º 21.001/01 (Conhecimento)
 Requerente: D. M. DE JESUS - ME
 Advogado(a): Dr. FABIANO ANDRADE
 Requerido(a): ELIZANGELA F. DE OLIVEIRA
 Despacho: "... Homologo o acordo celebrado entre as partes, pelo que extingo o processo com análise do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. P.R.L. Oficie-se como requerido. Após o trânsito em julgado, archive-se. Mcp, 22.01.2001. Ana Karina de Carvalho, Juíza de Direito."

AUTOS N.º 18.134/00 (Conhecimento)
 Requerente: JOSEFA FRANCISCA DA COSTA
 Advogado(a): Dr. VICENTE GOMES e SINYA GUEGL
 Requerido(a): ITAÚ SEGUROS S/A
 Advogado(a): Dr. OSVALDINO SILVA JÚNIOR
 Despacho: 08.06.2001, às 16:00 horas, neste Juízo.

MACAPÁ, 2 de fevereiro de 2001

MARIA DARLENE COELHO BARBOSA
 Chefe de Secretaria

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 dias

O MM. Juiz de Direito em Exercício nesta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que interessar possa que, por este meio, CITA a executada EQUINOCIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a efetuar, no prazo de vinte e quatro (24) horas, o pagamento da importância de R\$121.171,37 (cento e vinte e um mil, cento e setenta e um reais e trinta e sete centavos), acrescida de juros, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou oferecer bens à penhora suficientes à garantia do juízo, sob pena desta ser efetuada na forma da lei, nos autos do Proc. n.º 3389/97 - Ação de Execução de Título Judicial, que lhe move o ESTADO DO AMAPÁ, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/nº (Anexo do Fórum Des. Leal de Mira), Macapá, 01 de fevereiro de 2001. Eu, Josenildo Santos Cardoso, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

Expediente de Intimação do dia 30 DE JANEIRO DE 2001, para ciência das partes e advogados.

PROC. N.º 6.068/00 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: WILSON FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. LUIZ DOS SANTOS MORAIS). R.: ESPÓLIO DE ANTÔNIO PENA FIGUEIREDO (Adv. EDWARD JUAREZ). DESPACHO: "Designa-se audiência de conciliação e saneamento. Intime-se as partes e seus advogados para se fazerem presentes. OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2001, ÀS 11:00 HORAS".

PROC. N.º 3.907/98 - AÇÃO POPULAR - A.: ERNANDES LOPES PEREIRA (Adv. RUY LOPES PEREIRA). R.: ADÉLIA MENDES TOURINHO E/OS. DESPACHO: "Indefiro a juntada da justificativa. O Estado não pode praticar atos em defesa do réu. De igual modo, a causalidade nem juntou mandato e tampouco protestou por regularização em tempo curto. Intime-se. Entregue-se (OBS.: Dra. MAYRILENE TORK RODRIGUES - Assessora Jurídica SESA/AP)".

PROC. N.º 3.993/98 (ARQUIVADO) - MONITÓRIA - A.: A. A. F. DA SILVA (Adv. ADÁLVARO VITÓRIO DE ARAÚJO). R.: EUNICE GOMES DE FREITAS. DESPACHO: "Venham as custas".

PROC. N.º 4.048/98 - EXECUÇÃO - A.: ALICE NUNES ASSIS - CENTRO EDUCACIONAL SANTA MÔNICA (Adv. SANDRA OLIVEIRA). R.: SELENA CASTILLO COELHO. DESPACHO: "Defiro o pedido. Suspenda-se o feito, pelo prazo requerido".

PROC. N.º 4.061/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO

DO AMAPÁ S/A (Adv. JOSÉ EDSON GUIMARÃES). R.: COMERCIAL GUIMARÃES LTDA. DESPACHO: "Defiro o pedido. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido".

PROC. N.º 3.924/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. JOSÉ EDSON GUIMARÃES). R.: ORLES BRAGA FIGUEIREDO. DESPACHO: "Intime-se com as advertências do § 1º, do art. 267, do CPC".

PROC. N.º 6.076/00 - BUSCA E APREENSÃO - A.: AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: ANASTÁCIO RODRIGUES AGUIAR. DESPACHO: "Indique a autora o novo endereço de cumprimento do mandato, em face do contido na certidão de f. 16-v, l".

PROC. N.º 4.031/98 - MONITÓRIA - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. MARIANGELA MARINHO). R.: JANÚBIA S. CAPIBERIBE. DESPACHO: "Indefiro o pedido. O prosseguimento na execução pressupõe a existência de bens para garanti-la. Indique o exequente, em cinco dias bens que deseja ver penhorados".

PROC. N.º 1.604/94 - EXECUÇÃO - A.: BANCO BADERMUNDUS DO BRASIL S/A (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: SERGET - SERVIÇOS GERAIS DE TOPOGRAFIA LTDA. NILSON MATOS DA SILVA e HAROLD PINTO PEREIRA (Adv. AMÉRICO DINIZ). DESPACHO: "... intimo a parte autora a comprovar a publicação edital de praça de f. 103, no prazo de 48 horas".

PROC. N.º 3.414/97 - EXECUÇÃO - A.: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA (Adv. NILDO LEITE). R.: VALÉRIO DA CONCEIÇÃO. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão de f. 44-v, no prazo de cinco dias".

PROC. N.º 2.329/96 - COBRANÇA - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA DOHO). R.: JOSÉ ROBERTO DA SILVA PERES (Adv. SANDRO MODESTO). DESPACHO: "... intimo as partes a se manifestarem sobre a avaliação dos bens penhorados, no prazo de cinco dias".

PROC. N.º 2.531/96 - DESPEJO - A.: ELIAS NASCIMENTO DE MORAES (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: SOASB - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 115, no prazo de cinco dias".

PROC. N.º 3.623/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. JOSÉ EDSON GUIMARÃES). R.: ROSIMARY NUNES PALMERIM (Adv. MARLON DA LUZ FARIAS). DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a adjudicação dos bens, no prazo de cinco dias".

PROC. N.º 3.755/98 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A (Adv. CESÁRIO PIERI JÚNIOR). R.: GAMA CONSTRUTORA LTDA. DESPACHO: "O bem que se refere o exequente já fora reconhecido por este Juízo como protegido pela Lei nº 8.099/89 (f. 29). Assim sendo, indefiro os pedidos de f. 122. Intime-se para que indique o credor outro bem para constrição".

PROC. N.º 4.640/98 - INDENIZAÇÃO - A.: EULÁLIO MODESTO DE OLIVEIRA FILHO (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA). R.: MAKE WARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre as informações de f. 30, no prazo de cinco dias".

PROC. N.º 5.864/00 - EXECUÇÃO - A.: AVICAP- AVICULTURA DO AMAPÁ IND. COM. LTDA (Adv. RUY APOLONHO). R.: FERNANDO CÉSAR SANTOS. DESPACHO: "... intimo as partes a se manifestarem sobre a reavaliação dos bens penhorados, no prazo de cinco dias".

PROC. N.º 5.931/00 - EXECUÇÃO - A.: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI (Adv. JEANNY CRISTINA RAIOL). R.: JOHN KENNEDY DE MELO. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 17-v, no prazo de cinco dias".

PROC. N.º 6.039/00 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - A.: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ (Adv. GENOVA GUEDES FRANÇA). R.: GENOVA GUEDES FRANÇA. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de f. 32-v, no prazo de cinco dias".

PROC. N.º 6.124/00 - COBRANÇA - A.: MONTE & CIA LTDA (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: JACIRENE BARBOSA DE ARAÚJO - ME E/OS. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a informação de f. 42/45, no prazo de cinco dias".

PROC. N.º 6.136/00 - EXECUÇÃO - A.: COSMORAMA VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. JANILCE ARAGÃO). R.: J. E. CONSTRUÇÕES LTDA. DESPACHO: "... intimo a parte autora a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 13-v, no prazo de cinco dias".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, Suany Oliveira, o digitei e eu, Marcos R. S. Almeida - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
 JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES
 EXPEDIENTE DO DIA 01/02/2001

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO N.º 3897/98
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 Reqe.: DABEL-DIST AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA

Adv.: NILDO LEITE
 Reqdo: HORTÊNCIA DE FATIMA SALGADO MAUES
 Adv.: JORGE LUIZ G. DA SILVA
 Despacho: "D. Embora não prevista em lei, mas visando entabular um acordo entre as partes, designo audiência de conciliação para 26/03/2001, às 09:30hs. Intime-se as partes e seus patronos."

PROCESSO N.º 5036/99
 AÇÃO: LOCUPLETAMENTO
 Reqe.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP
 Adv.: ANTONIO TAUMATURGO
 Reqdo: JOSÉ AFONSO ANDRADE DE CASTRO
 Adv.: DEFENAP- CURADOR DE AUSENTES
 Despacho: "D. Designa-se audiência de inst. e julgamento. I. EM TEMPO: designada para o dia 14/05/2001, às 09:30hs."

PROCESSO N.º 5780/00
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL
 Reqe.: RAQUEL CAPIBERIBE DA SILVA
 Adv.: EVANDRO PINGARILHO
 Reqdo: GILVAN PINHEIRO BORGES
 Adv.: JOSÉ MARIA DA SILVA
 Despacho: "D. Saneador. Vistos etc... Rejeito a preliminar de intempestividade da contestação, eis que o rito imprimido ao feito é o comum ordinário cujo prazo p/ contestar é de 15 dias. Tempestiva pois a contestação. A outra preliminar será decidida c/ o mérito. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento p/ o dia 27/04/2001, às 09:30 horas. Intime-se."

PROCESSO N.º 5808/00
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 Reqe.: BANCO DO BRASIL S/A
 Adv.: PAULO CASCAES
 Reqdo: GILSON OLIVEIRA SANTOS
 REGINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
 Adv.: LUIZ VIANA DA SILVA E OUTROS
 Despacho: "D. ... III- Prossiga-se o processo designando-se a audiência determinada. EM TEMPO: designada para o dia 09/04/2001, às 09:30 horas."

PROCESSO N.º 5894/00
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 Reqe.: FAUSTINO COSTA FERREIRA
 Adv.: CARMEM S. B. DO NASCIMENTO
 Reqdo: EMPRESA CATTANI
 Despacho: "Audiência de conciliação, instrução e julgamento. I. EM TEMPO: Designada para o dia 16/05/2001, às 09:30 horas."

PROCESSO N.º 5988/00
 AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 Reqe.: ESPÓLIO DE JOÃO DIALMA S DO NASCIMENTO
 Adv.: MARLY PORPINO NUNES
 Reqdo: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
 Adv.: MONIQUE DE MATOS ALVARENGA
 Despacho: "D. Designa-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. I. EM TEMPO: Designada para o dia 20/04/2001, às 09:30 horas."

PROCESSO N.º 6024/00
 AÇÃO: MONITÓRIA
 Reqe.: DELTA COM E IND LTDA
 Adv.: EDWARD SANTOS JUAREZ
 Reqdo: SOCIEDADE INTELECTUAL LTDA
 Adv.: LUCIA ANDRADE
 Despacho: "Designa-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. I. EM TEMPO: Designada para o dia 17/05/2001, às 09:30 horas."

PROCESSO N.º 6075/00
 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Reqe.: JOSÉ DO CARMO MOURA
 Adv.: WALDELI GOUVEIA RODRIGUES
 Reqdo: JOÃO PAULO MARTINS DA SILVA
 Adv.: RICARDO SANTOS
 Despacho: "Audiência designada para o dia 22/05/2001, às 09:30hs."

SERGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
 Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
 COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.

O DOUTOR FÁBIO SANTANA DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito Substituto, em exercício na 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Edital, CITA todos os eventuais interessados para que possam intervir no processo como litisconsortes, querendo, nos autos da ação de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL N.º 6136/2000, movida pelo Ministério Público do Estado do Amapá contra VALDERI ALENCAR DE LIMA, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede na Av. FAB. 1737. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume e publicado na

forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, Sérgio dos Santos Oliveira, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MM. Juiz de Direito.

FÁBIO SANTANA DOS SANTOS
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES
EXPEDIENTE DO DIA 02/02/2001

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO nº 6074/00

AÇÃO: APREENSÃO E DEPÓSITO

Reqte.: SERV LOC COM, IMP E SERVIÇOS LTDA

Adv.: SÉRGIO GUIMARÃES MARTINS

Reqdo: PEDRO ALMEIDA DE MIRANDA FILHO

Adv.: DEFENAP

Despacho: " Sobre a contestação e documentos, diga a autora, em 05 dias."

PROCESSO nº 3389/97

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Reqte.: RAIMUNDA CLARA BANHA PISCANO

Adv.: ERICLAUDIO ALENCAR ROCHA

Reqdo: JORNAL DIÁRIO ZERÃO

Despacho: " Diga a credora sobre a certidão do meirinho, em 05 dias."

PROCESSO nº 2633/96

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Reqte.: BENEDITO DOS SANTOS SOUZA

Adv.: RICARDO SANTOS

Reqdo: EDNA DA SILVA MOURA E OUTRA

Despacho: " Manifeste-se o credor, em 05 dias."

PROCESSO nº 3949/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A-BANAP

Adv.: MARIÂNGELA MARINHO

Reqdo: ROSIMARY DA SILVA E SILVA DOS SANTOS

Despacho: " Diga o credor, em 05 dias."

PROCESSO nº 5909/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: PAULO CASCAES

Reqdo: JOÃO GOUVEIA BATISTA

Despacho: " Diga a credora, em 05 dias."

PROCESSO nº 2862/97

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: MARCELO CARDOSO NASSAR

Reqdo: SALAN COMÉRCIO E REP LTDA E OUTROS

Despacho: " Diga o credor sobre a certidão do meirinho, em 05 dias."

PROCESSO nº 3994/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: ALICE NUNES ASSIS

Adv.: SANDRA OLIVEIRA

Reqdo: CLEA DO SOCORRO FRANKLIN DA S. FIGUEIREDO

Despacho: " Diga a credora, em 05 dias."

PROCESSO nº 2944/97

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Reqte.: ALICIA MARIA LINK HAAS

Adv.: LÉLIO JOSE HAAS

Reqdo: FRANCISCA BASÍLIO DA COSTA

Adv.: DÁQUEU RIBEIRO

Despacho: " Diga a credora, em 05 dias."

PROCESSO nº 5855/00

AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Reqte.: EMDESUR

Adv.: DÉBORA SORGI

Reqdo: GERSON VANDERLEI DOS ANJOS GURIÃO

Despacho: " Manifeste-se a credora, em 05 dias."

PROCESSO nº 5939/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A

Adv.: CARLOS NELSON PISCANO

Reqdo: RUI JORGE MORAES

Despacho: " Manifeste-se o autor, em 05 dias."

PROCESSO nº 2686/96

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reqte.: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

Adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ

Reqdo: EUGÊNIO MARIO DA SILVA RODRIGUES

Despacho: " Manifeste-se o autor, em 05 dias."

PROCESSO nº 6011/00

AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Reqte.: EMDESUR

Adv.: DÉBORA SORGI

Reqdo: VALBER DE CARVALHO CAMPOS

Despacho: " Diga a credora, em 05 dias."

PROCESSO nº 2301/96

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: SULAMIR MONASSA

Reqdo: INDÚSTRIA E COM DE MADEIRAS TRINDADE LTDA

Despacho: " Diga o credor, em 05 dias."

PROCESSO nº 4815/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: PAULO CASCAES

Reqdo: JOSÉ VIANA SIQUEIRA

Despacho: " Intimação da credora a impulsionar o feito, em 48h, pena de extinção."

PROCESSO nº 3670/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: BANDO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A-BANAP

Adv.: MARIÂNGELA MARINHO

Reqdo: SERMAN-CONST E COM LTDA

Despacho: " Diga o credor sobre a certidão do meirinho, em 05 dias."

PROCESSO nº 2624/96

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Reqte.: LUIZ GUILHERME CAVALCANTE MIRANDA

Adv.: RICARDO SANTOS

Reqdo: EDNA DA SILVA MOURA E OUTRO

Despacho: " Sobre a certidão do meirinho diga o credor, em 05 dias."

PROCESSO nº 5982/00

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reqte.: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Adv.: CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES

Reqdo: RITA NUNES BENFICA

Despacho: " Diga o autor, em 05 dias."

PROCESSO nº 5998/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Adv.: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA

Reqdo: JOSÉ NERY SOBRINHO

Despacho: " Diga o credor, em 05 dias."

PROCESSO nº 5958/00

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reqte.: ITAÚ SEGUROS S/A

Adv.: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ

Reqdo: AMAURY SILVA DOS SANTOS

Despacho: " Diga o autor, em 05 dias."

PROCESSO nº 2596/96

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA

Reqte.: MARIA AMÉLIA COLARES TÁVORA

Adv.: JANILCE ARAGÃO ROCHA

Reqdo: LUZIMAR SOUZA RIBEIRO E OUTRO

Despacho: " Diga a autora sobre a certidão do meirinho, em 05 dias."

PROCESSO nº 6060/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA

Adv.: LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Reqdo: ARLINDO LOUREIRO TRINDADE

Despacho: " Diga o credor, em 05 dias."

PROCESSO nº 5805/00

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Reqte.: SUPERMERCADO DO ESTUDANTE LTDA

Adv.: ITAMAR DE SOUZA CARMO

Reqdo: A. D. JUNIOR - ME

Adv.: SINYA GURGEL E VICENTE GOMES

Despacho: " Diga o embargado/credor, sobre a certidão do meirinho, em 05 dias."

PROCESSO nº 3666/98

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A-BANAP

Adv.: MARIÂNGELA MARINHO

Reqdo: I. P. LEITE

Adv.: NILDO LEITE

Despacho: "Sobre o ofício e documentos de fls. 82/85, diga o executado, em 05 dias."

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

ERRATA

RETIFICAMOS NO EXPEDIENTE DO DIA 24.01.01, PUBLICADO EM 29.01.01:

PROCESSO nº 1906/00 (fls. 26)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte.: VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Adv.: João Américo Nunes Diniz

Reqdo: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA OLIVEIRA

Onde se lê: Sentença: " ... DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM Apreciação DO Mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas já satisfeitas. P.R.I. (fls. 26).

Leia-se: Despacho: Intime-se a requerida para que se manifeste acerca da desistência no prazo de 5 (cinco) dias. (fls. 25).

PROCESSO nº 555/99 (fls. 33)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: Paulo Cascaes

Reqdo: MARIA JOSÉ BORGES PINHEIRO

Adv.:

Onde se lê: Processo: " 555/99."

Leia-se: Processo: " 565/99."

Macapá/AP, 31 de janeiro de 2001.

Belª. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 01.02.01

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO nº 1591/00

AÇÃO: REVISÃO CLÁUSULA CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO

Reqte.: EDWARD SANTOS JUAREZ

Adv.: Em causa própria

Reqdo: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A

Adv.: João Américo Diniz

Sentença: "... Isto posto, e por tudo mais do que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, ex vi do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelo autor, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I. Macapá, 19.12.2000. Thina Luiza D'Almeida G. dos Santos Sousa. Juíza de Direito Substituta". (fls. 78/83)."

PROCESSO nº 1083/99

AÇÃO: COBRANÇA

Reqte.: A. OLIVEIRA E CIA LTDA

Adv.: Raul Artemidan Moraes

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Ana Célia Dohó Martins

Sentença: "... Ex positis, julgo procedente a ação para condenar o réu ao pagamento à autora da importância de R\$ 424.476,43 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos), devidamente atualizados até a propositura da ação. Condeno ainda o réu, ao pagamento de correção monetária a partir da interposição da ação, com base na variação do INPC e acréscimo de juros legais de 05,0% (meio por cento) ao mês fluentes a partir da data da citação do réu, ambos até o efetivo pagamento... Está esta sentença, nos termos do art. 475, inciso II, do aludido Código, submetida a duplo grau de jurisdição, em face do que determino a remessa dos autos, para esse fim, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as minhas homenagens, com ou sem recurso voluntário das partes. P.R.I.C. Macapá, 19.12.2000. Liège Cristina de V. Ramos Gomes. Juíza de Direito Substituta. (fls. 219/226)."

PROCESSO nº 1044/99 e 772/99

AÇÃO: ANULATÓRIA E CAUTELAR INOMINADA

Reqte.: WANDINALVA DA COSTA CHAGAS DOS SANTOS

Adv.: Evaldy Motta de Oliveira

Reqdo: UBIRATAN PONTES DE MORAES

Adv.: Eloilson Amoras da Silveira Távora

Sentença: "... Diante do exposto, do que dos autos consta e do livre convencimento que formo: 1) JULGO PROCEDENTE a ação cautelar interposta, para, mantendo a liminar concedida, determinar à Seguradora Itaú que não pague qualquer tipo de valor indenizatório ao requerido ou a terceira pessoa interposta ou sob sua ordem, referente ao sinistro nº 91.31.067290301, da apólice nº 1314518581. 2) JULGO PPROCEDENTE, EM PARTE, a ação declaratória de nulidade, para declarar a nulidade da cláusula 5ª do Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações (fls.09/09vº). 3) CONDENO o requerido ao ressarcimento das custas processuais adiantadas pela autora e, ainda, ao pagamento de custas processuais remanescentes, caso existam, a serem apuradas pela contadoria judicial. 4) CONDENO, ainda, o requerido ao pagamento de honorários advocatícios do procurador judicial da autora, que arbitro para as duas causas, em reverência à norma contida no art. 20, do Código de Processo Civil Brasileiro, em vigor, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que reputo razoável com a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo mencionado procurador e o tempo exigido para sua consecução, bem assim como o grau de zelo profissional revelado em sua elaboração... De consequência, extingo os processos, com fundamento no art. 269, I, do código de Processo Civil. Translade-se cópia desta sentença para a Ação Cautelar em apenso. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Macapá, 30 de novembro de 2000. Liège Cristina de V. Ramos Gomes. Juíza de Direito substituta. (fls.78/90)"

PROCESSO nº 1100/99

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Reqte.: FERNANDES BENTO E CIA LTDA

Adv.: Raul Artemidan Moraes

Reqdo: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

Adv.: Monique de Matos Alvarenga

Sentença: "... Diante do exposto JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL, pelo que DECLARO A NULIDADE do título executivo fiscal de fls.03 incerto no processo de 591/99 e, consequentemente insubsistente a penhora e improcedente a execução fiscal de nº 591/99, pelo que ponho fim ao processo com análise do mérito com fulcro no art. 269, I, do CPC.... P.R.I. Macapá, 15.12.2000. Eduardo Navarro Machado. Juiz de Direito Substituto. (fls. 135/138)."

PROCESSO nº 1304/99**AÇÃO:** COBRANÇA**Repte.:** JALE CONSTRUÇÕES LTDA**Adv.:** Raul Artemidan de Moraes**Reqdo:** ESTADO DO AMAPÁ**Adv.:** Ana Célia Doho Martins

Sentença: "... Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para CONDENAR o réu ao pagamento à autora da importância de R\$ 4.462,90 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), atualizados até a data da propositura da ação, conforme planilha de cálculo apresentada à fl. 41 dos autos. Condeno ainda o réu, ao pagamento de correção monetária a partir da interposição da ação, com base na variação do INPC e acréscimo de juros legais de 0,5 % (meio por cento) ao mês fluentes a partir da data da citação do réu, ambos até o efetivo pagamento... P.R.I.C. Macapá, 19 de dezembro de 2000. Liége Cristina de V. Ramos Gomes, Juíza de Direito Substituta. (fls. 533/540). "

PROCESSO nº 344/99**AÇÃO:** ANULATÓRIA**Repte.:** OZIAS LIMA DE MORAES**Adv.:** Cicero Bordalo Júnior/Ideifonso Pantoja da Silva Júnior**Reqdo:** CLODES GOES DA COSTA e ESTER BARROSO DE MORAES**Adv.:** Raul Artemidan Moraes

Sentença: "... Diante do exposto e por tudo o mais que me foi dado a conhecer nos autos, ACOLHO o pedido de Impugnação ao valor da causa, atribuindo à mesma o valor de R\$ 37.276,70 (trinta e sete mil duzentos e setenta e seis reais e setenta centavos), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA RECONVENÇÃO e JULGO O AUTOR OZIAS LIMA DE MORAES, LITIGANTE DE MÁ FÉ, na forma prevista no art. 17, II do CPC, condenando-o a indenizar a requerida CLODES GOES DA COSTA, na forma prevista no § 2º do art. 18 do Código de Processo Civil, na base de 20% sobre o valor da causa, corrigido a partir do ajuizamento da ação, julgando IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial... P.R.I. Macapá, 04 de janeiro de 2001. Samuel Rubem Zoldan Uchôa, Juiz de Direito. (fls. 211/216). "

PROCESSO nº 1976/00**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO**Repte.:** J. M. M. MEDRADO - ME**Adv.:** Marcelo Ferreira Leal**Reqdo:** IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA**Adv.:** Valdemar da Silva

Sentença: "... Ao exposto, com fulcro no dispositivo acima mencionado, rejeito liminarmente os embargos opostos, deixando de condenar a embargante em custas e honorários advocatícios porque sequer instaurada a relação processual. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de Execução, vindo-me aqueses em conclusão. P.R.I. José Luciano de Assis, Juiz de Direito Titular desta. (fls. 07/08). "

PROCESSO nº 453/99**AÇÃO:** MANDADO DE SEGURANÇA**Repte.:** DECOL - DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**Adv.:** Marcelo Nazareno Lima Arnifano/ Mauro Chaves Pasarinho Pinto de Souza**Reqdo:** LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO/PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICIAÇÃO REFORUS/SEINF/GEA-AP**Adv.:**

Sentença: "... Ex positis, comprovadamente cessada a alegada lesão a direito líquido e certo do impetrante, que se viu restaurado em sua plenitude antes do julgamento do writ, tenho por prejudicado o pedido constante da inicial, e julgo, com fundamento no art. 267, inciso VI, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro, extinto o processo em apreciação do mérito... P.R.I.C. Macapá, 24 de janeiro de 2001. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta. (fls. 243/246). "

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e um. Eu, H.M.L. Rodrigues, servidor à disposição, digital e presente.

Belº. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

**5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE MACAPÁ**

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: " Diga o (a) Autor/credor(a). "

PROCESSO nº 1557/00 (fls. 19)**AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** MONTE & CIA LTDA**Adv.:** Jean Carlo dos Santos Ferreira**Reqdo:** DURVAL AGUIAR FIGUEIREDO**Adv.:****PROCESSO nº 1950/00 (fls. 18)****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO**Repte.:** BANCO FORD S/A**Adv.:** Ivanildo Rodrigues da Gama Júnior**Reqdo:** M. CARVALHO RESENDE - ME**Adv.:****PROCESSO nº 1857/00 (fls. 23)****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO**Repte.:** AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**Adv.:** João Américo Nunes Diniz**Reqdo:** EUCLEBER JOSIAS DIAS**Adv.:****PROCESSO nº 659/99 (fls. 41)****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO**Repte.:** BANCO B.M.G S/A**Adv.:** João Américo Nunes Diniz**Reqdo:** JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA VALADARES**Adv.:****PROCESSO nº 1996/01 (fls. 18)****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO**Repte.:** AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**Adv.:** João Américo Nunes Diniz**Reqdo:** LEONARDO FARIAS DE CASTRO**Adv.:****PROCESSO nº 1568/00 (fls. 45v)****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** ENCYCLOPAEDIA BRITÂNICA - DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA**Adv.:** Rosa Maria Bento Brandão Bicker**Reqdo:** ANTÔNIO VITAL COSTA ANDRADE**Adv.:****PROCESSO nº 1638/00 (fls. 17)****AÇÃO:** MONITÓRIA**Repte.:** REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A**Adv.:** Carlos Nelson Picanço**Reqdo:** MÁRIO BENEDITO DE SOUZA SILVA**Adv.:****PROCESSO nº 1020/99 (fls. 42)****AÇÃO:** EXECUÇÃO FORÇADA**Repte.:** ESCOLA CENTRO DE ENSINO ATUAL - SIMÕES & SOUSA LTDA**Adv.:** Sandra Oliveira**Reqdo:** OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS**Adv.:****PROCESSO nº 1466/00 (fls. 36)****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A**Adv.:** Marcelo Porpino Nunes**Reqdo:** ÂNGELO DA CUNHA SÁ**Adv.:****PROCESSO nº 1461/00 (fls. 20)****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** MOYSÉS ZAGURY**Adv.:** Paulo Braga**Reqdo:** W. J. C. PEREIRA - ME**Adv.:****PROCESSO nº 1081/00 (fls. 86)****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** LAÉRCIO CEREJA BRABO**Adv.:** Jean Carlo dos Santos Ferreira**Reqdo:** GOLDEN LIFE SISTEMA DE SAÚDE LTDA**Adv.:****PROCESSO nº 38/99 (fls. 24)****AÇÃO:** MONITÓRIA**Repte.:** SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA**Adv.:** Sandra Oliveira**Reqdo:** MARIA LENILDA OLIVEIRA DA SILVA**Adv.:****PROCESSO nº 507/99 (fls. 26)****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA**Adv.:** Sandra Oliveira**Reqdo:** M. S. BRAZ - ME**Adv.:****PROCESSO nº 508/99 (fls. 15)****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA**Adv.:** Sandra Oliveira**Reqdo:** HELENA SILVA SOUZA**Adv.:****PROCESSO nº 429/99 (fls. 37)****AÇÃO:** MONITÓRIA**Repte.:** SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA**Adv.:** Sandra Oliveira**Reqdo:** MESSIAS NERY BRANCO**Adv.:****PROCESSO nº 828/99 (fls. 35)****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA**Adv.:** Paulo Braga/ Jean Carlo dos Santos Ferreira**Reqdo:** AGENOR ANTÔNIO AVILA DE MEDEIROS**Adv.:****PROCESSO nº 851/99 (fls. 25)****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** NUNES & CIA LTDA**Adv.:** Osmar Neri/ Davi Schwab Kohls**Reqdo:** WALDENIRA LIMA ARAÚJO DE ANDRADE**Adv.:****PROCESSO nº 804/99 (fls. 23)****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA**Adv.:** Sandra Oliveira**Reqdo:** R. M. MORAES LTDA - ME**Adv.:****PROCESSO nº 482/99 (fls. 18)****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA**Adv.:** Sandra Oliveira**Reqdo:** JORGE TADEU ANTUNES DA CUNHA**Adv.:****PROCESSO nº 150/99 (fls. 32)****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** ELIZABETE S. PEREIRA**Adv.:** Paulo Cascaes**Reqdo:** JOSÉ PAULO DA CONCEIÇÃO SOUZA**Adv.:****PROCESSO nº 576/99 (fls. 31v)****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**Repte.:** FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ**Adv.:** Monique de Matos Alvarenga**Reqdo.:** AMAZOMAQ COM. E REP. DE MÁQUINAS LTDA**Adv.:****PROCESSO nº 587/99 (fls. 41v)****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**Repte.:** FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ**Adv.:** Monique de Matos Alvarenga**Reqdo.:** F. SANTOS & CIA LTDA**Adv.:****PROCESSO nº 214/99 (fls. 72)****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**Repte.:** FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ**Adv.:** Monique de Matos Alvarenga**Reqdo.:** L. M. SILVA**Adv.:****PROCESSO nº 793/99 (fls. 29v)****AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** MONTE & CIA LTDA**Adv.:** Paulo Braga**Reqdo.:** CARLOS GIOVANNI BRASIL GAMA**Adv.:****PROCESSO nº 948/99 (fls. 22v)****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**Repte.:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**Adv.:** João de Lima Guerreiro/ Paulo Cascaes**Reqdo.:** FRANCISCO MIGUEL DOS A. LEITÃO**Adv.:****PROCESSO nº 226/99 (fls. 35)****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**Repte.:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**Adv.:** João de Lima Guerreiro/ Paulo Cascaes**Reqdo.:** AMÉLIA SANTOS DA ANUNCIAÇÃO**Adv.:****PROCESSO nº 224/99 (fls. 28)****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**Repte.:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**Adv.:** João de Lima Guerreiro/ Paulo Cascaes**Reqdo.:** DORALICE NOGUEIRA DA COSTA**Adv.:****PROCESSO nº 883/99 (fls. 29)****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**Repte.:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**Adv.:** Monique de Matos Alvarenga**Reqdo.:** D. M. SILVA**Adv.:****PROCESSO nº 1470/00 (fls. 21)****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**Repte.:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**Adv.:** Paulo Cascaes**Reqdo:** TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ**Adv.:****PROCESSO nº 1471/00 (fls. 18)****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**Repte.:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ**Adv.:** Paulo Cascaes**Reqdo:** TELECOMUNICAÇÃO DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ**Adv.:****PROCESSO nº 345/99****AÇÃO:** ANULATÓRIA**Repte.:** ANGELINA CARDOSO DOS SANTOS**Adv.:** José Maria da Silva Filho**Reqdo:** ELIAS EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**Adv.:** Defenap

Despacho: " Intimem-se as partes para que especifiquem as provas e suas finalidades. (fls. 38). "

PROCESSO nº 879/99**AÇÃO:** EXECUÇÃO**Repte.:** B.B. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A**Adv.:** Sandra Oliveira**Reqdo:** MARICILDA NAZARÉ DAVID SIROTHEAU**Adv.:**

Despacho: " Defiro apenas o pedido de requisição das declarações de renda do devedor junto à Receita Federal. As demais diligências competem a parte fazê-las, sendo despidida de intervenção do Poder Judiciário para tal fim (fls. 42). "

PROCESSO nº 1992/00**AÇÃO:** CAUTELAR INOMINADA**Repte.:** MARIA VIEIRA DA SILVA**Adv.:** Sandra Alcântara/ Francisco Rocha**Reqdo:** DANIELA SUZANE BELO VIANA/ CÉLIA SOCORRO LEMOS BELO**Adv.:** Edvaldo Souza

Despacho: " Intime-se a autora para que se manifeste acerca da contestação. (fls. 49). "

PROCESSO nº 501/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: ANA CELIA NASCIMENTO SILVA - ME

Adv.: Sandra Oliveira

Reqdo: FRANCINALDO LOUREIRO DOS SANTOS

Adv.:

Despacho: " Suspenda-se o feito pelo prazo de um ano ou nova iniciativa de impugnação processual por parte do (a) exequente. (fls. 42). "

PROCESSO nº 1296/99

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: WALMIR ALVES TAVARES

Adv.: João Wilson Savino Carvalho

Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Sulamir Monassa de Almeida

Finalidade: " Intimar as partes para que compareçam no dia 08.03.01 às 10:00h, na sede deste juízo para a colheita do material gráfico do autor, ficando, ainda, a parte ré intimada a trazer aos autos, no prazo de cinco dias, o cartão de autógrafa do autor. (fls. 126). "

PROCESSO nº 1635/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Paulo Cascaes

Reqdo: JOSÉ LUIZ VILA DA SILVA

Adv.:

Despacho: " Defiro o pedido. Suspenda-se o feito, pelo prazo requerido. (fls. 33). "

PROCESSO nº 1928/00

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: J.M.S. FERNANDES

Adv.: Augusto Pinheiro

Reqdo: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Adv.:

Finalidade: " Comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 19.02.01 às 10:00h, na sede deste juízo. (fls. 25v). "

PROCESSO nº 725/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: P. J. DE BRITO - ME

Adv.: Rogério Montelees da Costa

Reqdo: CARLOS ALBERTO LOBATO LIMA

Adv.: Vicente Cruz

Despacho: " Digam sobre a avaliação já realizada. (fls. 40). "

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um. Eu, H.M.L. Rodrigues, servidor à disposição, digitei o presente.

Bel^a. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
CHEFE DE SECRETARIA: NELI RABELO DA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 02.02.01

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS TIVERAM O SEGUINTE DESPACHO: " Diga o (a) Autor/credor(a). "

PROCESSO nº 504/99 (fls. 51)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Adv.: Jean Carlo S.Ferreira/Maurício Braga de Nóvoa

Reqdo: SANDRO JOSÉ DE FARIAS TITO

Adv.: Joaquim Herbert

PROCESSO nº 1737/00 (fls. 17)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Adv.: Paulo Cascaes

Reqdo: J. M. COSTA - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA

Adv.: José Luis Calandrin

PROCESSO nº 887/99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ

Adv.: Monique de Matos Alvarenga

Reqdo: MASICON - Materiais Básicos p/ Construção

Adv.:

Despacho: " Defiro o pedido. suspenda-se o feito pelo prazo requerido (fls. 45). "

PROCESSO nº 2009/01

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Repte.: BANCO DIBENS S/A

Adv.: Augusto Bruno N. Favacho

Reqdo: VALDES ROBSON DAS CHAGAS RIBEIRO

Adv.:

Despacho: " Intime-se o autor para que informe se houve notificação das demais parcelas, 3 e 4, no prazo de 10 (dez) dias. (fls. 19). "

PROCESSO nº 1989/00

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

Repte.: LOJA MAÇÔNICA DUQUE DE CAXIAS Nº 01

Adv.: Francisco Antonio Mendes

Reqdo: MARLIO DE LIMA FERREIRA E OUTROS

Adv.:

Despacho: " Intime-se o autor para que se manifeste acerca do contido no ofício de fls. 51. (fls. 53). "

PROCESSO nº 1021/99

AÇÃO: COBRANÇA

Repte.: ESCOLA CENTRO DE ENSINO ATUAL

Adv.: Sandra Oliveira

Reqdo: JOSÉ GENÉSIO FERREIRA

Adv.:

Despacho: " ... Pelo exposto indefiro o requerido. Intime-se a autora para que informe o atual endereço do requerido no prazo de 10 (dez) dias. (fls. 21). "

PROCESSO nº 1069/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: MONTE E CIA LTDA

Adv.: Jean Carlo Ferreira/Maurício Braga de Nóvoa

Reqdo: SOLAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Adv.:

Despacho: " Defiro o requerido com relação à Receita Federal. Ofício-se. (fls. 56). "

PROCESSO nº 1927/00

AÇÃO: DESPEJO

Repte.: DIÓGENES ELESBÃO DA SILVA

Adv.: Osvaldo Souza de Campos

Reqdo: RAIMUNDO DA SILVA E SILVA

Adv.: Edvaldo Souza

Despacho: " Intime-se o requerido para que se manifeste acerca dos documentos juntados. (fls. 85). "

PROCESSO nº 1550/00

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: DAMIÃO DE ARAÚJO SILVA

Adv.: José Chagas Alves

Reqdo: JOÃO GUILHERME MONTEIRO CORDEIRO

Adv.:

Despacho: " Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias. (fls. 49). "

PROCESSO nº 1290/99

AÇÃO: DESPEJO

Repte.: JOSÉ VANTUÍLO SOARES DE MATOS

Adv.: José Chagas Alves

Reqdo: JOSÉ HAROLDO DOS SANTOS LIMA E OUTROS

Adv.: Manoel José Monteiro Siqueira

Despacho: " Conforme se verifica nos autos a tutela antecipada foi negada às fls. 27, assim como o requerido Paulo Sérgio dos Santos Lima não foi devidamente citado, fls. 71V. Pelo exposto intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. (fls. 88). "

PROCESSO nº 1696/00

AÇÃO: DESPEJO

Repte.: RAIMUNDO BATISTA GUERRA

Adv.: José Chagas Alves

Reqdo: JOSÉ ANTONIO YBANEZ DE PAIVA e RISONALDO CLAUDINO DA SILVA

Adv.:

Despacho: " ... intime-se o exequente para que cumpra o despacho de fls. 36, no prazo de 10 (dez) dias. (fls. 36). "

OS PROCESSOS ABAIXO TIVERAM A SEGUINTE DECISÃO: " Assim, em face da inércia do devedor, e nos termos do art. 1102c, do Código de Processo Civil, constitui a dívida exigida por título executivo judicial e, por via de consequência, converto o pedido monitorio em executivo, que se processará doravante nos termos do art. 646 e seguintes do citado Codex. Retifiquem-se os registros cartorários. Expeça-se Edital de Citação (art. 652, CPC). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do crédito exigido. "

PROCESSO nº 1611/00 (fls. 34)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A

Adv.: Carlos Nelson Picanço

Reqdo: ADILSON FRANCISCO DE ALMEIDA

Adv.:

PROCESSO nº 1614/00 (fls. 32)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A

Adv.: Carlos Nelson Picanço

Reqdo: ANA LÚCIA MARTEL NOBRE

Adv.:

PROCESSO nº 1803/00 (fls. 26)

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A

Adv.: Carlos Nelson Picanço

Reqdo: ANDRÉ GUSTAVO MENDES CHAGAS

Adv.:

PROCESSO nº 1972/00

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Repte.: LENILSON PINHEIRO SOEIRO

Adv.: José Henrique de Mendonça Dias

Reqdo: GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA

Adv.:

Decisão: " ... Assim, vendo a falta de preenchimento, pelo impetrante, do requisito do *fumus boni juris*, observo, por outro lado, não caracterizado o *periculum in mora*, na medida em que, se indeferida a provisão cautelar liminarmente pedida, não lhe estará, com isso, sendo causado prejuízo de natureza irreparável ou de difícil ou incerta reparação, o suficiente para que não se lhe defira a proteção provisória, requerida na inicial do *mandamus*. Indefiro-a, pois. As informações foram prestadas, portanto ao Ministério Público que oficia perante este Juízo, com vistas à emissão de seu parecer, voltando, após, para a proferição da sentença de mérito. Intimem-se. (fls. 45). "

PROCESSO nº 2004/01

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Repte.: ASSOCIAÇÃO AMAPENSE DE ENSINO E CULTURA - (CEAP)

Adv.: Jean Houat

Reqdo: RADIO DIFUSORA DE MACAPÁ

Adv.:

Sentença: " ... Assim, ultimada a diligência, determino sejam o auto entregue ao requerente, independentemente de traslado, após solvidas as custas finais e decorridas 48 horas. P.R.I. Macapá, 29.01.2001. Keila Christine Banha Bastos. Juíza de Direito Substituta. (fls. 17). "

PROCESSO nº 1981/00

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Repte.: DÁRIO RIBEIRO DOS SANTOS

Adv.: Defenap

Reqdo: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.:

Sentença: " ... *Ex positis*, estando claramente caracterizado não corresponder o procedimento escolhido à natureza da causa, e não ter comprovado a impetrante o seu direito líquido e certo, e o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, condenando o impetrante no pagamento das custas processuais finais, se houver. Deixo de aplicar ao impetrante a sucumbência em honorários advocatícios, em reverência ao enunciado da Súmula 105 do Egrégio STJ, que veio confirmar e substituir a Súmula 512 do Colendo STF. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I. Macapá, 31.01.2001. Keila Christine Banha Bastos. Juíza de Direito Substituta. (fls. 327/333). "

PROCESSO nº 1276/99

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Repte.: M. G. ROCHA

Adv.: Antonio José Dantas Torres

Reqdo: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Monique Matos Alvarenga

Finalidade: " Comparecer à audiência de Conciliação e Saneamento designada para o dia 17 de abril de 2001, às 11:00 horas. Na sede deste Juízo. (fls. 96V). "

PROCESSO nº 1623/00

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

Repte.: ADOLPHO EUGÊNIO DE OLIVEIRA NERY

Adv.: Carlos Eduardo Mello Silva

Reqdo: ELIAZAR COELHO DA SILVA

Adv.: Defenap

Finalidade: " Comparecer à audiência de Conciliação e Saneamento designada para o dia 18 de abril de 2001, às 09:00 horas. Na sede deste Juízo. (fls. 74V). "

PROCESSO nº 1741/00

AÇÃO: ORDINÁRIA

Repte.: MARCOS RAVEL MAGALHÃES DE ABREU

Adv.: Sinya Gurgel/Vicente Gomes

Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ

Adv.: Otávio José de Vasconcelos Faria

Finalidade: " Comparecer à audiência de Conciliação e Saneamento designada para o dia 18 de abril de 2001, às 10:00 horas. Na sede deste Juízo. (fls. 108). "

PROCESSO nº 1768/00

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Repte.: RONIVALDO SOUZA FERREIRA e ANTÔNIA LEITE GUIMARÃES

Adv.: Cícero Borges Bordalo e outros

Reqdo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ e EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - URBAM

Adv.: Nilzelen de Sá Galeno

Finalidade: " Comparecer à audiência de Conciliação e Saneamento designada para o dia 18 de abril de 2001, às 11:00 horas. (fls. 84). "

PROCESSO nº 1929/00

AÇÃO: MONITÓRIA

Repte.: CLEONILSON S. GONÇALVES - IBI BRASIL

Adv.: Edilson de Lima Campos e Dacideide Sousa Cunha

Reqdo: LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE

Adv.:

Finalidade: " Comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 23 de abril de 2001, às 09:00 horas. (fls. 25v). "

PROCESSO nº 1336/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Adv.: Paulo Braga/ Jean Carlo os Santos Ferreira

Reqdo: GRAÇA PINHEIRO RIBEIRO

Adv.:

Finalidade: " Comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 23 de abril de 2001, às 10:00 horas. (fls. 32). "

PROCESSO nº 1322/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA

Adv.: Paulo Braga/ Maurício Braga

Reqdo: CREUZA MARIA MONTEIRO C. COELHO

Adv.:

Finalidade: " Comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 24 de abril de 2001, às 11:00 horas. (fls. 46v). "

PROCESSO nº 1009/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Repte.: LUIZ CARLOS FÉLIX DA SILVA BRAGANÇA PAULISTA - ME

Finalidade: "Comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 23 de abril de 2001, às 11:00 horas. (fls. 44)."

PROCESSO nº 106/99

AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: Luciana Melo

Reqdo: ANTÔNIO EMANUEL PAIVA RABELO

Adv.: Telma Terezinha da Silva Costa

Finalidade: "Comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 24 de abril de 2001, às 09:00 horas. (fls. 47)."

PROCESSO nº 1556/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Reqte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Adv.: Monique de Matos Alvarenga

Reqdo: MADEIRAS DO JARI LTDA - MEDEJAR

Adv.: Osvaldo de Figueiredo

Finalidade: "Comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 24 de abril de 2001, às 10:00 horas. (fls. 86)."

PROCESSO nº 1422/00

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reqte.: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Paulo Cascaes

Reqdo: HERALDO GOMES DO CARMO

Adv.:

Finalidade: "Comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 02 de maio de 2001, às 09:00 horas. (fls. 41v)."

PROCESSO nº 1801/00

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

Reqte.: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA

Adv.: Ricardo Assis

Reqdo: ALEXANDRE AUGUSTO DA ROCHA SILVA/ JOSE MANOEL DA SILVA/ JESUITA DA ROCHA SILVA

Adv.: Admilson Gomes

Finalidade: "Comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 02 de maio de 2001, às 10:00 horas. (fls. 41v)."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um. Eu, H.M.L. Rodrigues, servido à disposição, digitei o presente.

Bel^a. NELI RABELO DA ROCHA
Chefe de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: AGOSTINO SILVERIO JUNIOR.
CHEFE DE SECRETARIA: AUDIR PELAES DOS REIS.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 01/02/01, PARA
CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROC. Nº 8830/00 - SEPARAÇÃO DE CORPOS CAUTELAR

- A.: M. R. S. DE S. - Adv. CARLOS SOUZA - R.: D. DA S. U. SENTENÇA: "Ante a inércia da parte autora e manifestação Ministerial de fls. 14vº, extingo o processo, sem apreciar o mérito, na forma do art. 267, III do CPC. Sem custas. Encaminhe-se ao arquivo sem muitas formalidades."

PROC. Nº 6984/99 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: J. P. S. DA C. - Adv. DEFENAP - R.: V. M. DA C. SENTENÇA:

"Vistos etc.... ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e na forma do art. 794, I, do C.P.C., declaro extinto o presente processo de execução e determino, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Expeça-se alvará, liberando-se o valor descrito à fl. 42 em favor do autor. Sem custas, em virtude do patrocínio da Defensoria Pública. P.R.I."

PROC. Nº 8072/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: R. P. DOS R. E OUTROS - Adv. ROGÉRIO MONTELES DA COSTA - R.: A. P. DOS R. SENTENÇA:

"...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no art. 794, I, do C.P.C., declaro extinto o presente processo de execução e determino, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, em face do patrocínio da Defensoria Pública. P.R.I."

PROC. Nº 8732/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: M. B. T. menor rep/ P. da L. B. - Adv. DEFENAP - R.: R. DOS S. T. SENTENÇA:

"...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no art. 794, I, do C.P.C., declaro extinto o processo de execução e determino, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, em face do patrocínio da Defensoria Pública. P.R.I."

PROC. Nº 8880/00 - REVISÃO DE ALIMENTOS - A.: O. F. DE O. - Adv. Maria Orlandina Ferreira Teles - R.: V. L. J. P. SENTENÇA:

"...ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, Homologo, por Sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação contido às fls. 21, e julgo extinto o presente processo sem apreciar-lhe o mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Custas "ex lege", P.R.I."

PROC. Nº 7536/99 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE FAMILIAR C/C PARTILHA DE BENS E GUARDA - A.: N. A. P. D. - Adv. GEORGE ARAÚJO - R.: E. DA C. DOS P. S. - Adv. Admilson Gomes. DESPACHO: "J. Dê-se ciência. Prossiga-se o feito."

PROC. Nº 3396/96 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS - A.: R. M. DE C. - Adv. Filomena Valente - R.: R. S. B. - Adv. Vera de Jesus Pinheiro. DESPACHO: "Acréscite-se o centésimo da numeração. Diga a parte autora em 05 dias."

PROC. Nº 8798/00 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: R. C. D. DA S. - Adv. José Maria de Sousa Barbosa. SENTENÇA:

"... ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, defiro o pedido inicial para o fim de liberar os valores deixados por E. D. DA S. (matrícula SIAPE 1020893), correspondente aos resíduos salariais de 28,86% (vinte e oito virgula oitenta e seis por cento), em favor de R. C. D. DA S. Expeça-se o competente alvará para levantamento das quantias junto à Representação no Amapá da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda. Custas pela requerente, no mínimo legal. Transitada em julgado e expedido o necessário, dê-se baixa e arquivar-se. R.P.I."

PROC. Nº 8376/00 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - A.: R. L. S. DE J. - Adv. EDWARD SANTOS JUAREZ - R.: A. S. N. DE J. E OUTRA. SENTENÇA:

"...Pelo exposto e mais o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a presente ação para o fim de exonerar o requerente do pagamento da pensão alimentícia aos seus filhos, nos moldes pleiteados na inicial, determinando seja oficiado a fonte pagadora do mesmo para que não mais proceda a qualquer desconto a título de alimentos em favor dos Requeridos, restando extinto o processo, com apreciação do mérito, na forma do artigo 269, inciso I do CPC."

PROC. Nº 8550/00 - ALIMENTOS - A.: R. S. DOS R. E OUTROS - Adv. George Wandré - R.: R. A. P. DOS R. DESPACHO:

"Diga a parte autora."

PROC. Nº 8596/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: M. A. DE A. S. - Adv. ESTER ALMEIDA DE SOUZA - R.: R. A. D. DESPACHO:

"Junte-se. Ante ao pagamento noticiado extingo a execução na forma do art. 794, I do C.P.C. Sem custas. Ao arquivo."

PROC. Nº 8862/00 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: A. L. DO N. rep/D. DE N. F. DO N. - Adv. EDWARD SANTOS JUAREZ

DESPACHO: "Que venha aos autos a certidão de dependentes da 'de cujus', habilitados perante a previdência Social ou do órgão empregador onde trabalhou a genitora da requerente."

PROC. Nº 7660/99 - INVENTÁRIO - A.: N. M. M. DA S. - Adv. GEORGE ARAÚJO - R.: Espólio de A. A. P. DESPACHO:

"J. Digam os sucessores. Após, ouça-se a Faz. Pública e o MP. I."

PROC. Nº 7172/99 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - A.: S. P. B. menor rep/ M. DO S. DOS S. - Adv. IVANILDO MONTEIRO VITOR DE SOUZA - R.: R. J. F. B. R.: PAULO CASCAES. DESPACHO:

"J. Ao patrono da exequente."

PROC. Nº 7282/99 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: I. K. L. N. menor rep/ C. D. L. N. - Adv. Defenap - R.: D. B. N. F. - Adv.: Rita Pinheiro - DESPACHO:

"Junte-se. Defiro por 05 dias."

PROC. Nº 7352/99 - AÇÃO DE ALIMENTOS - A.: M. A. DA S. menor rep/ L. A. DA S. - Adv. MARINA ALMEIDA ROCHA - R.: O. A. DE S. - Adv.: ADELSON FERREIRA TÁVORA - DESPACHO:

"J. Diga o R. I."

PROC. Nº 9124/00 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: M. G. T. C. - Adv. OSVALDO DE SOUZA DE CAMPOS DESPACHO:

"Cumpra-se a cota do M.P (fls. 35vº)."

PROC. Nº 9138/00 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: P. B. DA S. - Adv. LOURENÇO FERREIRA RODRIGUES DESPACHO:

"Intime-se e expeça-se o necessário para atender ao R. parecer Ministerial de fls. 19 vº"

PROC. Nº 8984/00 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: R. G. DOS S. rep/ por R. DE S. G. - Adv. José Antônio Leal da Cunha. SENTENÇA:

"...EX POSITIS, nos termos da fundamentação supra e acolhendo parcialmente o ilustre parecer da RMP, defiro o pedido inicial para o fim de autorizar a liberação do pecúlio previdencial instituído em vida por P.B. DOS S., falecido em 14.02.99, junto à Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública - CADESESP, em favor da menor R. G. DOS S., única beneficiária. Expeça-se o competente alvará, asseverando que os valores sejam depositados na conta nº 13. 103-2, agência nº 0261-5, do Banco do Brasil S/A, desta cidade, em nome da RL da autora, devendo esta aplicar os valores em benefícios da menor. Sem custas, em face da gratuidade de justiça requerida à fl. 03, que defiro. Transitada em julgado e expedido o necessário, dê-se baixa e arquivar-se. P.R.I."

PROC. Nº 9074/00 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: G. R. C. DE O. E OUTROS. rep/ C.R. DE C. - Adv. Carlos Souza DESPACHO:

"Atenda-se o MP. I."

PROC. Nº 4990/97 - SEPARAÇÃO JUDICIAL - A.: E. DA S. R. - Adv. FRANCISCO J. DE SOUZA NETO R.: J. DO R. R. DESPACHO:

"Atenda-se o MP. I."

PROC. Nº 6256/98 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO COM PARTILHA DE BENS - A.: C. E. M. - Adv. Carlos Augusto Balleiro R.: M. DO A. S. SENTENÇA: "ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra e com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, determinando, após o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem custas, face o pedido de gratuidade de justiça de fl. 07, que defiro. P.R. I."

PROC. Nº 5672/98 - INVENTÁRIO - A.: B. DE S. C. - Adv. EVERALDO RIBEIRO - R.: Espólio de L. S. C. DESPACHO:

"J. Atenda, intimando-se o Inventariante."

PROC. Nº 6670/99 - DIVÓRCIO - A.: A. Z. S. P. - Adv. WAGNER GIRON DE LA TORRE - R.: S. R. U. P. - Adv.: Nazaré Santana. FINALIDADE:

"Intimar o adv. e as partes para audiência designada para o dia 30 de maio de 2001, às 10:30h."

PROC. Nº 6746/99 - MODIFICAÇÃO DE GUARDA - A.: J. P. D. - Adv. Charles Sales Bordalo - R.: A. C. M. G. Adv. Marcelo Cardoso Nassar. DESPACHO:

"Junte-se. Digam as partes em 05 dias. Após ao MP."

PROC. Nº 782/00 - INVENTÁRIO - A.: A. C. P. - Adv. José Luiz Calandriní - R.: Espólio de L. P. DA C. DESPACHO:

"Digam as partes, a Fazenda Pública e o MP, em dez dias, sobre a avaliação."

PROC. Nº 3584/96 - INVENTÁRIO - A.: W. DE C. M. P. E OUTRAS rep/ por M. DE J. M. - Adv. Ruy Apolonho de Oliveira - R.: Espólio de R. M. P. DESPACHO:

"Manifestem as partes sobre a avaliação em 10 (dez) dias."

PROC. Nº 8352/00 - CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - A.: M. DE F. M. T. - Adv. Ângelo Brazil - R.: J.M.T. Adv. DEFENAP. DESPACHO:

"Atenda a cota supra."

PROC. Nº 7518/99 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - A.: C. B. A. - Adv. Cícero Borges Bordado - R.: A. DOS S. A. Adv. Lindoval Cileiroz Alcântara. DESPACHO:

"RM. J. Dê-se ciência. Prossiga o feito. I."

PROC. Nº 8216/00 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: J. DA S. M. menor rep/ F. G. DA S. M. - Adv. RICARDO SANTOS - R.: Espólio de J. A. A. - DESPACHO:

"J. Especifiquem as provas."

PROC. Nº 8346/00 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: M. L. G. DE S. - Adv. DEFENAP R.: W. M. A. P. Adv. Vicente Cruz DESPACHO:

"J. Especifiquem as provas. I."

PROC. Nº 7904/00 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - A.: S. C. S. rep/ por M. L. S. - Adv. DEFENAP R.: R. DOS S. Adv. Vicente Cruz DESPACHO:

"J. Indefiro o pedido ante a singela justificativa, além do que, tal exame não é conclusivo. Aguarde-se a audiência."

PROC. Nº 8370/00 - OFERTA DE ALIMENTOS - A.: S. A. DE M. - Adv. Ozil Artur Barros Borges. R.: A. B. S. A. DE M. - DESPACHO:

"J. Dê-se ciência I."

PROC. Nº 5692/98 - INVENTÁRIO - A.: T. S. P. rep/ M. I. C. S. Adv. CLÁUDIO ROBERTO OLIVEIRA MONTEIRO R.: Espólio de F. A. P. DESPACHO:

"J. Reduzam-se por termo. Digam as partes a Fazenda Pública e o MP."

PROC. Nº 1544/93 - INVENTÁRIO - A.: S. L. B. - Adv. JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ - R.: Espólio de J. DE S. L. - DESPACHO:

"J. Atenda-se. I"

PROC. Nº 7198/99 - CURATELA - A.: V. A. DA S. - Adv. Narsen de Sá Galeno - R.: M. A. DA S. E OUTRO DESPACHO:

"Diga a A., em cinco dias, sobre a certidão supra."

PROC. Nº 5908/98 - PEDIDO DE PARTILHA - A.: D. B. A. - Adv. Roberto José Nery Moraes DESPACHO:

"Cumpram as partes a sentença de fls. 36 vº, após, arquivar-se. Dê-se ciência. I"

PROC. Nº 8232/00 - ALVARÁ JUDICIAL - A.: H. DOS R. F. E OUTRA rep/ por T. DE N. A. DOS R. - Adv. Francisco J. de S. Neto. DESPACHO:

"...Deverão as autoras - a) Trazer aos autos a cópia autenticada da sentença proferida no feito de alvará judicial que determinou o depósito em conta poupança dos valores a elas destinados, b) individualizar o imóvel que será comprado com os valores eventualmente liberados, esclarecendo o seu respectivo valor. I. C."

O presente expediente será publicado no Órgão Oficial do Estado e uma cópia será afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano dois mil e um. Eu, Aldir Pelaes dos Reis, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino.

ALDIR PELAES DOS REIS
Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Juiz de Direito: Dr. MÁRIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: Belª ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES

PROCESSOS nº 4495/01 e 4497/01

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: DERLY DE LIMA CORDEIRO

Advogados: BRASIL NETO, OAB/PA 9632

CARLOS LOBATO, OAB/AP 466

Incidência Penal: art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c o 29, todos do Código Penal

Finalidade: Intimação aos ADVOGADOS acima citados, das audiências de instrução designadas para o dia 19/FEVEREIRO/2001, às 09:30h e 10:30h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, com a finalidade de serem ouvidas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça

Macapá, 01 de fevereiro de 2001

Belª ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Juiz de Direito: Dr. MÁRIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: Belª ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES

PROCESSOS nº 4495/01 e 4497/01

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: DERLY DE LIMA CORDEIRO

Advogados: BRASIL NETO, OAB/PA 9632

CARLOS LOBATO, OAB/AP 466

Incidência Penal: art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c o 29, todos do Código Penal

Finalidade: Intimação aos ADVOGADOS acima citados, da audiência de instrução designada para o dia 23/FEVEREIRO/2001, às 11:00h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, com a finalidade de serem ouvidas as testemunhas arroladas na defesa.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça

Macapá, 01 de fevereiro de 2001

Belª ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUÍZA DE DIREITO: ELAYNE DA S. R. C. KORESSAWA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação, para ciência dos advogados:

PROCESSO Nº 2.678/92 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA - Réu(s) JOSIMAR GADELHA DOS SANTOS (Adv. Dr. (a) JOSIMAR DE SOUZA

FINALIDADE: Intimação do(s) Advogado(s) para audiência designada para o dia 13/02/01, às 11:00 horas.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2001. Eu, Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação para os advogados:

PROC. Nº 3.696/99 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): EVALDO VASCONCELOS DA SILVA e outro - (Adv. Dr. JOÃO ALMEIDA e Dr. CHARLES BORDALO).
FINALIDADE: "Intimação dos Advogados para comparecerem na audiência designada para o dia 12/02/2001, às 09:00 horas.

PROC. Nº 4252/00 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): JOSÉ MARIA LIBERATO DE OLIVEIRA, JOSUÉ DA COSTA PACHECO e outros - (Adv. Dr. JOÃO ALMEIDA e Dr. SEBASTIÃO NAZARÉ).
FINALIDADE: "Intimação dos Advogados para apresentarem as respectivas Defesas Previas".

PROC. Nº 4413/00 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): LEONARDO CORTES CORRÊA e outro - (Adv. Dr. CÍCERO BORGES BORDALO).
FINALIDADE: "Intimação do Advogado para apresentar Alegações Finais".

PROC. Nº 4457/00 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): ADNALDO PENHA NUNES e outro - (Adv. Dr. CARLOS EDUARDO).

FINALIDADE: "Intimação do Advogado para se manifestar na fase do art. 499 do CPP".

PROC. Nº 4542/01 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): IVANETE SOARES DA COSTA e outro - (Adv. Dra. KASSIA D. C. LIMA).

FINALIDADE: "Intimação da Advogada para audiência designada para o dia 13/02/2001, às 11:30 horas.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), aos 02 de fevereiro de dois mil e um. Eu, Carlos de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Aguielo Galeno Cardoso - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

VARA DO TRIBUNAL DO JUIZ
COMARCA DE MACAPÁ

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

AÇÃO PENAL Nº: 1635/2000-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JOSÉ BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. OSVALDO SOUZA DE CAMPOS

FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal, as alegações finais, referentes aos autos supra

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2001.

HERLAN ANTONIO SOARES ALVES
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO-CRIME Nº 2.513/2001

DE: MARIA GONÇALVES VIRGÍNIO, vulgo "CLEIDE", brasileira, natural de Aurora-CE, solteira, nascida em 13.12.1967, filha de Francisco Virgínio Ferreira e de Josefa Gonçalves da Cunha, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal nº 2.513/2001, e intimação para comparecer a este Juízo no dia 23.02.2001, às 09:00 horas, a fim de ser qualificada e interrogada, e responder aos demais termos do processo, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional.

AUTORA: A Justiça Pública

INCIDÊNCIA PENAL: arts. 288 e 157, § 2º, I e II, do CPB

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá, sito na Rua Manoel Eudócio Pereira s/nº - Santa Rita, no Anexo do Fórum de Macapá.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2001.

ILO COSTA DE SOUZA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO
CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

PROCESSO Nº: 2.492/2000

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: JOÃO DA COSTA OLIVINDO e REGINALDO CLEBER SOUZA

ADVOGADO: Dr. MAURO XAVIER DE BARROS e Dr.ª WALQUIRIA GAMA

INTIMAÇÃO: ficam intimados, os advogados acima, a comparecerem à audiência de instrução (oitava das testemunhas arroladas pela defesa) designada para o dia 09.02.2001, às 09:00 horas.

PROCESSO Nº: 2.513/2001

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: DIOMEDES NOBRE DE MIRANDA, CLEVER UBIRATAN PINHEIRO DA SILVA, DERLY DE LIMA CORDEIRO e MARIA GONÇALVES VIRGÍNIO.

ADVOGADOS: Drs. JOAQUIM HERBERT e BRASIL NETO.
INTIMAÇÃO: ficam intimados, os advogados acima, a comparecerem à audiência de instrução (oitava das testemunhas arroladas pela acusação) designada para o dia 23.02.2001, às 09:00 horas.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Macapá, 31 de janeiro de 2001.

Ilo Costa de Souza
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Dr.ª THINA LUÍZA D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS
SOLSA - Juíza de Direito Substituta
SUZETE MACHADO SOUZA - Chefe de Secretaria

Ação de Arresto Cautelar nº 760.00

Autora: CPA - COMPANHIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ - LTDA

Advog. Dr.ª MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA e Dr.ª OCINEIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA

Réu: F.J.S. LTDA - ME e seus sócios ROBERVAL VIEIRA

LIMA e FRANCISCO DA SILVA LIRA

Advog. Dr. CARLOS LOBATO - OAB/AP nº 466

FINALIDADE: Intimação do despacho a seguir transcrito: "J. Especificuem as partes as provas que desejam produzir em 03(três) dias, intimação de Trínha, 27.11.00. Dr. Augusto César Gomes Leite - Juiz de Direito".

presente expediente será publicado na imprensa oficial do Estado e afixado no lugar de costume, e a partir da sua publicação passará a contar o prazo de lei. Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro (1) do ano dois mil e um (2001). Eu, Suzete Machado Souto, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação da MMª Juíza

Suzete Machado Souto
Chefe de Secretaria

Publicações Diversas

COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTO

J. R. COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 036.069.648/0001-56, localizada na Rua Sagittos Dumont, 605, bairro Santa Rita, comunica a quem interessar possa que foi extraviado um bloco de Nota Fiscal de Serviço serie D, de Nº 000001 a 060050.

Macapá (AP), 01 de fevereiro de 2001.

CONVOCAÇÃO

Convoquamos todos os interessados em participar da ASSEMBLEIA GERAL DA FUNDAÇÃO INSTITUTO AMAZONICO DE MIGRAÇÃO E MEIO AMBIENTE - FINAMA, a ser realizada em Macapá, BRASIL, na seguinte hora, data e local:

DATA: 10/02/01
LOCAL: Av. Mendonça Furtado, nº 746
HORA: 08:00

Donde serão tratados os seguintes objetivos:

- 1) Eleição do Conselho Superior, Conselho Curador e Diretoria;
- 2) Admissão de novos sócios - conselheiros;
- 3) Ações Gerais;

Macapá, 06 de fevereiro de 2001

Randal Jovino Oliveira Antônio
Presidente

JUCÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 - Bairro central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Prot.529.236 de I S A Tobelem-ME; Prot.529.335 de Valcelio Souza Borges; Prot. 529.367 de Irmãos Ayres S/A; Prot.529.369 de A Santos Barbosa-ME; Prot. 529.382 de A C M Barata; Prot.529.392 de Comercial Gouveia Ltda; Prot.529.414 de Automóveis e Moto do Amapá Ltda; Prot.529.447 de Elson Jose Pantofia Lobato; Prot. 529.460 de Osmar Junior G de Castro; Prot.529.462 de Patricia Aranha Coelho; Prot.529.475 de A Santos Barbosa; Prot.529.493 de Construfier Ltda; Prot.529.501 de Francisco Enilson Neres da Silva; Prot.529.505 de Gilvan S Souza; Prot. 529.547 de Marcio Antonio Marques Faccio; Prot. 529.593 de Francisco Enilson Neres da Silva; Prot. 529.601 de Genoveva Ferreira dos Santos; Prot.529.602 de Isabel Camelo Palmerini; Prot.529.616 de M C P Ribeiro; Prot.529.641 de Z S Rabelo; Prot.529.642 de Ângela Cristiane Oliveira de Vasco; Prot. 529.643 de A Santos Barbosa; Prot.529.644 de A Santos Barbosa; Prot.529.645 de Alysson Wander Floriano da Silva; Prot.529.670 de F E Pinto; Prot.529.675 de Jose Edilson da Silva Teixeira; Prot.529.676 de Jornal do Dia Publicidade Ltda; Prot.529.684 de Lucineide de Aguiar Walfredo; Prot.529.735 de Angelito Santos Silva; Prot.529.779 de Ana Ferreira Costa; Prot.529.805 de Levy Dias Wazneler; Prot.529.827 de C A A Gomes; Prot.529.842 de Makro Distribuidora - M B Moreira; Prot.529.847 de Uni-cell Telecomunicações Ltda; Prot.529.852 de Elize Maciel Maia; Prot.529.853 de Juracy Gomes da Silva; Prot. 529.875 de Sebastião Basílio; Prot.529.876 de Sebastião Basílio e Prot.529.909 de Comercial Gouveia Ltda. E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da Imprensa Oficial e afixado em lugar de costume "ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei número 9.492/97, Macapá-AP 30 de Janeiro de 2001. EU, JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA Tabelião de Protesto, Certifico, Subscrevo, Dou fe e assino em público e razão:

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Amapá

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação, com base no que dispõe a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e suas alterações subsequentes, comunica a empresas interessadas, que estará realizando Licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇOS", tipo Menor Preço, para a construção de 1 (uma) PRAÇA POLIESPORTIVA, na sede do Município de Amapá, Estado do Amapá, na data, horário e local a seguir relacionados:

ABERTURA: 21 de fevereiro de 2001
HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Sala de reunião da Prefeitura Municipal de Amapá, sito à Rua Cônego Domingos Maltês n.º 63, no Município de Amapá - Ap.

O Edital completo bem como as demais informações, poderão ser obtidos no endereço acima mencionado no horário normal de expediente.

Amapá, 06 de fevereiro de 2001

Luiz G. Pereira Furtado
Luiz Gustavo Pereira Furtado
Presidente da CPL/PMA

Itaubal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n.º 018/2.001-GAB/PMI

O Prefeito Municipal de Itaubal, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município no inc. V do art. 54, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, que torna nulo de pleno direito o ato de que resulte em aumento de despesa de pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20;

CONSIDERANDO o disposto no inc. V, do art. 73 da Lei n.º 9.504/97, que proíbe aos agentes públicos suprimir ou readaptar vantagens de servidores;

CONSIDERANDO o contido na decisão judicial prolatada nos autos do Processos n.º 3.377/97 e 3.543/97, respectivamente, em trâmite na 3.ª e 2.ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Macapá, que determinou a reintegração dos servidores concursados;

DECRETA:

Art. 1.º Nulo de pleno direito o Decreto Municipal n.º 105, de 20 de dezembro de 2.000.

Art. 2.º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças encarregada de proceder a retirada de todas e quaisquer vantagens ou readaptações que foram efetuadas em desconformidade com o disposto nos diplomas legais supra citados, por serem nulos de pleno direito.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP, em 29 de Janeiro de 2.001.

LEOPOLDO GONÇALVES MACHADO NETO

Prefeito Municipal

Leopoldo Gonçalves Machado Neto
Prefeito Municipal de Itaubal
CPF 080.014.322-87

Órgãos Federais

Unifap

Paulo Fernando Batista Guerra

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

EDITAL N.º 001, 02/02/2.001

O Reitor da Universidade Federal do Amapá -

UNIFAP, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14 do Estatuto, combinado com o Decreto N.º 98.997, de 02 de março de 1990, torna público que, no período de 09 a 16/02/2001, estarão abertas as inscrições para seleção de candidatos ao I Curso de Especialização em Educação Especial, de acordo com as disposições contidas neste Edital e Anexo, a saber:

I-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Concurso será regido por este edital e executado pela Fundação de Apoio à Pesquisa e à Cultura da Universidade Federal do Amapá e do Estado do Amapá - FUNDAP.

1.2- O pré-requisito para ingresso no curso é ser o profissional que atua na Educação Básica e áreas afins.

1.3- O número de vagas será de 50 (cinquenta).

1.4- O concurso compreenderá duas etapas, por meio das quais deverão ser selecionados candidatos para preenchimento de, pelo menos, 90% das vagas oferecidas.

I - Primeira Etapa: Exame do Currículo Vitae

II - Segunda Etapa: Carta de intenção

2 - INSCRIÇÃO

2.1 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, no qual não poderá alegar desconhecimento.

2.2 - A inscrição será efetuada no período de 09 a 16 de fevereiro de 2001, na sala da Coordenação do Curso de Pedagogia, no bloco dos pesquisadores, - sala 24, sito a Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02. No ato da inscrição será exigido do candidato a apresentação de:

- Carteira de Identidade (original e cópia);
- C.P.F. (original e cópia);
- Diploma de Graduação (original e cópia);
- Histórico Escolar da Graduação (original e cópia);
- Três cópias de *currículum vitae*, sendo uma com comprovação;
- Comprovante de recolhimento da Taxa, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), agência 0261, conta corrente n.º 31085-9, depósito identificado código ... - Banco do Brasil.
- Formulário de inscrição.
- uma foto 3x4

2.2.1 - O valor da inscrição não será devolvido em hipótese alguma.

2.2.2 - Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado.

2.3 - Será permitida a inscrição por procuração, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato e a apresentação de identidade do procurador. Há necessidade de reconhecimento da firma na procuração.

2.3.1 - O procurador de mais de um candidato deverá apresentar uma procuração para cada candidato, que ficará retida.

2.3.2 - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros quando do preenchimento do formulário de inscrição.

2.4 - Não serão aceitas inscrições por depósito em caixa eletrônico, "fio-símile", Internet, condicional e/ou extemporânea. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela automaticamente cancelada.

2.5 - O candidato poderá inscrever-se por via postal, desde que atendidas as exigências fixadas neste Edital, e que sejam recebidas até o encerramento do prazo de inscrição.

2.6 - As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

2.7 - Será cancelada a qualquer tempo, a inscrição ou a vaga, se verificada a falsidade de declarações ou irregularidades nas provas ou documentos.

3 - CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO

3.1 - O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar três vias do *currículum vitae*, sendo uma delas acompanhada de comprovação.

3.1.1 - A comprovação será feita por cópias autenticadas por tabelião ou conferidas pela secretaria da pós-graduação com os originais no momento da inscrição.

3.2 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o resultado da Primeira Etapa do Concurso, bem como da data da

realização da Segunda Etapa, afixados, na sala de Coordenação do Curso de Especialização Educação Especial.

4 - PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO (EXAME DO CURRÍCULUM VITAE)

4.1 - Na apreciação do *currículum vitae* serão consideradas as atividades acadêmicas e profissionais relativas à área de estudo do curso e relevância deste para o desempenho profissional do candidato.

4.2 - Para passar a Segunda Etapa do processo de seleção o candidato deverá obter no exame do *currículum vitae* nota igual ou superior a 7,0 (sete).

5 - SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO - CARTA DE INTENÇÃO

a) suas expectativas com relação ao curso;

b) sua aptidão em construir uma descrição, análise e interpretação de fatos relacionados à área do conhecimento em questão; assim como, sua capacidade de argumentação e domínio da língua em expressão escrita.

6 - APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 - Serão considerados aprovados os candidatos que, somadas as pontuações das duas etapas, não obtiverem nota inferior a 14 (quatorze) pontos.

6.2 - A classificação se dará em ordem decrescente e resultará do número de pontos obtidos pelo candidato, nas duas etapas do concurso.

6.3 - Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos na classificação final, o desempate beneficiará o candidato que tiver obtido a melhor classificação na Primeira Etapa.

7 - DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 - A Banca Examinadora fará afixar na sala da Coordenação do Curso de Especialização em Educação Especial, a relação dos aprovados, em ordem de classificação, no dia 23 de fevereiro de 2001.

8 - DO CURSO

8.1 - O curso de pós-graduação desenvolver-se-á em dois módulos, a saber: I Módulo - Fundamentos da Educação Especial, Anatomia e Fisiologia do Sistema Nervoso do Excepcional, Metodologia da Pesquisa na Educação Especial, Psicologia do Desenvolvimento, Psicologia da Aprendizagem na Educação Especial, Fonoaudiologia, Didática na Educação Especial, Seminário, II Módulo - Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais: Área Intelectual, Problemas Neuromotores, Múltipla deficiência e Portadores de condutas típicas, Atendimento ao Portador de Necessidades Especiais: Área Sensorial, Seminário Projeto de Pesquisa, Orientação de Monografias e Apresentação das Monografias, sendo o Módulo I com carga horária de 339 horas, o Módulo II com 171 horas perfazendo um total de 510 (quinhentos e dez) horas.

8.2 - O Curso de Especialização em Educação Especial realizar-se-á em 12 (doze) meses, com início em 05 de março de 2001 e término em 05 março de 2002.

8.3 - O Curso será ministrado por professores da Universidade Federal do Amapá e professores do sistema de ensino superior, respeitado o Artigo 4º da Resolução n.º 004/99 de 06 de agosto de 1999, do Conselho Superior.

8.4 - O custo do Curso constará de 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo a primeira paga no ato da matrícula e, as demais até o dia 10 (dez) dias dos meses subsequentes.

8.5 - O atraso de 3 (três) parcelas eliminará o aluno do Curso, devendo, entretanto, o mesmo pagar 50% do custo total do curso, conforme Termo de Compromisso assinado no ato da inscrição.

8.6 - As aulas serão ministradas no período da Manhã e Tarde, em 10 horas diárias de acordo com cada disciplina.

9 - DA MATRÍCULA

9.1 - Os aprovados e classificados no exame de seleção deverão efetuar suas matrículas, na sala da Coordenação do Curso de Especialização Educação Especial, no período de 23 a 28.02 e 1.º e 02 de março de 2001.

9.1.1 - Em caso de desistência de algum dos 50 (cinquenta) primeiros classificados, serão convocados os classificados seguintes, até completar o número de vagas oferecido no presente Edital.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Será excluído do concurso e do curso o candidato que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade e pelo Coordenador Geral do Curso de Especialização em Educação Especial.

10.3 - Quaisquer alterações deverão respeitar o disposto na Lei n.º 9.784 de 29/01/99.

Paulo Fernando Batista Guerra
Paulo Fernando Batista Guerra
Reitor da UNIFAP
Portaria n.º 185/99-MEC